

# MARTINS IGREJA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

## PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA

FOLHA N° 52  
Rubrica

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

## 2<sup>a</sup> ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 27.947.216/0001-15**

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 7569 e no CPF sob o nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Rua Jose Joaquim Santana, nº 22, quadra C, bairro Campestre, CEP: 64.053-530 na cidade Teresina, Estado do Piauí. Único sócio da Sociedade Individual de Advocacia **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** CNPJ: 27.947.216/0001-15 e número de inscrição na OAB/PI: 0046/2017 registrado em 06 de março de 2017, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações em seu contrato social:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO**

É admitido na sociedade o advogado IGOR MARTINS IGREJA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 10382 e no CPF sob o nº 033.359.023-60, residente e domiciliado na Rua Higino Cunha, nº 761, bairro centro na cidade Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65.630-240, que recebe do advogado ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, inscrito na OAB sob o nº. 7569, a quantia 90.000 (noventa mil) quotas, de forma onerosa com valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, das quais dá plena, geral e irrestrita quitação.

Em face da alteração efetuada, a participação societária ficou assim definida:

01 - ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalizando de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

02 - IGOR MARTINS IGREJA, 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalizando de R\$ 90.000 (noventa mil) reais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

A sociedade utilizará a razão social **MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONVERSÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Por consequência das modificações promovidas com a transferência de cotas indicada na cláusula anterior, em razão do acréscimo de Sócio, a Sociedade Individual de Advocacia é convertida em Sociedade de Advogados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade de Advogados passa a ser regida pelas seguintes regras, além da Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis:

## **CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

### **- CONSOLIDADO -**

- a) ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 7569 e no CPF sob o nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Rua Jose Joaquim Santana, nº 22, quadra C, bairro Campestre, CEP.: 64.053-530 na cidade Teresina, Estado do Piauí e;
- b) IGOR MARTINS IGREJA, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Piauí, sob o nº. 10382 e no CPF sob o nº 033.359.023-60, residente e domiciliado na Rua Higino Cunha, nº 761, bairro centro na cidade Timon, Estado do Maranhão, CEP: 65.630-240.
- Sócios da sociedade de advogados MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 27.947.216/0001-15 e número de inscrição na OAB/PI: 0046/2017.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade Utiliza a razão social MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento de sócio cujo nome constar da razão social, fica facultado a manutenção da denominação atual.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na Avenida Elias João Tafra nº 1601, Bairro de Fátima, BOX 14, CEP: 64.049-300 na cidade Teresina, Estado do Piauí.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO**

A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 06 de março de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido quotas unitárias com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

01 - ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, 10.000 (dez mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalizando de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

02 - IGOR MARTINS IGREJA, 90.000 (noventa mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), totalizando de R\$ 90.000 (noventa mil) reais.

### **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade dos sócios é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar do sujeito causador do dano, se os bens da

sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Parágrafo 2º** - Os responsáveis por atos ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios, de forma integral.

**Parágrafo 3º** - Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, os sócios serão nomeados individualmente. Os respectivos instrumentos de mandato deverão conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil de cada advogado.

**Parágrafo 4º** - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO

A administração dos negócios sociais cabe ao sócio IGOR MARTINS IGREJA.

**Parágrafo 2º** - É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

**Parágrafo 3º** - Serão atribuídos "pro labore" aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

**Parágrafo 4º** - Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

### CLÁUSULA OITAVA - REUNIÃO DE SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

**Parágrafo 1º** - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

**Parágrafo 2º** - As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

**Parágrafo 3º** - A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 4º** - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo 5º** - A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

**Parágrafo 6º** - As deliberações serão tomadas por maioria do capital social, salvo nas hipóteses em que as normas aplicáveis prevejam quorum mais elevado.

**Parágrafo 7º** - As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

### CLÁUSULA NONA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

**Parágrafo único** - a cessão total ou parcial de quotas deverá operar-se por intermédio de alteração aprovada pela maioria do capital social.

### CLÁUSULA DÉCIMA - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

**Parágrafo 1º** – os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

**Parágrafo 2º** – Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

**Parágrafo 3º** – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles.

**Parágrafo 4º** – Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

#### **CLÁUSULA ONZE - RETIRADA DE SÓCIO**

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

**Parágrafo 1º** – A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

**Parágrafo 2º** – Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em única prestação mensal, com a primeira parcela vencendo em 10 dias da data da comunicação da retirada.

#### **CLÁUSULA DOZE - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios.

**Parágrafo único** – Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressaram na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

#### **CLÁUSULA TREZE - EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

É facultada a exclusão de sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º, caput e parágrafo único, do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB.

**Parágrafo único** – A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - FORO**

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de Teresina-PI.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os sócios ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA e IGOR MARTINS IGREJA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercerem a advocacia ou participarem desta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

FLS. Nº 51

Rubrica

Teresina-PI, 24 de março de 2025.

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
Sócio

*Igor Martins Igreja*  
IGOR MARTINS IGREJA

Sócio - administrador

**Testemunhas:**

*Edson José da Silva*  
Identidade: 2.702.960-550-71

CPF: 001.351.003-60

*Louis de Souza Romano Braga*

Identidade: 3.967.726.553-PP/PI

CPF: 072.900.083-40

FLS. N° 58

Rubri:



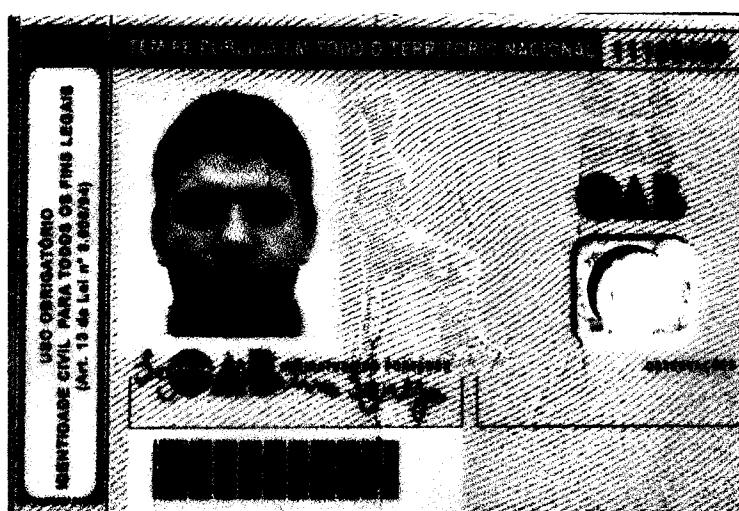
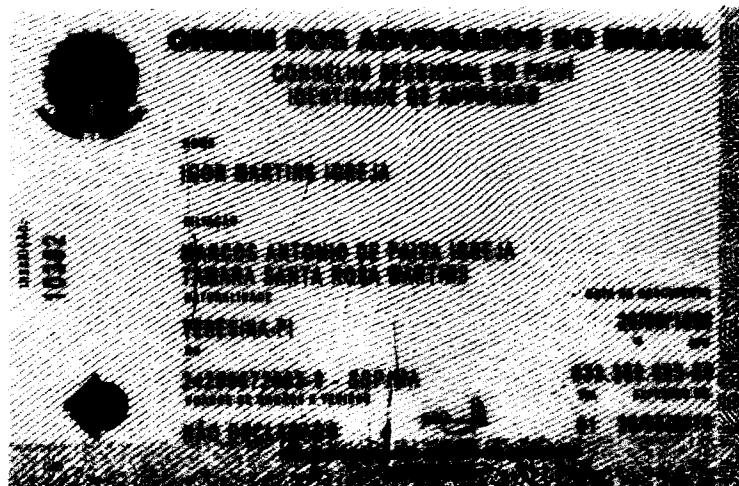
### TERMO DE REGISTRO

Termo de registro do 2º Aditivo ao Conselho Social "BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" alterando para Sociedade de Advogados MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, registrada nesta Seccional sob nº 0046/2017, nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Terezinha Pimentel de Souza

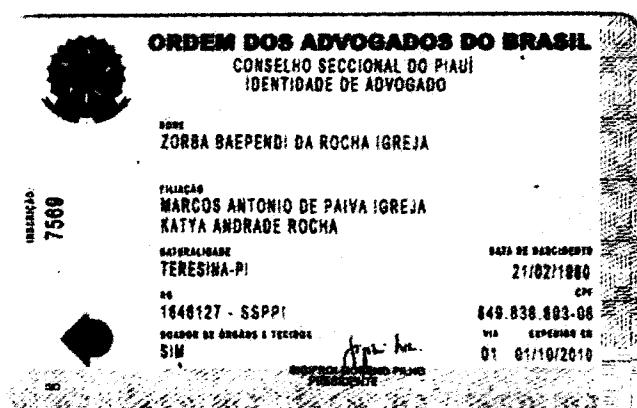
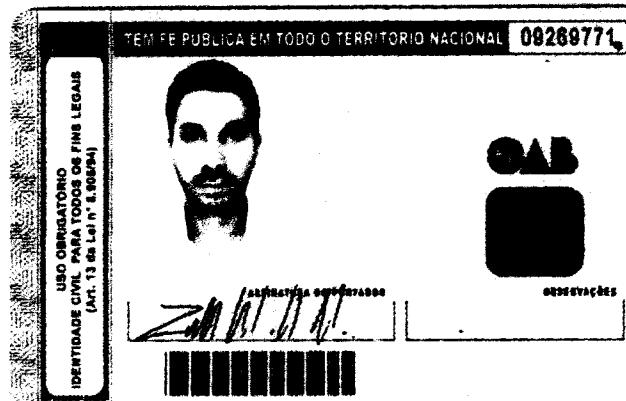
Anabela Nunes de Souza  
Oficial de Registro

FLS. N° 59  
Rubrica



F.L.G. Nº 60

Rubrica



FIC. N° 61  
Rubrics

# HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.947.216/0001-15

Certidão nº: 43379250/2025

Expedição: 29/07/2025, às 18:26:43

Validade: 25/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.947.216/0001-15**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Rubrica



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
27.947.216/0001-15  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
06/03/2017

NOME EMPRESARIAL  
**MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**223-2 - Sociedade Simples Pura**

LOGRADOURO  
**AV ELIAS JOAO TAJRA**

NÚMERO  
**1601**

COMPLEMENTO  
**BOX 14**

CEP  
**64.049-305**

BAIRRO/DISTRITO  
**FATIMA**

MUNICÍPIO  
**TERESINA**

UF  
**PI**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**ZORBBA@GMAIL.COM**

TELEFONE  
**(86) 8125-3626**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**06/03/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/07/2025 às 18:50:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 27.947.216/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:24:08 do dia 29/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/01/2026.

Código de controle da certidão: **351F.B923.10CA.ED1D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLG. N° 65  
RUDRIN



**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
**Número:** 2500010216902772

**CPF/CNPJ:** 27.947.216/0001-15

**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/09/2025 14:14:42**  
**VÁLIDA ATÉ 29/11/2025**

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.  
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C9FD0EA6-F11D-425E-B992-0C80164DACE1



Fls. N° 66  
Rubrica



**ESTADO DO PIAUÍ**  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Procuradoria Tributária

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**  
**Número: 2500010316902852**

**CPF/CNPJ:** 27.947.216/0001-15

**Nome/Razão Social:** \*\*\*\*\*

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado**  
**Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 30/09/2025 14:15:15**  
**VÁLIDA ATÉ 29/11/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: A0791F12-6A64-4B37-AFE0-BB486BEA2551



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folha

1 / 1

Fol. N° 67  
Rubrica

**CERTIDAO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0330066/25-87**

**CPF/CNPJ:** 27.947.216/0001-15

**Contribuinte:** MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 13:22:09 h, do dia 29/10/2025

Validade: 27/01/2026

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

**Observações:**

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.947.216/0001-15

**Razão Social:** MARTINS E IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**Endereço:** - AV ELIAS JOAO TAJRA 1601 BOX 14 / FATIMA / TERESINA / PI / 64049-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/10/2025 a 24/11/2025

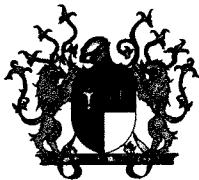
**Certificação Número:** 2025102601334931986900

Informação obtida em 26/10/2025 13:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

FOL. Nº 69  
Rubrica

## HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU  
CERTIDÃO ESTADUAL

FLS. Nº 40  
Rubrica \_\_\_\_\_

**CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU  
RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**CERTIDÃO N° 4006731**

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas ThemisWeb, ThemisWeb Recursal, PROJUDI, Processo Judicial Eletrônico (PJe) e Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ressalvadas as observações abaixo, NÃO CONSTA AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, inclusive nos JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

**RAZÃO SOCIAL: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CNPJ: 27947216000115, REPRESENTANTE LEGAL: Igor Martins Igreja**

**ENDEREÇO: AV. ELIAS JOÃO TAJRA**

**BAIRRO: Fátima, MUNICÍPIO: TERESINA - PI**

**OBSERVAÇÕES:**

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 013/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Piauí;
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que deverão ser objeto de
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL

**Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.**

Certidão emitida em 30 de Setembro de 2025 às 14 h 07 min



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ([www.tjpi.jus.br](http://www.tjpi.jus.br)), link "Certidão Negativa de 1ª Instância". Certidão N° 4006731. Código verificador: 9107D.FCFEC.CD93F.F42BC

# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2023

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

CNPJ: 27.947.216/0001-15  
RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), 22,  
QUADRA C - CAMPESTRE, 64053-530  
Teresina - PI

FLS. Nº 72

Rubrica

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma BAPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

ZORBBA BAEPENDI DA  
ROCHA  
IGREJA:84983680306

Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2024.03.05 10:54:47 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 849.836.803-06  
RG 1.646.127 SSP-PI  
OAB-PI 7569

HELIOS VINICIUS DA  
COSTA  
DUARTE:00004124308

Assinado de forma digital por HELIO  
VINICIUS DA COSTA  
DUARTE:00004124308  
Dados: 2024.03.05 10:52:28 -03'00'

HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000.041.243-08  
RG 1.973.247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

**Balanço Patrimonial**

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15

Conta	Descrição	31/12/2023
1	*** Ativo ***	5.570.502,50 D
1.01	Ativo Circulante	5.570.502,50 D
1.01.01	Disponibilidades	5.570.502,50 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.570.502,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.570.502,50 D
1.01.01.01.0001	Caixa	5.570.502,50 D
2	*** Passivo ***	5.570.502,50 C
2.01	Passivo Circulante	2.400,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.400,00 C
2.01.01.17	Outras Contas	2.400,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.400,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	2.000,00 C
2.01.01.17.01.0006	Assessoria Contabil a Pagar	400,00 C
2.07	Patrimônio Líquido	5.568.102,50 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.07	Outras Contas	5.468.102,50 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.468.102,50 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.468.102,50 C
2.07.07.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	5.468.102,50 C

Data de Encerramento: 31/12/2023

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.570.502,50 (Cinco Milhões Quinhentos e Setenta Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

ZORBBA BAEPENDI DA  
ROCHA  
IGREJA:84983680306  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA Igreja  
ADMINISTRADOR

Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2024.03.05 10:54:47 -03'00'

HELIOS VINICIUS DA  
COSTA  
DUARTE:00004124308  
HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR

Assinado de forma digital por HELIO  
VINICIUS DA COSTA  
DUARTE:00004124308  
Dados: 2024.03.05 10:52:38 -03'00'

FIS. N° 14

**Rubrica**

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15  
Estabelecimentos: 0001 - BAEPENDI SOC. INDIV ADVOCACIA ; Centros de Resultado: Todos

Pág.: 1 de 1

Fortes Contábil

01/01/2023

a

31/12/2023

Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	89.176,64
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	89.176,64
010.01.03	Vendas de Serviços	89.176,64
(-) 020	Deduções da Receita	10.007,35
020.01	Impostos Faturados	10.007,35
020.01.02	ISS	2.625,29
020.01.05	Simples	7.382,06
(=) 030	Receita Líquida	79.169,29
(=) 060	Lucro Bruto	79.169,29
(-) 070	Despesas Operacionais	4.800,00
070.01	Despesas Administrativas	4.800,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	74.369,29
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	74.369,29
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	74.369,29

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

ZORBBA BAEPENDI DA ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR  
ROCHA ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306 DADOS: 2024.03.05 10:55:05 -03'00'

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 849.836.803-06  
RG 1.646.127 SSP-PI  
OAB-PI 7569

HELIOS VINICIUS DA ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR  
COSTA HELIO VINICIUS DA COSTA  
DUARTE:00004124308 DADOS: 2024.03.05 10:52:50 -03'00'

HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000.041.243-08  
RG 1.973.247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

**Análise pelos Índices do Balanço**

Empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 27.947.216/0001-15

Mês/Ano: 12/2023

Código	Nome	Expressão	Resultado
	<b>Valores</b>		
LC	Liquidez Corrente	c101/c201	
	5.570.502,50 / 2.400,00		2.321,04
	Quando a empresa possui de Ativo Circulante para cada R\$ 1,00 de Passivo Circulante. Quanto maior, melhor.		
LG	Liquidez Geral	c101+c107/c201+c203	5.570.502,50
	5.570.502,50 + 0,00 / 2.400,00 + 0,00		
	Quando for maior do que 1, se entende que a empresa possui capital disponível suficiente para arcar com todas as suas obrigações.		
LI	Liquidez Imediata	c10101/c201	2.321,04
	5.570.502,50 / 2.400,00		
	Quando dispomos imediatamente para saldar nossas dívidas de Curto Prazo. Quanto maior, melhor.		
SG	Solvência Geral	c1/c201+c203	2.321,04
	5.570.502,50 / 2.400,00 + 0,00		
	Quando a empresa tem taxas de solvência maior têm mais viabilidade de cumprir com suas obrigações financeiras.		

ZORBBA BAEPENDI DA  
ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2024.03.05 10:55:26 -03:00

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 849.836.803-06  
RG 1.646.127 SSP-PI  
OAB-PI 7569

HELIO VINICIUS DA  
COSTA  
DUARTE:00004124308  
Assinado de forma digital por  
HELIO VINICIUS DA COSTA  
DUARTE:00004124308  
Dados: 2024.03.05 10:53:18 -03:00

HELIO VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000.041.243-08  
RG 1.973.247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

FLS. Nº 76

Rubrica

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 007, referente ao período 01/01/2023 a 31/12/2023, com encerramento do exercício social em 31/12/2023, da firma BAPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA I, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

ZORBBA BAEPENDI DA  
ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2024/03/05 10:54:47 -03'00'  
  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 849.836.803-06  
RG 1.646.127 SSP-PI  
OAB-PI 7569

HELIOS VINICIUS DA  
COSTA  
DUARTE:000004124308  
Assinado de forma digital por HELIO  
VINICIUS DA COSTA  
DUARTE:000004124308  
Dados: 2024/03/05 10:52:28 -03'00'  
  
HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000.041.243-08  
RG 1.973.247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

FIS. N° 17  
Rubrica



Com o advogado pela justiça na sociedade

**TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS**

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí, autêntica o presente Livro Diário de nº 001/2023, contendo 07(sete) folhas da Sociedade BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0046/2017 em 06 de março de 2017, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 26 de julho de 2024  
Secretaria Geral da OAB/PI

*Arabela Nunes de Sousa*  
Arabela Nunes de Sousa  
Oficial de Registro

# Balanço Patrimonial

Encerrado em 31 de dezembro de 2024

MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 27.947.216/0001-15  
RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), 22,  
QUADRA C - CAMPESTRE, 64053-530  
Teresina - PI



FLS. Nº 78  
Rubrica

## TERMO DE ABERTURA

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e servirá como Livro Diário nº 008, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

Teresina-PI, 1 de Janeiro de 2024

*IGOR MARTINS IGREJA*  
IGOR MARTINS IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 033 359 023-60  
OAB-PI 10382

HELIOLINICUS DA COSTA DUARTE  
DUARTE 00004124308  
HELIOLINICUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000 041 243-08  
RG 1 973 247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

**Balanço Patrimonial**

Pag. 1 de 1

Empresa MARTINS &amp; IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 27 947 216/0001-15

Forte Contábil

Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES MARINA), Complemento: QUADRA C, N° 22, Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252

Conta	Descrição	31/12/2024
1	*** Ativo ***	5.566.502,50 D
1.01	Ativo Circulante	5.566.502,50 D
1.01.01	Disponibilidades	5.566.502,50 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	5.566.502,50 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	5.566.502,50 D
1.01.01.01.0001	Caixa	5.566.502,50 D
Total Ativo		5.566.502,50 D
2	*** Passivo ***	5.566.502,50 C
2.01	Passivo Circulante	2.000,00 C
2.01.01	Obrigações de Curto Prazo	2.000,00 C
2.01.01.03	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	0,00
2.01.01.03.03	Obrigações Fiscais	0,00
2.01.01.03.03.0003	ISS a Recolher	0,00
2.01.01.03.03.0010	Simples a Recolher	0,00
2.01.01.17	Outras Contas	2.000,00 C
2.01.01.17.01	Outras Obrigações	2.000,00 C
2.01.01.17.01.0005	Aluguéis a Pagar	2.000,00 C
2.01.01.17.01.0006	Assessoria Contábil a Pagar	0,00
2.07	Patrimônio Líquido	5.564.502,50 C
2.07.01	Capital Realizado	100.000,00 C
2.07.01.01	Capital Social	100.000,00 C
2.07.01.01.01	Capital Social de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0001	Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	100.000,00 C
2.07.01.01.01.0002	(-) Capital a Integralizar de Domiciliados e Resid no País	0,00
2.07.07	Outras Contas	5.464.502,50 C
2.07.07.01	Outras Contas	5.464.502,50 C
2.07.07.01.01	Lucros Acumulados	5.468.102,50 C
2.07.07.01.01.0001	Lucros Acumulados e/ou Saldo à Disposição da Assembléia	5.468.102,50 C
2.07.07.01.02	(-) Prejuizos Acumulados	3.600,00 D
2.07.07.01.02.0001	(-) Prejuizos Acumulados	3.600,00 D
Total Passivo		5.566.502,50 C

Data de Encerramento: 31/12/2024

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 5.566.502,50 (Cinco Milhões Quinhentos e Sessenta e Seis Mil Quinhentos e Dois Reais e Cinquenta Centavos)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

IGOR MARTINS IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 033 359 023-60  
OAB-PI 10362

HELIÓ VÍNICIUS DA COSTA DUARTE  
DUARTE 0000124903  
HELIÓ VÍNICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000 041 243-08  
RG 1 973 247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

**Demonstração do Resultado do Exercício**

Empresa MARTINS &amp; IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 27.947.216/0001-15

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), Complemento QUADRA C, N°. 22,

Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252

01/01/2024

a

31/12/2024

Conta	Descrição	
(+) 010	Receita Bruta Operacional	0,00
010.01	Faturamento Prod. Merc. e Serviços	0,00
010.01.01	Vendas de Produtos	0,00
010.01.01.01	Faturamento de Produtos	0,00
010.01.01.02	(-) IPI Faturado	0,00
010.01.02	Vendas de Mercadorias	0,00
010.01.03	Vendas de Serviços	0,00
010.01.04	Exportação de Mercadorias e Produtos	0,00
010.01.05	Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
010.01.06	Locação de Bens Móveis e Imóveis	0,00
010.01.07	Exportação de Serviços	0,00
010.01.08	Outras Receitas	0,00
(-) 020	Deduções da Receita	0,00
020.01	Impostos Faturados	0,00
020.01.01	ICMS	0,00
020.01.02	ISS	0,00
020.01.03	COFINS	0,00
020.01.04	PIS	0,00
020.01.05	Simples	0,00
020.01.06	Demais Impostos e Contrib. Incidentes	0,00
020.02	Outras Deduções	0,00
020.02.01	Vendas Canc., Devol. e Descontos Incond.	0,00
(=) 030	Receita Líquida	0,00
(-) 040	Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos	0,00
040.01	Custo dos Produtos Vendidos	0,00
040.02	Custo das Mercadorias Revendidas	0,00
040.03	Custo dos Serviços Prestados	0,00
040.04	Custo das Unidades Imobiliárias Vendidas	0,00
(=) 060	Lucro Bruto	0,00
(-) 070	Despesas Operacionais	3.600,00
070.01	Despesas Administrativas	3.600,00
3.01.01.07.01	Despesas Operacionais das Atividades em Geral	3.600,00
3.01.01.07.01.0068	Assessoria Contábil	3.600,00
070.02	Despesas com Vendas	0,00
070.03	Despesas Tributárias	0,00
070.04	Resultado Financeiro	0,00
070.04.01	Receitas Financeiras	0,00
070.04.02	Despesas Financeiras	0,00
070.05	Outras Receitas	0,00
070.06	Outras Despesas	0,00
(-) 080	Outras Receitas e Outras Despesas	0,00
080.01	Outras Receitas	0,00
080.02	Outras Despesas	0,00
(=) 110	Res. Antes das Participações e Contrib.	(3.600,00)
(-) 120	Participações e Contribuições	0,00
120.01	Participações de Empregados	0,00
120.01.01	Participações de Empregados	0,00
120.01.02	Contrib. Assist. ou Previd. de Empregado	0,00
120.01.03	Outras Participações de Empregados	0,00
120.02	Outras Participações	0,00
120.02.01	Administradores e Partes Beneficiárias	0,00
120.02.02	Debêntures	0,00

Continua...

FLS. N° 82  
Rubrica

## Demonstração do Resultado do Exercício

Pág.: 2 de 2

Forbes Contábil

Empresa: MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ. 27.947.216/0001-15

Estabelecimentos: Todos; Centros de Resultado: Todos

Endereço: RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES. MARINA), Complemento: QUADRA C, N.º 22,

Bairro: CAMPESTRE, Cidade: Teresina, Estado: PI, CEP: 64053530, Telefone: (86) 88820252

01/01/2024

Conta	Descrição	a 31/12/2024
120.02.03	Outras	0,00
(=) 150	Res. Antes Imp.Renda e Contrib. Social	(3.600,00)
(-) 160	Contribuição Social Sobre o Lucro	0,00
(-) 170	Imposto de Renda	0,00
(=) 200	Resultado Líquido do Exercício	(3.600,00)

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2023

*IGOR MARTINS Igreja*

IGOR MARTINS IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 033.359.023-60  
OAB-PI 10382

HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
DUARTE 00004124308  
HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000.041.243-08  
RG 1.973.247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

Fim

FIS. N° 83

Rubrica

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente livro 4 páginas, eletronicamente numeradas de 1 a 4 em uma via, todas elas já escrituradas e serviu como Livro Diário nº 008, referente ao período 01/01/2024 a 31/12/2024, com encerramento do exercício social em 31/12/2024, da firma MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecida no(a) RUA JOSÉ JOAQUIM SANTANA (RES.MARINA), nº 22, QUADRA C, bairro CAMPESTRE, CEP 64053-530, cidade Teresina, estado PI, inscrita no C.N.P.J. 27.947.216/0001-15 e registrada no(a) OAB PI sob o nº 0046 por despacho de 06/03/2017.

Teresina-PI, 31 de Dezembro de 2024

  
IGOR MARTINS IGREJA  
ADMINISTRADOR  
CPF 033 359 023-60  
OAB-PI 10382

HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
DUARTE 00004124308  
HELIOS VINICIUS DA COSTA DUARTE  
CONTADOR  
CPF 000 041.243-08  
RG 1 973 247 SSP-PI  
CRC-PI 8673-9

FOL. Nº 84

Rubrica

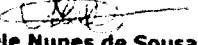


Com o advogado pela justiça na sociedade

**TERMO DE REGISTRO DE LIVRO CONTÁBEIS**

A Secretaria Geral da Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí, autêntica o presente Livro Diário de nº 001/2021, contendo 08(oito) folhas da Sociedade BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, registrada nesta Seccional sob nº 0046/2017 em 06 de março de 2017, conforme art. 9º, combinado com o art. 8º, inciso V, do Provimento nº 112/2006, datado de 10/09/2006, editado pelo Conselho Federal da OAB.

Teresina, 19 de setembro de 2024  
Secretaria Geral da OAB/PI

  
Arabele Nunes de Sousa  
Oficial de Registro



MARTINS IGREJA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

FOL N° 86

Rubrica

## **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

## 1. DA EXIGÊNCIA TÉCNICA

A Lei 14.133/2021 em seu artigo 74, parágrafo § 3º define como notória especialização “o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Nesta senda a Baependi Sociedade Individual de Advocacia, a **MARTINS & IGREJA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ. 27.947.216/0001-15, preenche todos os requisitos necessários a comprovar sua adequação para a execução dos serviços propostos com esmero, experiência técnica e confiabilidade.

Vejamos o artigo da Lei na íntegra e suas especialidades:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Verifiquemos item a item o atendimento à Lei pela proponente em seu nome e sua equipe técnica. Considerando para isso o desempenho anterior como prova mais sólida a ser trazida, em acréscimo a experiência da equipe técnica que torna inquestionável a expertise e adequação à plena satisfação do objeto.



## 2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei 14.133/2021 traz em suas definições o rol do que caracteriza “serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”, repercutido em seu artigo 74:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

Além da caracterização de serviços predominantemente intelectuais como serviços técnicos, a Lei os define para limitação.

Vejamos que a **MARTINS & IGREJA** atende a todas as espécies grifadas como comprovação de experiência bem-sucedida. Ficando de fora apenas aquelas que não coadunam com seu escopo.

## 3. DA EXPERTISE DECORRENTE DE DESEMPENHO ANTERIOR

### 3.2. Estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos

Parte dos serviços comprovados da proponente perpassam em elaborar fase preparatória em procedimentos licitatórios e contratação direta, tanto sob a égide da Lei 14.133/2021, quanto pela Lei 8.666/1993.

Foi assim na elaboração, construção, feitura e levantamento de estudos técnicos e termo de referência para contratações intermediadas pela **MARTINS &**



**IGREJA** para: as Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Instituto de Previdência de Caxias, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá, São Bernardo, Santa Quitéria e Magalhães de Almeida no Estado do Maranhão; e, as Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

A expertise para elaboração de objetos complexos de técnica apurada e específica no âmbito das licitações capacita a proponente para o contrato.

### 3.3. Pareceres, perícias e avaliações em geral

A **MARTINS & IGREJA** também comprova através de experiências anteriores formais com entes públicos de porte, estrutura e localização compatíveis a realização necessária de pareceres e avaliações para execução adequada dos serviços contratados inclusive junto a Regimes de Previdência Próprios.

Na área pública, destacamos as experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto, São Bernardo, Santa Quitéria, Magalhães de Almeida e Zé Doca no estado do Maranhão, e às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

### 3.4. Assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias

A proponente também comprova expertise na execução dos serviços de assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias, conforme o texto legal.

Tais serviços são o escopo desta **MARTINS & IGREJA** onde a consultoria técnica com foco nas áreas de interesse da administração importa na parcela de maior relevância dos serviços prestados.

Neste prisma destacamos experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá, São Bernardo, Santa Quitéria e Magalhães de Almeida no Estado do Maranhão; e, às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.

### 3.5. Patrocínio ou defesa de causas administrativas

As defesas iniciais, finais e pareceres junto à diligências, auditorias, impugnações e recursos são fato recorrente na execução dos serviços já desempenhados com segurança e expertise. Todos os contratos devidamente executados com entes públicos trouxeram essa ferramenta como necessidade do objeto, que foi de pronto executada.

Destacamos novamente as experiências junto às Prefeituras de Coelho Neto e Instituto de Previdência, Brejo, Chapadinha, Santa Luzia do Paruá no Estado do Maranhão; e, às Prefeituras de Santana e Macapá, capital do estado, no Estado do Amapá.



### 3.6. Da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira e da assessoria para venda de folha de servidores em espécie

Como foco da contratação trazemos as expertises dos processos específicos para o objeto que resultaram na feitura e entrega de Estudo de Viabilidade Técnica e Financeira.

As experiências junto à Prefeituras de Coelho Neto, Brejo, Chapadinha, São Bernardo, Santa Quitéria no Estado do Maranhão, resultaram na entrega do devido EVEF e ainda na derradeira venda da folha de servidores de acordo com o precificado por esta consultoria.

Já nas experiências junto às Prefeituras de Magalhães de Almeida, Santa Luzia do Paruá e Zé Doca no Estado do Maranhão, o resultado da contratação foi a elaboração do EVEF em si.

Destacamos ainda que o senhor Zorbba Baependi da Rocha Igreja, sócio desta consultoria, foi o responsável técnico pela elaboração e entrega bem como a venda da folha do Estado do Amapá.

Todas estas certificações garantem a expertise, o domínio técnico e notoriedade desta consultoria.

### 3.7. Da adequação da expertise à exigência técnica

Para fins do disposto no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. O que se demonstra em diversos critérios como exemplificado e acostado neste documento.

## 4. DA COMPLEXIDADE E DO VOLUME DOS SERVIÇOS

### 4.1. Da complexidade dos serviços

A experiência comprovada desta **MARTINS & IGREJA** se denota ainda pela descrição dos objetos executados em si. Todos de complexos e de natureza incomum, colocando a proponente na ponta da consultoria administrativa.

Os serviços como gestão previdenciária, implicam em: auditorias administrativas, previdenciárias, tributárias e financeiras; revisões legislativas; feituras de pareceres, defesas e minutas; acompanhamento de diligências, consultas; produção de documentos; cálculos atuariais; elaboração de estudos



de viabilidade; treinamentos e capacitações; alimentação e acompanhamento de sistemas e andamentos processuais; medição e risco; dentre outros.

Os serviços como consultoria e assessoria administrativa, implicam em: treinamentos e capacitações; alimentação e acompanhamento de sistemas e andamentos processuais; acompanhamento de sessões públicas; elaboração de atos formais para uso ou não da contratante como, editais e minutas; suporte e elaboração de estudos de viabilidade, projetos básicos e termos de referência; suporte à organização e estruturação dos procedimentos e atos internos; atualização legislativa pertinente; feituras de pareceres, defesas, e respostas a recursos e impugnações; dentre outros.

Os serviços como elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, implicam em: pesquisa; elaboração de relatórios; pareceres; auditorias financeira, tributárias e previdenciárias; atualização legislativa; elaboração de atos formais para uso ou não da contratante como, editais e minutas, projetos básicos e termos de referência; suporte à organização e estruturação dos procedimentos e atos internos; feituras de pareceres, defesas, e respostas a recursos e impugnações; dentre outros.

Todos os serviços prestados por esta CONSULTORIA são afeitos ao objeto do melhoramento da gestão administrativa. Obrigando-se assim o aperfeiçoamento dos procedimentos meio, aos quais se incluem todos os atos formais regidos pelas leis de responsabilidade. Sejam responsabilidades fiscais, tributárias, previdenciárias e administrativa. Em especial direcionamos os atendimentos ás responsabilidades licitatórias e de prestação de contas.

Os sistemas complexos – entendidos os serviços que demandam obrigatoriamente uma variedade de serviços individuais que podem e devem ser exercidos ou demandados num número imprevisível de maneiras – tornam os objetos executados especiais, e assim os afastam inicialmente da pretensão comum de contratação. Sendo necessário se analisar a oportunidade, adequação e demanda para a caracterização de sua natureza singular. O que assim aproxima a proponente da adequação necessária para a contratação.

#### 4.2. Do volume

Mister ainda ressaltar que cabe a responsabilidade da contratada a manutenção e/ou melhoria da eficiência no uso racional dos recursos do ente. Pilar da contratação legal, é a contratação mais adequada.

Necessário se comprovar lastro e experiência quanto a administração de verba pública e sua correta e adequada aplicação ou direcionamento assessorado.

Assim verificamos que esta **MARTINS & IGREJA** administrou mais de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) em seus últimos contratos, sem nada que a desabonasse. Ao contrário, todos com cláusula de risco e eficiência. Um volume significativo, que destaca a proponente acima de outras no mercado, pela capacidade operacional e técnica que demonstra.

#### 4.3. Da adequação à realidade e necessidade da contratante

Além de comprovar a adequada execução de serviços relativos ao objeto desta contratação, comprovam-se ainda outros de complexidade semelhantes à demanda, e com o volume superior à demanda. Isso demonstra a notoriedade desta consultoria no que concerne ao objeto e a demais outros. Tal leque de atuação e expertise solidifica a capacidade técnica reconhecida desta **MARTINS & IGREJA**.

É necessário ainda apontar o atendimento específico da contratante junto a entes da região o que demonstra e comprova o conhecimento local e da realidade onde esta contratante está inserida. Sendo mais um peso a justificar a contratação inequívoca dessa consultoria.

A experiência na execução de serviços de mesma natureza, por ente de porte similar ou maior, na mesma região e localização geográfica, caracteriza eficiência da execução dos serviços, bem como experiência que justifica a contratação desta **MARTINS & IGREJA**.

### 5. DA EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

Também para fins do disposto no inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/2021, considera-se de notória especialização a experiência do profissional, ou equipe técnica, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Para isso a **MARTINS & IGREJA** conta com uma ampla equipe de profissionais disponíveis para a execução dos diversos serviços, em diversas áreas. Todos com a devida comprovação de experiência administrativa com resultado de sucesso.

Dos comprovados no anexo, destacamos para a disponibilidade prioritária de atendimento da contratada os seguintes profissionais:

5.1. **Igor Martins Igreja** - Titular do escritório, advogado com 12 anos de mercado, com atuação em diversos ramos do direito, tendo atenção especial na área previdenciária.

Na militância da advocacia tem experiência de mais de 800 (oitocentas) ações, o que denota grande conhecimento dos meandros do direito e da linguagem jurídica, atuando fortemente nos estados do Maranhão e Piauí.

A experiência consolidada e os casos de sucessos dão segurança na contratação por refletir a notória especialização do profissional junto ao mercado.

5.2. **Zorbba Baependi da Rocha Igreja** – Sócio e responsável técnico do escritório, advogado especialista com 23 anos de mercado, dos quais os últimos 17

dedicados ao Direito Público, em especial Licitações e Contratos. Iniciou sua experiência administrativa como Assessor Técnico na Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, e nos anos de 2009 e 2010 respondeu como Coordenador Geral de Licitações do Estado do Piauí, cargo equiparado ao de secretário de Estado. Dentre as diversas atuações no mercado público e particular, destacamos a mais recente atuação como gestor público na área de licitações e contratos, onde atuou como Coordenador de Licitações do Município de Timon até dezembro de 2024.

Detém ainda atestação na venda da folha de servidores do Estado do Amapá, onde foi coordenador dos estudos (atestado em anexo).

A vasta experiência aplicada ao tema qualifica o técnico com notória especialização na área e o destaca no reconhecimento de seus pares.

A vivência no meio da demanda pública com função centrada no cerne da necessidade do objeto, garante a adequação técnica necessária para a condução dos serviços e eficiência na execução do objeto. O conhecimento profundo em diversas instâncias do problema garante a segurança da contratação, onde nenhum desafio restará sem a devida resposta legal na busca pelo melhor manejo da coisa pública.

**5.3. Hawlhy Anderson Barros Porto** – Contador e Bancário, com 15 anos de experiência no mercado bancário, onde atuou como Gerente de Pessoa Física, Gerente de Pessoa Jurídica e Líder de Agência nos maiores bancos do país. Alinha a experiência de campo com a qualificação técnica e os conhecimentos específicos.

Detém as certificações da ANBIMA - CPA 10 e CPA 20, necessárias para a elaboração de estudos bancários, responde pela área financeira da equipe com expertise e qualidade.

**5.4. Lázaro Martins Araújo** – Pós-graduado em Gestão Previdenciária pela Unyleya em Brasília e Mestrando em Previdência é Cientista Social e acumula larga experiência em gestão municipal, sendo ex-gestor das pastas de Cultura e Assistência Social. Apresenta expertise em conhecimentos bancários e financeiros, atuou por 08 (oito) anos junto aos maiores bancos privados do país, sempre em cargos de gerência e chefia. Foi por 08 (oito) anos Presidente do Instituto de Previdência do Município de Timon – MA, o terceiro melhor instituto de previdência própria de pequeno porte do Brasil.

Detém vasta experiência na elaboração de estudos de viabilidade para venda de folha, detendo também atestação na venda da folha de servidores do Estado do Amapá (atestado em anexo).

**5.5. Lívio Roberto Santos Pedreira** – Advogado especialista, com mais de 10 anos na militância advocatícia. Têm forte atuação em matéria municipal e previdenciária. Dentre as diversas experiências de assessorias junto a entes públicos e privados, destacamos o atendimento ao Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto – MA, e ao Instituto de Previdência Social



do Município de Santa Luzia do Paruá – MA. Experiências que se relacionam com o objeto e realidade dos serviços e seus desafios. Destacamos também a expertise na área específica, uma vez que respondeu pelo Instituto de Previdência Social do Município de Timon, como Diretor Administrativo e Presidente. Performando conhecimento a fundo de todos os trâmites necessários na gestão de um RPPS. Atualmente atua como Diretor Legislativo na Câmara Municipal de Timon.

Aliado ao conhecimento jurídico e campo, o técnico traz a vivência do funcionamento de um Instituto de Previdência Próprio em seus ombros, o que garante o conhecimento a miúdo das necessidades e dificuldades de uma gestão pública alinhada com a eficiência e seus desafios legais. Assim o especialista se mostra mais do que adequado para justificar a sua contratação.

**5.6. Franciel Cavalcante dos Santos** – Advogado especialista com mais de 17 anos de experiência em direito previdenciário e estrutura administrativa de regimes de previdência. Funcionário público federal com ampla experiência em trâmites previdenciários, acumula grande experiência jurídica e técnica na atualização e aplicação legislativa pertinente, elaboração de pareceres técnicos e análise de recursos, procedimentos de feitura e conformidade de cessão de benefícios. Com amplo conhecimento das praxes administrativas e jurídicas do ramo previdenciário denota comprovada expertise no uso dos sistemas de informação e previdenciários, e domínio dos procedimentos de compensação previdenciária dos termos das resoluções federais e das entidades representantes dos institutos de previdência próprios.

O técnico acumula inumeráveis experiências na concessão de benefícios de regime previdenciário. Operando em todas as fases, do pedido até sua concessão, negativa ou recurso. Esta visão sempre atualizada da legislação previdenciária afeita ao RPPS completa o tripé de consultoria necessária para o acolhimento de toda demanda existente na contratação, e de toda que venha a surgir.

Como servidor público, o técnico mantém como foco a responsabilidade e prestação de contas junto aos entes de controle, o que garante a transparência e segurança jurídica de toda a execução.

## 6. DA ADEQUAÇÃO PARA A PLENA SATISFAÇÃO DO OBJETO

Comprovamos assim a notória especialização da equipe técnica profissional e da empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiência, organização, aparelhamento e outros requisitos relacionados com suas atividades. O que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços técnicos especializados.

## 7. ANEXOS

### 7.1. Comprovação do notório desempenho anterior da empresa

- Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto | IPSMCN – MA
- Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA
- Prefeitura Municipal de Brejo – MA
- Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA
- Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA
- Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida – MA
- Prefeitura Municipal de São Bernardo – MA
- Prefeitura Municipal de Santa Quitéria – MA
- Prefeitura Municipal de Zé Doca – MA
- Prefeitura Municipal de Santana – AP
- Prefeitura Municipal Macapá – AP

### 7.2. Comprovação da notória experiência da equipe técnica profissional

- Igor Martins igreja - Advogado e consultor jurídico
- Zorbba Baependi da Rocha Igreja – Advogado e consultor jurídico
- Hawlhy Anderson Barros Porto – Analista de investimentos
- Lázaro Martins Araújo – Consultor financeiro e bancário
- Lívio Roberto Santos Pedreira – Advogado e consultor jurídico
- Franciel Cavalcante dos Santos – Advogado e consultor jurídico

Fis. N°

96

Rubrica

Fis:

Proc. N° 047121

Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL

**CHAPADINHA**

Compromisso e Desenvolvimento

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2021/TP N° 017/2021**

**PROC. ADMINISTRATIVO N° 0101.0309.2021**

**CONTRATO N° 001/2021/TP 017/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA BAEPENDI  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO E  
ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO A FIM DE  
VIABILIZAR ALIENAÇÃO FUTURA DE DIREITO DE  
EXPLORAÇÃO E GESTÃO DE CARTEIRA DE  
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHAPADINHA - MA PARA INSTITUIÇÕES DE  
BANCÁRIAS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de **CHAPADINHA-MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinha – MA, representada neste ato pela Sra. Vânia Duarte Mota Souza, brasileira, solteira, Secretária Adjunta de Administração, residente nesta cidade, , doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.947.216/0001-15, estabelecida na Rua José Joaquim Santana(Res. Marina), nº 22 – Quadra C, Bairro Campestre – CEP: 64.053-530 – Teresina - PI, neste ato representada por Zorbba Baependi da Rocha Igreja, portador da OAB/PI nº 7569 e inscrito no CPF/MF sob nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Teresina/PI doravante denominada de **CONTRATADA**. O presente contrato é originário da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇO** Edital nº 017/2021 e tem sua fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste Edital TP 017/2021, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 0101.0309.2021, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Chapadinha, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:



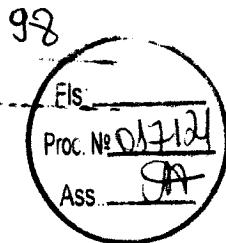
## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preço nº 017/2021.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária (1 real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no valor total devido até 05 (cinco) dias úteis após recebimento do valor integral da venda folha por esta Prefeitura, onde deverá ser apresentada Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, ocasião onde será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Divide Ativa da União e Previdenciárias, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

E vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 11.1.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

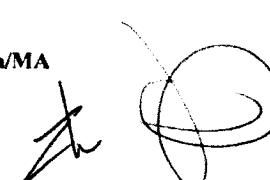
### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos,



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária consignada ao 02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.085.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças, 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

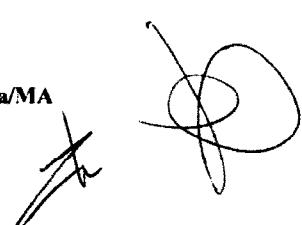
- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

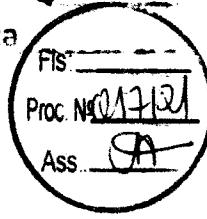
Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinha, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Chapadinha (MA), 16 de Setembro de 2021.



Fol. N° 100

Rubrica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA  
Secretaria Adjunta de Administração  
CONTRATANTE

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
Representante legal  
CONTRATADA

FEV 2021  
FOLHA 101  
Rúbrica

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

32	REPOLHO ROXO tipo natural in natura. Marca: Nacional	Kg	R\$ 5,45
33	TOMATE tipo saladete, de primeira qualidade, tamanho comercial firme, com parcial de amadurecimento. Marca: Nacional	Kg	R\$ 3,00
34	UVA CHILENA in natura. Marca: nacional	Kg	R\$ 10,85
35	UVA SEM SEMENTE in natura. Marca: Nacional	Kg	R\$ 7,60

Chapadinha (MA), 16 de Setembro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretaria Adjunta de Administração.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### CONTRATO Nº 001/2021/PMCH- CARONA Nº011/2021

**CONTRATO Nº 001/2021/PMCH- CARONA Nº011/2021 -PROC. ADM. Nº 0101.0380.2021 ORIGEM:** CARONA Nº 011/2021- (Oriundo da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 024/2021(Município de Buriti/MA)**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação.**CONTRATADA:** S AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO EIRELI CNPJ 00.968.345/0001-33.**OBJETO:** Contratação de Empresa no Ramo de Transporte Escolar para prestação de serviços de transporte de alunos, com veículos devidamente adaptados e licenciados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro para o município de Chapadinha-MA.**VALOR TOTAL:** R\$ 112.320,00 (Cento e doze mil, trezentos e vinte reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.12.00- Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0031.2112.0000- Manutenção do Programa Nacional de Transporte-PNAT, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Exercício 2021, 02.12.04- Fundo Munic. Desenvolv. Educação Básica, 12.361.0016.2046.0000- Manutenção e encargos Ensino Fundamental – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, 12.365.0015.2050.0000 – Manutenção e Encargos Ensino Infantil – 40%, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**VIGÊNCIA:** Início na data de 21/09/2021 e encerramento em 31/12/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Setembro de 2021.Chapadinha (MA), 21 de Setembro de 2021.Nara da Silva Macedo-Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 076/2021- EDUCAÇÃO

**EXTRATO DE CONTRATO N° 001/2021– DL N° 076/2021- EDUCAÇÃO.****CONTRATO N° 001/2021– DL N° 076/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0721.2021~~ORIGEM:~~ DISPENSA DE LICITAÇÃO - 076/2021.**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO~~CONTRATADA:~~ J A DOS SANTOS EIRELI, CNPJ: 35.121.755/0001-29.**OBJETO:** Aquisição de máscaras neoprene estampadas, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.**VALOR TOTAL:** R\$ 47.495,00(quarenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**02.12.00 – Secretaria Municipal de Educação12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação02.12.01 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE; 12.365.0015.2116.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil – MDE; 12.365.0016.2115.0000 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental – MDE;12.361.0034.2117.0000 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos02.12.04 – Fundo Munic. Desenvolvimento Educação Básica12.316.0016.2046.0000 - Manutenção e Encargos Ensino Fundamental – 40% 12.365.0015.2050.0000- Manutenção e Encargos Ensino Infantil – 40% 3.390.30.00 – Material de Consumo.**VIGÊNCIA:** 21 de Setembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de Setembro de 2021. Chapadinha (MA), 21 de Setembro de 2021. Nara da Silva Macedo Secretária Municipal de Educação.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

**CONTRATO Nº 001/2021- TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021** - Processo Administrativo Nº 0101.0309.2021 **ORIGEM:** TOMADA DE PREÇO Nº 017/2021. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF sob nº. 27.947.216/0001-15. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA para instituições de bancárias. **VALOR TOTAL:** O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária (1 real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.17 – Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2.085.0000 – Manutenção da Secretaria de Finanças; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** 16 de Setembro de 2021 a 16 de Setembro de 2022. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de Setembro de 2021. Chapadinha (MA), 16 de Setembro de 2021. Vânia Duarte Mota Sousa, Secretaria Adjunta de Administração.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas nº 310- Centro, Chapadinha – MA, por meio do **Contrato Administrativo nº 001/2021/TP nº 017/2021**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) para a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Chapadinha (MA), 09 de junho de 2022.

**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
**CONTRATANTE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE  
PESSOAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG n° 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF n° 849.836.803-06, com domicilio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina – PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o n° 27.947.216/0001-15, prestou Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, CNPJ N° 06.117.709/0001-58, sediada na Avenida Presidente Vargas n° 310- Centro, Chapadinha – MA, por meio do **Contrato Administrativo n° 001/2021/TP n° 017/2021**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 6.934.000,00 (seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil reais) para a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A**, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.400.888/0001-42, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Chapadinha (MA), 09 de junho de 2022.

**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
CONTRATANTE

*Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração*

Avenida Presidente Vargas, n° 310- Centro- Chapadinha-MA.  
CNPJ: 06.117.709/0001-58  
email: administracao@chapadinha.ma.gov.br  
(98) 99241-1002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08  
Av. Luis Domingues, nº 094, Centro, Brejo - MA

F.º N° 104  
Rubrica



## CONTRATO

**CONTRATO PP N° 004/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000023/2020 - CPL**

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA- CNPJ: 27.947.216/0001-15.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO** situada à Avenida Luis Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, BREJO/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.743/0001-08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, a Sr. JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO, portador da Cédula de Identidade nº 607770961 SSP/MA e do CPF nº 842.582.763-91, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 27.947.216/0001-15 estabelecida na RUA JOSE JOAQUIM SANTANA (RES. MARINA), Nº 22, QUADRAC, B. CAMPESTRE, TERESINA/PI, CEP 64.053-530, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada pelo sócio, senhor ZORRRA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, nº 849.836.806-06, portador do R.G. nº 1.646.127 SSP PI, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2020 - CPL/BREJO e do Processo Administrativo n.º 000023/2020 - CPL, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Pessoa Jurídica para Realização de Serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Atenção Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA.

1.1., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

#### **1.2. Discriminação do objeto:**

**OBS: O valor estimado do item abaixo será reforcente a cada R\$ 1,00 (um) real arrecadado pela Prefeitura pela futura venda da Folha em decorrência de estudo a ser realizado.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Luis Domingues, N° 094, Centro, Brejo - MA, CEP: 65520-000  
E-mail: [prefeituradebrejo.cpl@gmail.com](mailto:prefeituradebrejo.cpl@gmail.com)

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
Processo N° PP 005 /2020  
Página N° 177  
Rubrica: Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08  
Av. Luís Domingues, nº 996, Centro, Brejo - MA

FIS. Nº 105

Rubrica

**BREJO**

ITEM	DESCRICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
<b>SERVIÇO</b>					
1	Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de explorar a gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Brejo/MA	UND	1	R\$0,13	R\$0,13
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 0,13</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 0,13 (Treze Centavos).

3.1. O cronograma de desembolso será realizado mediante a apresentação das notas fiscais dos serviços prestados, até o fim da vigência do contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato no exercício de 2020 correrão à conta da Dotação Orçamentária seguinte:

### FONTE DE RECURSOS:

**ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 24 SEC. MUN. DE FINANÇAS, PLAN, TRANS., TRANSP. PUBL. E COM**

**DOTAÇÃO: 04.122.0003.2032.0000 3.3.98.39.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

CONSELHO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL  
Av. Luís Domingues, nº 996, Centro, Brejo - MA. CEP: 66620-000  
Email: prefeturadebrejo.cpl@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ N° 06.116.743/0001-08  
Av. Luis Domingues, nº 006, Centro, Brejo - MA



**5.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Brejo, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal ou Fatura;

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND / Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1.** O preço contratado é fixo e irreajustável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08  
Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado, durante o período de vigência do contrato.

7.1.1. Os Serviços objeto do presente Termo de Referência deverá ser gerenciado pela Prefeitura Municipal de Brejo - MA, localizado na Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA.

7.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e anexo a este contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não manter a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ N° 06.116.743/0001-08

Av. Luis Domingues, n° 006, Centro, Brejo - MA



1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Brejo/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da BREJO/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. Declaração de imidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Luis Domingues, N° 006, Centro, Brejo - MA, CEP: 66620-000  
Email: [prefeituradebrejo.cpl@gmail.com](mailto:prefeituradebrejo.cpl@gmail.com)

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
Processo N° PP 005 /2020  
Páginas N° 517  
Rubrica: ✓



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0003-08  
Av. Luís Domingues, nº 005, Centro, Brejo - MA



1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da BREJO/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ-NF-06.112.743/0001-00  
Av. Luis Domingos, nº 895, Centro, Brejo - MA

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

28 de maio de 2020

CONTRATANTE

CONTRATADA



**JOSÉ VIEIRA DE MORAES NETO**  
SEC. MUN. DE FINANÇAS



**RAELENDI SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 27.947.216/0001-15

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**  
Av. Luis Domingos, nº 895, Centro, Brejo - MA, CEP: 65620-000  
E-mail: prefeiturabrejo.cpl@gmail.com

**SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL**  
Processo N° PP 005 /2020  
Página N° 7/7  
Rubrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

CNPJ Nº 06.116.743/0001-08  
Av. Luis Domingues, nº 095, Centro, Brejo - MA

FOL N° 311

Rubrica



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA de ATIVOS BANCÁRIOS, tarifas e serviços, consignações e fundos de investimento para folha de pagamento de pessoas jurídicas assessoradas por esta empresa** atestante para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO**, com sede à Avenida Luís Domingues, Nº 094, Centro, CEP: 65.520-000, Brejo - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.116.743/0001-08, por meio do **Contrato Administrativo nº 064/2020**, com a entrega dos produtos ajustados e ainda com o devido êxito da venda da folha embasada pelos estudos, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que o desabonasse.

Brejo (MA), 28 de junho de 2020.

**José Vieira de Moraes Neto**  
Secretário Municipal de Finanças



CONTRATO N° 250/2019 DA DISPENSA N° 005/2019.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 160/2019

Fs. N° 112  
Rubrica

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE AVALIAÇÃO  
ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DE COELHO NETO E A EMPRESA BAEPENDI  
SOCIÉDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA, de um lado, Ente do Poder Executivo Municipal, com sede na Praça Getúlio Vargas , s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98 , doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor Antônio Milton da Silva Mourão, CPF nº 515.800.633-49, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sediada na Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, inscrita no CNPJ 27.947.216/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, CPF nº 849.836.803-06, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 160/2019 , resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente nas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em conformidade com as instruções constantes no Projeto Básico "Dispensa 005/2019", bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de parecer com objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da Folha de Pagamento dos Servidores da Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA e Concessão de Crédito Consignado em Folha de Pagamento, conforme especificações constantes no Projeto Básico "Dispensa 005/2019", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 160/2019, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número Dispensa 005/2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura de Coelho Neto, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE; **Rubrica**  
c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;  
d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;  
e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;  
f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e  
g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Dispensa 005/2019.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA**

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;  
b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;  
c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;  
d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;  
e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;  
f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;  
g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;  
h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;  
i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;  
j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;  
k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;



#### Rubrica

- I) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura; n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao montante de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados encontram-se de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Coelho Neto - MA, o nome do Banco Caixa Econômica, o número de sua conta bancária 00002795-6 e a respectiva Agência 2442, Operação 003. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa. § 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.



Fls. 84  
Ano

PREFEITURA DE  
**COELHO NETO**  
CONSEGUINDO A CIDADANIA QUE ENTRAMOS

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rubrica

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 60 (sessenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

##### UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02 05 00 - Secretaria Mun. de Planejamento, Administração e Finanças - SEMPAF

##### PROJ/ATIVIDADE:

04 122 0046 2099 0000 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Planejamento, Administração e Finanças.

##### NATUREZA DA DESPESA:

33 90 39 00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

##### FONTE DE RECURSO:

0.1.00 - Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rubrica

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

COELHO NETO(MA), 20 de Dezembro de 2019.

Antônio Milton da S. Marinho

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
CONTRATANTE

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

1º Testemunha: Francisca Viana P. da Silva  
CPF: 054.145.073-50

2º Testemunha: Gabriela Silva Sá  
CPF: 054.466.543-07

FES. N.  
Rubrica

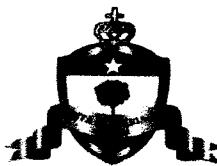
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de **ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** de **ATIVOS BANCÁRIOS**, tarifas e serviços, consignações e fundos de investimento para folha de pagamento de pessoas jurídicas assessoradas por esta empresa atestante para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO/MA**, com sede na Praça Getúlio Vargas , s/n, Centro, Coelho Neto - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.281.738/0001-98, por meio do **Contrato Administrativo nº 250/2019**, com o devido êxito dos serviços, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que o desabonasse.

Coelho Neto (MA), 28 de fevereiro de 2020.

Domingos de Sousa Leal Filho

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças



FIS. Nº 318  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 - CPL- PM-STQ/MA  
*Contrato nº 20221027001 - CPL- PM-STQ/MA*

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DED ADVOCACIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.232.615/0001-20, com sede na Av. Cel Francisco Moreira nº 45 – Centro – Santa Quitéria do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO portador do RG: 040390952010-6- SSP/MA e CPF: 048.844.753-48 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DED ADVOCACIA, Rua José Joaquim Santana (res. Marina) NR 22 Qd C Campestre - Teresina/PI, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15., neste ato representada pelo Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA do RG: 1.646.127 SSP/PI, CPF: 849.836.803-06, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 005/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

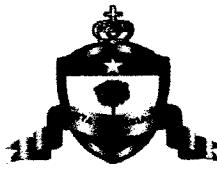
O presente CONTRATO tem por base legal o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022068 -CPL-PMSTQ, tendo por objeto contratação de pessoa jurídica especializada para parecer jurídico e análise da realidade econômica, jurídica, financeira e de mercado do conjunto de ativos da remuneração de servidores para sua precificação e embasar futura alienação a interesse da Prefeitura Municipal de Santa Quitéria do Maranhão/MA, Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO**

A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irreajustável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor global do presente contrato é de:

FAIXA 1	0,00 a 100.000,00	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
FAIXA 2	100.001,00 A 250.000,00	49.000,00 (quarenta e nove mil reais)
FAIXA 3	250.001,00 A 500.000,00	98.000,00 (noventa e oito mil reais)
FAIXA 4	500.001,00 A 1.000.000,00	196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
FAIXA 5	1.000.001,00 A 2.000.000,00	392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)



FIS. Nº 319  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001**

FAIXA 6	2.000.001,00 A 3.000.000,00	588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
FAIXA 7	3.000.001,00 A 4.000.000,00	784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)
FAIXA 8	4.000.001,00 A 5.000.000,00	980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
FAIXA 9	5.000.001,00 A 6.000.000,00	1.176.000,00 (um milhão cento e setenta e seis mil reais)
FAIXA 10	6.000.001,00 A 7.000.000,00	1.372.000,00 (um milhão trezentos e setenta e dois mil reais)
FAIXA 11	MAIOR QUE 7.000.000,00	1.568.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais)

que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irreajustável.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão da dotação abaixo

Dotação Orçamentária:

04 123 0007 2003 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS  
3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA- PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.**

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

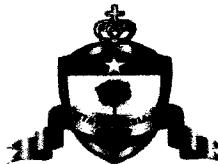
O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstaciado assinado pelas partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.



FIS. Nº

Rubrica

500

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será efetuada pelo servidor: JACIENE GARCEZ SILVA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização da falta do fornecimento observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após cada medição e apresentação da Nota fiscal e planilha da medição correspondente aos serviços já executados a Nota Fiscal deve está devidamente atestada pelo Setor Competente e será efetivado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos, serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante transferência para o Banco: BRASIL 001 AG: 0044-2 CONTA CORRENTE: 179.263-6 da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A cada pagamento realizado, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularização fiscal e com o Fisco Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Tal comprovação será feita mediante apresentação de Certidão negativa de débito – CND. Bem como, manter conforme artigo 55 inciso XIII da obrigação da contratada de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso no pagamento, cobrado através de documentos não hábil, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de condições contrárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado durante o prazo de sua vigência, se houver aumento autorizado pelo governo Federal.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**A CONTRATANTE** obrigar-se-á:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) Designar um servidor da Secretaria Municipal de Administração que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato. Ao servidor designado, compete entre outras obrigações, verificar a qualidade, inviolabilidade das embalagens, estado de conservação e validade dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem as competências, do representante deverão ser solicitadas, a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- e) Receber o objeto do contrato na forma do art. 73, inciso II, alíneas a e b da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Fl. N° 221

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001**

**A CONTRATADA** obrigar-se-á a:

- a) Entregar os serviços objeto deste contrato mediante emissão de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e cronograma de entrega fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, em estrita observância a sua proposta e ao Anexo VI, observando a qualidade.
- c) Manter preposto com anuência da Administração Municipal na localidade da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato e prestar esclarecimentos necessários ao servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, e a Secretaria Municipal de Administração, quando solicitado;
- d) Observar o horário do expediente administrativo, compreendido entre 08:00 h as 14:00 como sendo o horário administrativo para tratar sobre o contrato e serviços, de segunda a sexta-feira;
- e) Cumprir fielmente o estabelecido nas clausulas e condições do presente contrato e de seus documentos integrantes, com observância dos requisitos, bem como da legislação em vigor para perfeita execução do contrato;
- f) Arcar com todas as despesas, exigidas por lei, relativas ao objeto do contrato respondendo pelos encargos trabalhistas, previdenciários, e comerciais resultantes da execução do contrato e outros correspondentes;
- g) Responder pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em face da fiscalização ou acompanhamento efetuado pela Secretaria Municipal de Administração;
- h) Reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

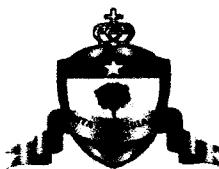
O descumprimento, total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando nos artigos 81 a 88.

**PARÁGRAFO PRIMERO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora correspondente a 0,3% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;**
- c) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.**
- e) **As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podendo ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicada no jornal Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertências e multa de mora.



FOL N° 122

Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) - a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração;
- h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;
- i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;
- j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;  
judicialmente, nos termos da legislação.

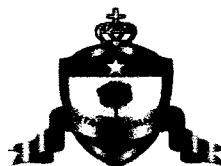


FIG. N° 123  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

Os serviços deverão ser entregues conforme Cronograma constante nos anexos planilhas orçamentárias, parte integrante deste.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do contrato será recebido conforme Cláusula Décima, sendo que os serviços que não satisfizerem as condições citadas na proposta e no edital serão recusados e colocados a disposição da **CONTRATADA**, para serem corrigidos, dentro do prazo estabelecidos entre as partes;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A critério da Prefeitura Municipal de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO poderá ser concedido novo prazo para recebimento dos serviços rejeitado. Ocorrendo a rejeição pela 2<sup>a</sup> vez, o contrato poderá ser rescindido. A **CONTRATADA** será notificada para regularizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob o risco de incidir nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

O foro da Comarca de SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO no Estado do Maranhão, será o competente para dirimir dúvidas ou pendências resultantes deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santa Quitéria do Maranhão/MA, 27 de outubro de 2022.

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348  
Date: 2022.10.27 09:11:15-03'00'  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2022.10.26 09:26:03-03'00'  
Font PDF Reader Version: 2023.2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA  
DO MARANHÃO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CLÁUDIO RODRIGUES ESCÓRCIO  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por Zorbba Igreja  
Dados: 2022.10.27 09:11:12 -03'00'

BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 27.947.216/0001-15  
Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
RG: 1646127 SSP/PI  
CPF: 849.836.803-06  
CONTRATADA



F. N° 124  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

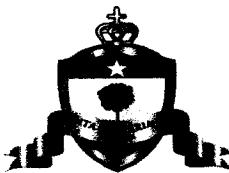
Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=  
26893551000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1  
CN=CLAUDIO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.09.05 09:28:03-03'00'  
Font PDF Reader Version: 2023.2.0

48

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**  
Secretário de Finanças e Gestor da Administração  
Cláudio Rodrigues Escórcio



125  
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
CNPJ 06.232.615/0001-20

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG nº 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, com domicilio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina – PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA- MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO/MA**, através da **Secretaria Municipal de Finanças**, CNPJ Nº 06.988.976/0001-09, sediada na Av. Coronel Francisco Moreira, 45, Centro, Cep 65.540-000, Santa Quitéria do Maranhão/MA, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município, para a Instituição Financeira **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

Santa Quitéria do Maranhão – MA, 05 de setembro de 2023.

CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348

48

Digitally signed by CLAUDIO RODRIGUES  
ESCORCIO:04884475348  
DN: C=BR, O=CP-Brazil, OU=AC SOL UTI Multipla v5, OU=  
04884475348, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,  
OU=CAUDOURO RODRIGUES ESCORCIO:04884475348  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2023.09.05 09:28:19-03'00'  
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO**

Secretário de Finanças e Gestor da Administração  
Cláudio Rodrigues Escórcio



FOLHA 126  
Rubiaria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N° 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2022051 CPL/PMSB**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20220929001**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE  
PROJETO DE AVALIAÇÃO ECONÔMICO-  
FINANCEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA DE SÃO BERNARDO E A  
EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Rua Pça Bernardo Coelho de Almeida 863-Centro - São Bernardo - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por, FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, brasileiro, divorciado, portador do RG: 572348 SSP/PI e CPF nº 182.609.183-15 residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina - PI, CEP. 64.053-530, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio, **Zorba Baependi da Rocha Igreja**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina - PI, Município de Teresina - PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, Carteira de Identidade RG nº 1.646.127 - SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da **TOMADA DE PREÇO** nº 006/2022, e **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022051-CPL/PMSB** que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes no edital Tomada de Preços 006/2022 e seu Projeto Básico, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 2022051 CPL/PMSB, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, Tomada de Preços, o qual recebeu o número 006/2022 - CPL/PMSB.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão da Prefeitura de São Bernardo, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



F 112 J 27  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preços 004/2022.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada além das demais obrigações legais pertinentes ao objeto, obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e
- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais)	Para venda de folha acima de R\$ 6.000.001,00;
R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 6.000.000,00;
R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 4.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00;
R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 3.000.001,00 e R\$ 4.000.000,00;
R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 2.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00;
R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 2.000.000,00;
R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)	Para venda de folha entre R\$ 500.001,00 e R\$ 1.000.000,00;
R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)	Para venda de folha abaixo de R\$ 500.000,00.

**§ 1º** O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

**§ 2º** O valor da remuneração destes serviços, a serem pagos conforme a condição da Cláusula sexta, deverá ser auferida de acordo com a faixa de preços alcançada em procedimento licitatório futuro de venda dos ativos de folha de servidor para instituição bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

**§ 1º** O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

**§ 2º** Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de São Bernardo – MA, os dados bancários conforme se seguem. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Banco do Brasil  
 Agência: 44-2  
 Conta Corrente: 179263-6  
 Titular: Baependi S I Advocacia

**§ 3º** Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

**§ 4º** Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.



F1 N° 329  
RUBRICA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.128.389/0001-88**

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses (item 10.1 do Projeto Básico), e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

**§ único.** Os serviços deverão ser entregues no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, na sede da Prefeitura de São Bernardo, ou outro local ou forma requisitado pela contratante (item 6.1 do Projeto Básico), podendo ser prorrogados por acordo entre as partes de maneira justificada.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**§ único.** As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária:

04.122.0050.2012.0000 - Manutenção da secretaria de GESTÃO  
33.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

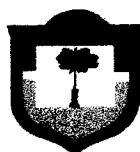
A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



FN 130  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PRAÇA BERNARDO COELHO DE ALMEIDA Nº 862 – CENTRO – SÃO BERNARDO/MA**  
**CNPJ: 06.125.389/0001-88**

perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de São Bernardo, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Bernardo (MA), 29 de setembro de 2022

.....  
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
Secretário Municipal e Gestor da Administração  
FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO  
RG: 572348 SSP/PI  
CPF nº 182.609.183-15  
CONTRATANTE

Assinado de forma  
digital por Zorbba Igreja  
Dados: 2022.09.29  
12:48:55 -03'00'

.....  
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 27.947.216/0001-15  
Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Sócio administrador  
CPF nº 849.836.803-06  
RG nº 1.646.127 - SSP/PI  
CONTRATADA

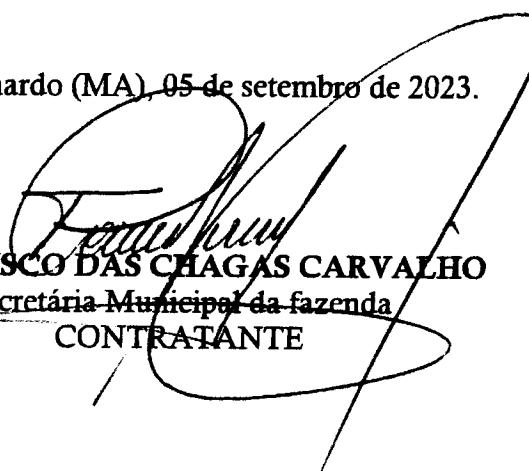


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 06.125.389/0001-88  
SÃO BERNARDO - MA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

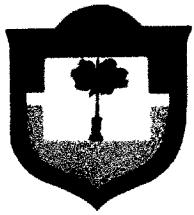
Atesto para os devidos fins que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA - MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ N° 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 centro São Bernardo - MA, por meio do **Contrato nº 20220929001 - CPL-PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**

Secretaria Municipal da fazenda

**CONTRATANTE**



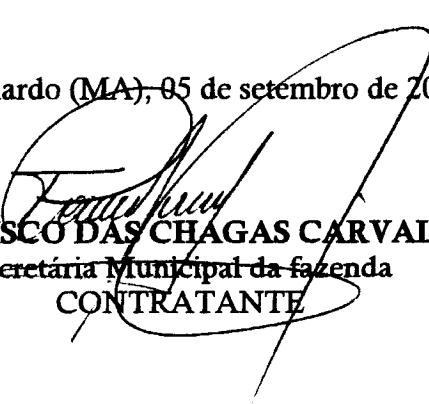
F.º N° 132  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 06.125.389/0001-88  
SÃO BERNARDO - MA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, Sócio Administrador, titular do RG n° 1.646.127-SSP/PI, inscrito no CPF n° 849.836.803-06, com domicilio profissional à Rua José Joaquim Santana, Q. C, 22, Campestre, Teresina – PI, através da empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede à Rua José Joaquim Santana, QC, 22, Campestre, Teresina – PI, CEP: 64.053-530, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA - MA para instituições de bancárias, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO - MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ N° 06.125.389/0001-88, sediada na Praça Bernardo Coelho de Almeida nº 862 centro São Bernardo - MA, por meio do **Contrato nº 20220929001 - CPL-PMMA/MA**, com o devido êxito dos serviços que resultaram na venda dos ativos da folha de servidores do município no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para a Instituição Financeira BANCO BRADESCO S/A, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.94810001-12, de acordo com as especificações e prazos estabelecidas no contrato, sem nada que a desabonasse.

São Bernardo (MA), 05 de setembro de 2023.

  
**FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO**

Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATANTE

### ATESTADO DE CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA

Certificamos para os devidos fins que a empresa **SATUS CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 50.855.427/0001-40, signatária do Contrato Administrativo nº 005/2024 SEFAZ/SEAD/GEA para “Contratação dos serviços especializados para realização de Estudo Técnico Preliminar de Viabilidade Econômico-financeira – EVEF para fornecer ao Estado do Amapá os subsídios técnicos necessários à definição de estratégias e parâmetros físicos e financeiros, condizentes com o mercado, amparando a referida licitação e subsidiando esta Administração na tomada de decisão quanto ao melhor valor a ser obtido com a centralização dos serviços decorrentes da venda de ativos proveniente da gestão da Folha de Pagamento de servidores e concessão de crédito consignado em folha de pagamento, para atender às necessidades do Governo do Estado do Amapá, por meio das Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/AP) e Secretaria de Estado da Administração (SEAD)”, junto com esta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, prestou os devidos serviços contratados através de seus responsáveis técnicos, Fernando Batista Galvão de Barros, Antonio Vinicius Oliveira Ferreira, Lázaro Martins Araújo, Túlio Pinheiro Carvalho, tendo os trabalhos sido coordenados e apresentados pelo responsável Zorbba Baependi da Rocha Igreja. Confirma-se que os serviços contratados foram prestados satisfatoriamente com a entrega de todos os produtos nos devidos prazos e ainda se concretizando a efetiva venda da folha de servidores para instituição financeira Banco do Brasil S.A., sem nada que os desabonasse. Por ser verdade firmamos o presente.

Macapá (AP), 11 de dezembro de 2025.

**JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL**  
Secretário de Estado da Fazenda

**CINTHYA NOËMIA MENDES GOMES**  
Secretaria de Estado da Administração

Av. Raimundo Álvares da Costa – 367 – Centro – CEP 68906-074 – Macapá/AP  
Email: [gabinete.sefazap@gmail.com](mailto:gabinete.sefazap@gmail.com)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

CONTRATO N° 008/2020 - SEMFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PMM  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2020 – SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Termo de Contrato de prestação de serviços de auditoria e consultoria: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá através das Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Gestão, representadas pelos secretários e a Empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.995.766/0001-77, com sede na av. Fab, 840 - centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS** e **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representadas pelos Senhores. **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 154854 e do CPF nº 209.389.182-49, residente e domiciliado na Av. Irineu Lima da Gama, nº 210, Jardim Marco Zero, CEP 69.603-192, Macapá/AP e **CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA**, brasileiro, casado em comunhão universal de bens, portador do RG nº 327.368 PTC/AP e CPF nº 509.765.752-72, residente e domiciliado na Rua Rio Japurá, nº 150, Alpha Ville, CEP 68.911-033, Macapá/AP, respectivamente, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Cidade de Teresina/PI, na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP 64.053-530, representada por seu sócio da sociedade individual de advocacia, senhor **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade nº 1.646.127 SSP/PI, CPF nº 849.836.803-06 e OAB nº 7569/PI, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP 64.053-530, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos.

**1.2. Da especificação do Objeto:**

1.2.1. Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.

FIG. NO 135

## Rubrica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 2.1. Analisar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;
- 2.2. Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidade de extinção ou redução parcial da dívida;
- 2.3. Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- 2.4. Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio – RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.
- 2.5. Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC. GESTÃO/PMM e SEMFI/PMM, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- 2.6. Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- 2.7. Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Macapá junto ao INSS e MACAPAPREV e, após, atualizá-los;
- 2.8. Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- 2.9. Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Macapá Previdência e se necessário perante os órgãos judiciários, através do DRH da SEC. GESTÃO/PMM, CONTADORIA/SEMFI e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;
- 2.10. Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 2.11. Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto deste Contrato;
- 2.12. Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA. Entre eles podemos citar:
  - 2.12.1. Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação.
  - 2.12.2. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

Fl. No 137

## Rubrica





PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

2.13. As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Macapá que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 232, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS:**

3.1. Estão definidos como produtos desse trabalho:

- a) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- c) Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- d) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- e) Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- f) Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- g) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- h) Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- b) Execução e implementação da compensação previdências dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- c) Acompanhamento da ação junto ao INSS e MACAPAPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação.
- d) Acompanhamento de todos os produtos definidos no item 3, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

5.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3788/01, Lei Municipal nº 1988/12 – PMM, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

6.1. Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS – RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real)

FIG. NO 139  
Rubric



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

recuperado será de R\$ 0,11(onze centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista (R\$)
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos	25 000 000,00	0,11	2 750 000,00
Valor da remuneração prevista para o contrato:.....R\$				<b>2.750.000,00</b>

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI/PMM, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2033.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal;

7.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 902015/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título simbólico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/ MACAPAPREV/RFB);

8.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim

8.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

8.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

8.5. O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

8.6. Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior, qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

9.1. O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

9.2. Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 039/2020 – Subsecretaria de Compras e Contratações/PMM.

FIS. N° 141  
**Rubrica**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE:**

**10.1. Constituem Responsabilidades e Obrigações do CONTRATADO:**

- 10.1.1. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.1.2. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Contrato;
- 10.1.3. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 10.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.6. Responder perante as CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;
- 10.1.7. Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que o CONTRATADO não é responsável e nem garantidor do êxito da demanda;
- 10.1.8. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, em conformidade com a legislação pátria, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 10.1.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
- 10.1.10. Os profissionais que realizarão os serviços ficarão para todos os efeitos legais e administrativos, sob a responsabilidade do CONTRATADO, a quem cabe responder pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- 10.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- 10.1.12. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.1.13. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.1.14. A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

**10.2. Constituem Responsabilidades e Obrigações das CONTRATANTES:**

- 10.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

FIS. N° 143  
Rubrica



FIS. Nº 344  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

- 10.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- 10.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, no prazo, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão criada para este fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

- 11.1. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMF/SEC.GESTÃO/PMM) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM.
- 11.2. A fiscalização pela SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta SEMFI/ SEC.GESTÃO/PMM, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o adjudicado que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no ato convocatório;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração da Secretaria Municipal de Finanças – SEMFI e Secretaria Municipal de Gestão, poderão garantida a defesa prévia, aplicar ao adjudicado as seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomado por base o valor global do Contrato;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo Contrato.

- 12.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual;

- 12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente;

60 7/2 145  
Rubrica

1.  2.   
3.  4.   
5.  6.   
7.  8.   
9.  10.   
11.  12.   
13.  14.   
15.  16.   
17.  18.   
19.  20.



FLG. Nº 146  
Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

12.5. Compete a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio de que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;

12.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR**

14.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

14.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o Contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando as CONTRATANTES obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

14.3. As CONTRATANTES e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILIBRIO E PRORROGAÇÕES:**

15.1. Os preços propostos se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas nos artigos 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

15.2. A eventual incidência das hipóteses prevista acima, os preços estabelecidos para o presente contrato serão reajustados para as parcelas de serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos preços estabelecidos na proposta financeira da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação das propostas;

15.3. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses, na fórmula seguinte:

R = V (I/I<sub>0</sub> - 1), onde

- R = Realinhamento.
- V = Valor do contrato.
- I = Referente ao 13º mês da planilha referencial de preços.
- I<sub>0</sub> = Índice da data da planilha referencial de preços.

FILE NO 147  
Rubrica





FIS Nº 348  
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

15.4. Será utilizado o índice IPCA da FVG;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Macapá-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

  
Secretaria Municipal de Finanças/SEMF  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de finanças  
CONTRATANTE

  
Secretaria Municipal de Gestão  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Gestão  
CONTRATANTE

Macapá, 01 de setembro de 2020.

  
**BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 27 947.216/0001-15  
Sócio Administrador: Zorba Baependi da Rocha Igreja  
CONTRATADA

FICHA: 1437, PPA.2020/2021, emitida exclusivamente para esse fim, antes do início da sua execução.

**VALOR CONTRATUAL:** O preço unitário deste contrato será de R\$ 17.416,00 (dezessete mil, quatrocentos e dezesseis reais).

**DO PAGAMENTO: PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela contratante mediante nota de empenho.

Macapá-AP, 22 de setembro de 2020.

*LIDIANE CARDOSO PELAES*  
LIDIANE CARDOSO PELAES

Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento, Econômico e Inovação  
Decreto nº176/2020

#### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é aquisição, contratação direta (dispensa de licitação) de empresa para prestação de serviços referente a aquisição de 112(cento e doze) caixas ou cubas de isopor de 170, realizado por esta secretaria, com fulcro no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** GMZ – COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ: 09.253.307/0001-79  
**ENDEREÇO:** AVENIDA GOITACAZES, Nº 225, BAIRRO: BEIROL, MACAPÁ-AP  
**VALOR:** R\$ 17.416,00 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Macapá 22 de setembro de 2020

*LIDIANE CARDOSO PELAES*  
LIDIANE CARDOSO PELAES

Secretaria Municipal de Trabalho Desenvolvimento, Econômico e Inovação  
Decreto nº176/2020

**SEMF**

#### ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

#### EXTRATO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 18.2.0831.1

##### ONDE SE LÊR:

Taxa de juros: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) taxa de juros prefixada de 2,03 % (dois inteiros e três centésimos por cento) ao ano e (iii) spread do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("Spread BNDES")

##### LEIA-SE:

Taxa de juros: variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), calculado de forma pro rata temporis, (ii) taxa de juros prefixada de 1,91 % (um inteiro e noventa um centésimos por cento) ao ano e (iii) spread do BNDES de 2,3 % (dois inteiros e três décimos por cento) ao ano ("Spread BNDES")

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS • SECRETARIA  
MUNICIPAL DE GESTÃO

PROCESSO ADM. N° 31.01.206/2019 – SEMFI/PMM

#### Rubrica

**CONTRATO N° 008/2020 - SEMFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PMM**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2020 – SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** O presente instrumento fundamente-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3788/01, Lei Municipal nº 1988/12 – PMM, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

**CONTRATANTES:** Secretaria Municipal de Finanças/SEMF e Secretaria Municipal de Gestão/PMM

**CONTRATADA:** BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 27.947.216/0001-15

**DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Macapá dos últimos 5 (cinco) anos.

**Da especificação do Objeto:** Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.

##### DO(S) SERVIÇO(S) A SEREM EXECUTADOS:

Analizar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;

Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidade de extinção ou redução parcial da dívida;

Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concorrentes aos regimes geral e próprio da previdência social;

Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio – RGPS/RPPS), visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição.

Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC, GESTAO/PMM e SEMFI/PMM, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;

Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);

Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Macapá junto ao INSS e MACAPAPREV e, após, atualizá-los;

Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;

Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Macapá Previdência e se necessário perante os órgãos judiciais, através do DRH da SEC, GESTAO/PMM, CONTADORIA/SEMF e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;

Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;

Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências

complementares que se interliguem com o objeto deste Contrato;

Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA. Entre eles podemos citar; Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do requerimento de compensação.

Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Macapá que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 232, da Lei Orgânica do Município de Macapá.

#### DOS PRODUTOS:

Estão definidos como produtos desse trabalho:

- a) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- c) Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- d) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município qu da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- e) Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- f) Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- g) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- h) Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

#### DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS - RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- b) Execução e implementação da compensação previdenciária dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- c) Acompanhamento da ação junto ao INSS e MACAPAPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação.
- d) Acompanhamento de todos os produtos definidos neste Contrato.

#### DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), créditos próprios de resíduos de INSS - RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS - RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado será de R\$ 0,11(onze centavos), conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista (R\$)
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS - Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Macapá, dos últimos 5 (cinco) anos.	25.000.000,00	0,11	2.750.000,00
Valor da remuneração prevista para o contrato:.....R\$				2.750.000,00

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI/PMM, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2033.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal; Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 902015/2020, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) a título simbólico.

#### DO PAGAMENTO:

Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/ MACAPAPREV/RFB);

O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim.

A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior, qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou a efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários.

#### DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria

será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 039/2020 – Subsecretaria de Compras e Contratações/PMM.

#### DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFI SEC.GESTÃO/PMM, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMFI/SEC.GESTÃO/PMM) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFI SEC.GESTÃO/PMM.  
A fiscalização pela SEMFI SEC.GESTÃO/PMM não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em correspondência desta SEMFI SEC.GESTÃO/PMM, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Macapá, 01 de setembro de 2020.

**Jesus de Nazaré de Almeida**  
Vidal  
Secretário Municipal de  
finanças  
**CONTRATANTE**

**Carlos Michel Miranda da**  
Fonteaca  
Secretário Municipal de  
Gestão  
**CONTRATANTE**

## PROGEM

### PORTEIRA N° 076/2020 – PROGEM/PMM

A PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no uso de sua competência ao qual lhe foi delegada pelo Art. 232 da Lei Orgânica do Município de Macapá, cumulada com o Inciso XI, do Art. 5º do Decreto nº. 1.264/2006-PMM, que dispõe sobre o Regimento Interno do Município de Macapá, e, ainda, os termos da Lei Complementar nº. 136/2020-PMM.

CONSIDERANDO as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.692, de 18 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 3.062/2020 – PMM, de 03 de setembro de 2020, que Declara Situação de Emergência no Município de Macapá em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 1.711, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Macapá, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, através do Decreto Legislativo nº 0968, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.626, de 14 de março de 2020, que institui regras para o âmbito interno da administração pública, alterado pelos Decretos nº. 1.855/2020-PMM, nº. 1.916/2020-PMM, nº. 2.004/2020-PMM, nº. 2.076/2020-PMM, nº. 2.139/2020-PMM, nº. 2.532/2020 – PMM, nº. 2.754/2020 – PMM, nº. 2.914/2020 – PMM, nº. 3.007/2020 – PMM e Decreto nº 3.162/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.704/2020, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas no âmbito público e privado de aglomeração de pessoas com vistas a reduzir os riscos de contágio do novo Coronavírus, alterado pelos Decretos nº. 1.856/2020-PMM, nº. 1.917/2020-PMM, nº. 2.005/2020-PMM, nº. 2.075/2020-PMM, nº. 2.140/2020 – PMM, nº. 2.533/2020 – PMM, nº. 2.753/2020 – PMM, nº. 2.915/2020, nº. 3.008/2020 – PMM e Decreto nº. 3.163/2020 – PMM que prorroga por mais 15 (quinze) dias seus efeitos.

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 3.155/2020, de 12 de

setembro de 2020, que dispõe sobre as condições para a sétima etapa de retomada das atividades econômicas e sociais de Macapá, e define medidas restritivas, sanitárias e de prevenção para evitar a proliferação do contágio do novo Coronavírus, no âmbito municipal.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade das atividades presenciais dos servidores desta Procuradoria Geral, com exceção daqueles pertencentes ao grupo de risco, com as devidas adequações e manutenção dos hábitos de higiene e proteção, com vistas a prevenir e combater o avanço do novo Coronavírus.

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Prorrogar por 15 (quinze) os termos da Portaria nº 066/2020 - PROGEM, de 04 de agosto de 2020, que determinou o retorno do atendimento ao público externo nesta Procuradoria Geral, alterada pela Portaria nº 071/2020, com nova vigência conforme os Decretos nº. 3.162/2020 e 3.163/2020 – PMM, mantendo a adoção dos procedimentos em geral abaixo.

Art. 2º. Procuradoria Geral do Município de Macapá estará aberta para atendimento ao Público no horário de 08h as 14h, estando limitado uma pessoa por quatro metros quadrados.

Parágrafo Único. A partir das 14h, o expediente será exclusivamente interno ou por agendamento prévio.

Art. 3º Ao adentrar nas dependências desta Procuradoria Geral do Município de Macapá, servidores e munícipes deverão realizar a imediata higienização das mãos com Álcool Gel 70%. §1º Não será permitida a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, bem como permanecer sem estas nas dependências da Procuradoria Geral do Município de Macapá estando sujeitas as penalidades estabelecidas no artigo 5º. do Decreto Municipal nº. 3.155/2020-PMM.

§2º Nas dependências desta Procuradoria, deverá ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas.

Art. 4º. Caberá aos chefes de departamento dar cumprimento as seguintes normas de enfrentamento ao coronavírus:

I- Distanciamento mínimo estabelecido no §2º. do artigo anterior;

II- Uso de máscaras;

III- Higienização com álcool de suas mesas, computadores, mouse e outros meios de contato direto no mínimo na entrada e saída do seu local de trabalho;

IV- Higienização das mãos;

V- Não compartilhamento de copos e talheres.

Parágrafo único: Em casos de serviços externos, fica limitado o transporte de até 03 (três) pessoas por veículo cuja capacidade máxima seja 05 (cinco) lugares.

Art. 5º É dever de todos os Servidores da Procuradoria observar as ações preventivas visando à segurança de todos e monitorando quaisquer alterações nas diretrizes emitidas pelos órgãos competentes e/ou pelas autoridades locais de saúde.

Art. 6º Todos os servidores permanecem executando suas atividades laborais presencialmente.

Parágrafo único: Os integrantes do grupo de risco deverão por ocasião apresentar laudo médico, atestando suas comorbidades para o deferimento de eventual Home office para fins de avaliação da chefia imediata.

O Trabalho será executado no horário acordado por escala/turno coordenado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro – DAF/PROGEM e aprovado pela Procuradora Geral.

Art. 7º. As ampliações ou restrições para o funcionamento da Procuradoria Geral, na forma aqui disciplinada, poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução do controle da pandemia, conforme curva epidemiológica anunciada pelas autoridades competentes, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 8º Esta Portaria passa a vigorar na data de sua Publicação, com efeitos a contar de 16 de Setembro de 2020,



FOLHA  
Rúbrica

152

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05995.766/0001-77, com sede na Av. Fab, nº 840, Centro, CEP 68.900-909, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS e SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, vem através do presente, **ATESTAR**, para fins de comprovação que a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Rua José Joaquim Santana, nº 22, Campestre, CEP 64.053-530, cidade de Teresina, estado do Piauí, prestou os serviços de: **ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE RECURSOS HUMANOS, TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO NO RGPS - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E NO RPPS - REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS**, conforme detalhamento abaixo:

Contrato nº: **008/2020 - SENFI/SECRETARIA DE GESTÃO/PMM;**

Pregão Eletrônico nº: **039/2020 - SUBSEC. DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES;**

Período de Vigência: **01 de setembro de 2020 a 01 de setembro de 2021;**

Valor da Remuneração Prevista: **R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais).**

Registrarmos, ainda, que a prestação de serviços acima referida apresentou boa qualidade técnica e operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações e prazos, nada constando que a desabone técnica e comercialmente sua conduta.

Secretaria Municipal de Finanças/SENFI  
Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Secretário Municipal de Finanças

Macapá, 29 de dezembro de 2020.

Secretaria Municipal de Gestão  
Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Secretário Municipal de Gestão

FIC. N° 153

Rubrica

CARTÓRIO JUCÁ - Correio de Notas, Escritórios e Registros de Mucamô / AP  
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - Macapá - AP - CEP 68001-000 - Fone/Fax: (96) 301-6044 - E-mail: jucar@jus.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: Macapá/AP, 05 de Agosto 2021.

Qtd:1 - JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL

Qtd:1 - CARLOS MICHEL MIRANDA DA FONSECA

dou fé. Em Testimônio da verdade.

Emol.: 7,02 TSNB: 0,00

RAIMUNDA MARIA DE MORAES - Escrivente

Selo: 00012107281222021800726

consulte em extrajudicial.tjap.jus.br/consulta



## Protocolo 2- 2.596/2025

---

**De:** Gabrielli O. - SEMFAZ-CG -AT

**Para:** SEMFAZ-CG - Chefia de Gabinete

**Data:** 01/04/2025 às 09:17:39

**Setores envolvidos:**

SEMFAZ, SEMFAZ-CG, SEMFAZ-CG -AT

### Atestado de Capacidade Técnica

Prezados,

Encaminho o Atestado de Capacidade Técnica

Gabrielli Furtado da Silva Oliveira

**Anexos:**

ATESTADO\_DE\_CAPACIDADE\_TECNICA\_BAEPENDI.pdf



FIS. NS 155

Rubrica

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Av. Jose de Anchieta, nº 70, Hospitalidade, CEP: 68925120  
Site: [www.santana.ap.gov.br](http://www.santana.ap.gov.br) – E-mail: [semfaz@santana.ap.gov.br](mailto:semfaz@santana.ap.gov.br)

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais, que **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa estabelecida na cidade de Teresina – PI, Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, inscrita no CNPJ sob nº 27.947.216/0001-15, prestou serviços compatíveis com o objeto do Contrato Nº 012/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS. Pregão Nº 008/2021 – CL/PGM/PMS. Processo Nº 7622/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS. 1º Termo do aditivo (Vigência 12/11/2022 à 12/11/2023) e 2º Termo do Aditivo.

A empresa **BAEPENDI**, acima descrita, prestou os serviços abaixo discriminado, atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante. No período de **12/11/2021 à 12/11/2023**.

Serviços prestados: Assessoria e Consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS – Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos. O mesmo representa 60% (R\$ 15.000.000,00) do valor total (R\$ 25.000.000,00);

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santana – AP, 01 de abril de 2025

---

**HARIANDSON LEMOS DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS  
Decreto. Nº 0656/2025 – PMS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



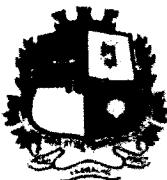
Código para verificação: 2408-A6BA-6BD9-3D39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HARIANDSON LEMOS DA SILVA (CPF 017.XXX.XXX-16) em 01/04/2025 10:06:42 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/2408-A6BA-6BD9-3D39>



F.L.S. Nº 354

Rubrica

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 012/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS  
PROCESSO nº 7622/2021 - SEMFAZ/SEMAD/PMS  
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 008/2021 – CL/PGM/PMS

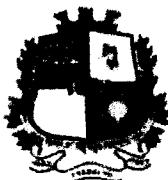
**Termo de Contrato de prestação de serviços de auditoria e consultoria: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e Tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana por meio das Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, representadas pelos secretários e a Empresa Baependi Sociedade Individual de Advocacia**

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, os no fim assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.066.640/0001-08, com sede na Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060Por meio da **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, representadas pelos Senhores **JESUS DE NAZARE DE ALMEIDA VIDAL**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 154854 e do CPF nº 209.389.182-49, residente e domiciliado na Av. Irineu Lima da Gama, nº 210, Jardim Marco Zero, CEP 69.603-192, Santana/AP e **ARIENZO LIMA GOES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o n.º 680.513.952-04, portador da identificação n.º 03815485290 DETRAN/AP, respectivamente, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº CNPJ nº 27.947.216/0001-15, sediada na Rua José Joaquim Santana, nº22, Bairro: Campestre, CEP: 64.053-530, cidade de Teresina/PI, Fone: (86) 98882.0252/98125-3626, E-mail: [baependiadvocacia@gmail.com](mailto:baependiadvocacia@gmail.com), neste ato representada por seu sócio administrador **ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, portador da cédula de identidade nº 1.646.127 SSP/PI, CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, bairro Horto Florestal, Teresinha/PI doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de: assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e

Av. Santana, nº 2913 – Paraíso, Santana/AP CEP 68928-060  
Site: [www.santana.ap.gov.br](http://www.santana.ap.gov.br) – E-mail: [semfaz@santana.ap.gov.br](mailto:semfaz@santana.ap.gov.br)



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

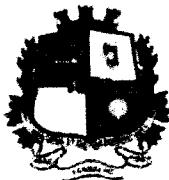
no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e Tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos.

**1.2. Da especificação do Objeto:**

1.2.1. Assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- 2.1. Analisar a Folha de pagamento do município sobre RGPS e RPPS e legislação em vigor do servidor público;
- 2.2. Periciar os débitos inscritos em dívida ativa ou administrativos, confirmando a veracidade dos fatos apontados pela fiscalização com probabilidades de extinção ou redução parcial da dívida;
- 2.3. Periciar os parcelamentos especiais e/ou parcelamentos ordinários acordados com a RFB - Receita Federal do Brasil e PGFN- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e MACAPAPREV concernentes aos regimes geral e próprio da previdência social;
- 2.4. Rastreamento de possíveis créditos decorrentes de recolhimentos a maior ou indevido de contribuições previdenciárias, por meio de análise, recriação dos arquivos e retificação das GFIP's (comprovantes de declaração das contribuições a recolher à previdência social e regime próprio – RGPS/RPPS, visando recuperar créditos tributários previdenciários, na forma de compensação e/ou restituição).
- 2.5. Efetuar pesquisa junto aos setores de Recursos Humanos da SEC. Administração/PMS e Contabilidade/SEMFAZ/PMS, para identificar se houve o recolhimento de contribuições previdenciárias incidentes sobre verbas indenizatórias;
- 2.6. Avaliar possível redução tributária referente à contribuição denominada RAT (Riscos Ambientais do Trabalho);
- 2.7. Prestar serviços de levantamento dos valores pagos pela Prefeitura Municipal de Santana junto ao INSS e SAMPREV e, após, atualizá-los;
- 2.8. Apontar os períodos ainda recuperáveis com a devida elaboração técnica de cálculo dos dados levantados, detalhando os valores mês a mês com a devida correção pelos índices oficiais;
- 2.9. Relacionar documentalmente informações perante a Receita Federal do Brasil e junto a Santana Previdência e se necessário perante os órgãos judiciários, através do DRH da SEMAD, CONTADORIA/SEMFAZ e Procuradoria do Município, subsidiando-a com documentos;
- 2.10. Prestar apoio no acompanhamento da tramitação dos serviços até a efetiva recuperação dos respectivos créditos, conforme especificações constantes neste Contrato;
- 2.11. Supervisão e gerenciamento de todas as ações a serem desenvolvidas na execução dos trabalhos constantes neste Contrato, bem como das ações a serem desempenhadas pela Contratante através de seus funcionários contratados e prestadores de serviços para o atendimento de exigências complementares que se interliguem com o objeto deste Contrato;
- 2.12. Consideram-se serviços complementares que se interligam com o objeto desta licitação, todos aqueles que direta ou indiretamente possam interferir na execução normal e regular do objeto, principalmente no fluxo de recebimento de recursos financeiros da recuperação ou compensação da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA. Entre eles podemos citar;
- 2.12.1. Monitoramento dos créditos com a checagem dos valores recuperados ou compensados, levando-se em consideração as informações prestadas quando do envio do



Fol. N° 59

Rubrica

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

requerimento de compensação.

2.12.2. Assessoria durante a execução dos serviços, para dirimir dúvidas com relação ao processo de recuperação ou compensação e para apoiar o município onde a licitante vencedora puder contribuir com sua experiência e conhecimento.

2.13. As execuções dos serviços constantes nestes itens são de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA e retroagirá nos últimos 5 anos, exceto a representação judicial do Município de Santana que é de competência exclusiva dos Procuradores Municipais, com fulcro no art. 55, da Lei Orgânica do Município de Santana.

**CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS:**

3.1. Estão definidos como produtos desse trabalho:

- a) Relatório contendo o plano de normas e procedimentos que serão observadas pelos funcionários da licitante vencedora e da Prefeitura para a execução dos serviços licitados neste Termo;
- b) Relatórios de acompanhamento do trabalho, indicando as atividades realizadas os entraves identificados, e os respectivos encaminhamentos;
- c) Relatórios mensais analíticos dos créditos e das dívidas/parcelamentos, analisados, com a discriminação de todas as fases, e a situação de cada um, compreendidos entre o trabalho realizado pela PREVIDÊNCIA e o realizado pela CONTRATADA;
- d) Relatórios Financeiros mensais, a partir do primeiro crédito em conta corrente do Município ou da compensação mensal dos valores recuperados, detalhando os valores recuperados ou compensados mês a mês;
- e) Relatórios semestrais de análise e depuração das NFLD's - Notificações Fiscais de Lançamento de Débitos, DEBCAD - Débitos Cadastrados e parcelamentos em andamento, considerando o valor efetivamente devido, as parcelas pagas e o saldo remanescente;
- f) Relatório Final, apresentando o resumo de todas as análises realizadas, com a identificação dos valores e critérios, de análise dos créditos passíveis de recuperação e a revisão de débitos;
- g) Relatório de Encaminhamento, apontando as ações que devem ser implementadas pela CONTRATANTE após o término do contrato;
- h) Todos os produtos deverão ser entregues impressos e em meio magnético.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços serão prestados da seguinte forma:

- a) Organização, levantamento e atualização de eventuais créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS e RPPS dos últimos cinco anos;
- b) Execução e implementação da compensação previdências dos eventuais créditos apurados dos últimos cinco anos;
- c) Acompanhamento da ação junto ao INSS e SAMPREV, sempre que necessário para a concretização do objeto da contratação.
- d) Acompanhamento de todos os produtos definidos no item 3, deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:**

5.1. O presente instrumento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 9717/98, Decreto Federal nº 3788/01, Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Federal 10.024/19.

**LÁUSULA SEXTA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA INCREMENTO DA RECEITA**

6.1. Estima-se o montante a ser recuperado na ordem de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

de reais), créditos próprios de resíduos de INSS – RGPS, créditos próprios de resíduos de INSS – RPPS e créditos não previdenciários e a taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado será de **R\$ 2.245.499,99 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminado na tabela abaixo:

Item	Especificação	Montante estimado para recuperação (R\$)	Taxa de sucesso ofertada para cada R\$ 1,00 recuperado	Remuneração prevista (R\$)
01	Contratação de empresa de assessoria e consultoria para execução de serviços técnicos especializados nas áreas de recursos humanos, tributário e previdenciário no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social, do Município de Santana, dos últimos 5 (cinco) anos.	15.000.000,00	85,03%	2.245.499,99

**Valor da remuneração estimada para o contrato: R\$ 2.245.499,99 (Dois milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato serão provenientes do orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ/PMS, alocada no programa de trabalho: 04.122.0002.2030.0000, categoria econômica: 33.90.35, Fonte do Recurso: 0101 – Tesouro Municipal;

7.2. Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previstos na cláusula sexta, estima-se para efeito de prévio empenho estimativo nº 11110004/2021, no valor de R\$ 196,00 (Cento e noventa e seis reais) a título simbólico.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:**

8.1. Os valores recuperados devem ser comprovados através de processo de compensação do crédito em favor do Município, acompanhado do relatório de atividades e de resultados homologados pelas autoridades competentes (INSS/SAMPREV/RFB);

8.2. O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pela comissão especial criada para esse fim.

8.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

8.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

8.5. O Contratado deverá ter seu pagamento (ou contraprestação) em caso "ad exitum".

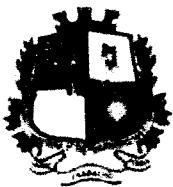
8.6. Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior,

qualquer pagamento deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos previdenciários e tributários e de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO:**

9.1. O prazo para prestação dos serviços de auditoria e consultoria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente;

9.2. Para cada 1 (um) real efetivamente recuperado será pago a contratada o menor percentual de valor de acordo com a proposta ajustada ao PE nº 008/2021 – CL/PMG/PMS.



**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

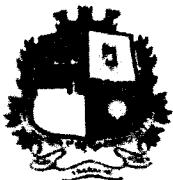
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO  
E CONTRATANTE:**

**10.1. Constituem Responsabilidades e Obrigações do CONTRATADO:**

- 10.1.1. Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.1.2. Não subcontratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente Contrato;
- 10.1.3. Manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.1.4. Instruir o fornecimento dos objetos deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 10.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 10.1.6. Responder perante as CONTRATANTES e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste Contrato;
- 10.1.7. Sendo a atividade do CONTRATADO, atividade de meio e não de resultado, fica estabelecido que o CONTRATADO não é responsável e nem garantidor do êxito da demanda;
- 10.1.8. O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços a que se refere este Contrato, em conformidade com a legislação pátria, sendo de sua inteira responsabilidade o seu refazimento, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;
- 10.1.9. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;
- 10.1.10. Os profissionais que realizarão os serviços ficarão para todos os efeitos legais e administrativos, sob a responsabilidade do CONTRATADO, a quem cabe responder pelos atos e omissões por eles praticados no desempenho de suas funções;
- 10.1.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as condições definidas no parágrafo 1º do art. 65 da Lei no. 8.666 de 21/06/93;
- 10.1.12. Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária;
- 10.1.13. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- 10.1.14. A empresa contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações contidas nos documentos, não podendo duplicá-los ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias em caso de ações de terceiros. Na hipótese de perda ou extravio de qualquer documento, a empresa contratada se obriga a recuperá-lo, junto ao usuário, sob orientações;

**10.2. Constituem Responsabilidades e Obrigações das CONTRATANTES:**

- 10.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa;
- 10.2.2. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 10.2.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- 10.2.4. Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;



F.º N° 362  
Rubrica

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

- 10.2.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;
- 10.2.7. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.2.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, no prazo, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pela comissão criada para este fim;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

- 11.1. Ficará sob a responsabilidade das Secretarias SEMFAZ/SEMAD/PMS, através da Comissão Técnica Especial Interinstitucional (SEMFAZ/SEMAD/PMS) o acompanhamento técnico, fiscalização, avaliação da execução do Objeto, inclusive de atestar a Nota Fiscal/Fatura, conforme Portaria nº 087/2019 – SEMFAZ/SEMAD/PMS,
- 11.2. A fiscalização pela SEMFAZ/SEMAD/PMS não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado de eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e não implica em corresponsabilidade desta SEMFAZ/SEMAD/PMS, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES/PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e das demais cominações referidas no Art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, o adjudicado que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida no ato convocatório;
- b) no prazo determinado, não retirar a Nota de Empenho;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não manter a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Gestão, poderão garantir a defesa prévia, aplicar ao adjudicado as seguintes sanções:

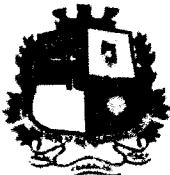
- a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tornando por base o valor global do Contrato;
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo Contrato.

- 12.3. O atraso injustificado na execução do Contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão contratual;

- 12.4. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprido será cobrado judicialmente;

- 12.5. Compete a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

- 12.6. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 12.1 e 12.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por



F.L.S. N° 363  
Rubrica

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

intermédio de que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado;  
12.7. As sanções previstas no item 12.2, alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2. Contratante e Contratada, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORÇA MAIOR**

14.1. Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

14.2. Na ocorrência de motivo de força maior, o Contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o distrato, ficando as CONTRATANTES obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

14.3. As CONTRATANTES e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO/REEQUILÍBRIO E PRORROGAÇÕES:**

15.1. Os preços propostos se manterão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, ressalvadas as hipóteses contidas nos artigos 57, § 1º da Lei nº 8.666/93 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovadas.

15.2. A eventual incidência das hipóteses prevista acima, os preços estabelecidos para o presente contrato serão reajustados para as parcelas de serviços executados após 12 (doze) meses de vigência dos preços estabelecidos na proposta financeira da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação das propostas;

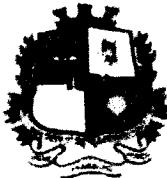
15.3. Aplicar-se-á a mesma regra para cada período de 12 (doze) meses, na fórmula seguinte:  
 $R = V (I/I_0 - 1)$ , onde

- R = Realinhamento.
- V = Valor do contrato.
- I = Referente ao 13º mês da planilha referencial de preços.
- $I_0$  = Índice da data da planilha referencial de preços;

15.4. Será utilizado o índice IPCA da FVG;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

16.1- O presente contrato será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.



F.S. Nº 164  
Rubrica

**PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:**

**17.1-** Fica eleito o foro da Comarca de Santana-AP para dirimir todas as lides decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

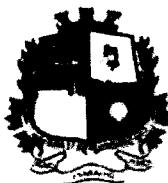
Santana, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAS  
**Jesus de Nazaré de Almeida Vidal**  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração/SEMAD  
**ARIENZO LIMA GÓES**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2021.11.12 10:14:27 -03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia  
**CNPJ: 27.947.216/0001-15**  
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**  
CONTRATADA



FIS Nº 165  
Rubrica

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - PLANO DE APLICAÇÃO

Plano de aplicação dos recursos a serem aplicados pelo Município de Santana, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e Secretaria Municipal de Administração/SEMAD, para atender o objeto do Contrato nº 012/2021 – SEMFAZ/SEMAD/PMS, celebrado com a empresa **Baependi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.947.216/0001-15**

FONTE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO
0101	04.122.0002.2030.0000	33.90.35	Contratação de empresa especializada em auditoria e consultoria para prestar os serviços de assessoria e consultoria previdenciária no RGPS- Regime Geral de Previdência Social e no RPPS – Regime Próprio da Previdência Social e tributária do Município de Santana dos últimos 5 (cinco) anos.	2.245.499,99

Os valores dos serviços prestados serão pagos mediante a efetiva recuperação do crédito tributário conforme Cláusula Oitava - Do Pagamento.

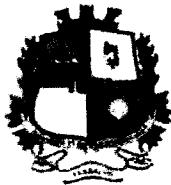
Santana/AP, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ  
**Jesus de Nazaré de Almeida Vidal**  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração/SEMAD  
**ARIENZO LIMA GÓES**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2021.11.12 10:13:46  
-03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia  
CNPJ: 27.947.216/0001-15  
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**  
CONTRATADA



FIS. Nº 166  
Rubrica

PREFEITURA DE SANTANA – GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA e SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Cronograma de Desembolso Financeiro dos recursos a serem efetuados pelo Município de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ e Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/PMS, para atender o objeto deste Termo Contratual, celebrado com a empresa **Baependi Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ: 27.947.216/0001-15**, que serão pagos mediante a efetiva recuperação do crédito tributário e fiscal e a apresentação das respectivas faturas, atestadas pela comissão criada para este fim.

Santana/AP, 12 de novembro de 2021

Secretaria Municipal de Fazenda/SEMFAZ  
**Jesus de Nazaré de Almeida Vidal**  
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração/SEMAD  
**ARIENZO LIMA GÓES**  
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por  
ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA  
IGREJA:84983680306  
Dados: 2021.11.12 10:14:06 -03'00'

Baependi Sociedade Individual de Advocacia  
**CNPJ: 27.947.216/0001-15**  
Sócio Administrador: **Zorbba Baependi da Rocha Igreja**  
CONTRATADA



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma

CNPJ: 06.988.976/0001-09

**Contrato nº 20220929002 - CPL- PMMA/MA**

**PROC ADMINISTRATIVO N° 2022048/2022 -CPL-PMMA**

**CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA /MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.988.976/0001-09 , com sede na Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Magalhães de Almeida - MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO, brasileiro, casado, capaz, portador do CPF: 376.189.208-00, portador da CNH nº 012476000724, residente e domiciliado cidade de Magalhães de Almeida/MAno uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina – PI, CEP. 64.053-530, inscrita no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, neste ato representada pelo seu sócio, **Zorba Baependi da Rocha Igreja**, brasileiro, advogado, casado, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Santana, n 22, Quadra C, Campestre, Teresina – PI, Município de Teresina – PI, inscrito no CPF nº 849.836.803-06, Carteira de Identidade RG nº 1.646.127 – SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 004/2022, e PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2022048/2022 que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de diagnóstico e elaboração de relatório técnico a fim de viabilizar alienação futura de direito de exploração e gestão de carteira de servidores da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida- MA para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste Edital 004/2022, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO** - Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 2022048, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número 004/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Administração da Prefeitura de Magalhães de Almeida, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



FIS. N° 368

Rubrica

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preço 004/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A contratada obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n° 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação; e



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO** - O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de:

	Preço alcançado pela venda da folha	Remuneração do contrato
Faixa 1	Acima de R\$ 6.000.001,00	R\$ 1.372.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil reais)
Faixa 2	Entre R\$ 5.000.001,00 e R\$ 6.000.000,00	R\$ 1.176.000,00 (um milhão, cento e setenta e seis mil reais)
Faixa 3	Entre R\$ 4.000.001,00 e R\$ 5.000.000,00	R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais)
Faixa 4	Entre R\$ 3.000.001,00 e R\$ 4.000.000,00	R\$ 784.000,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)
Faixa 5	Entre R\$ 2.000.001,00 e R\$ 3.000.000,00	R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)
Faixa 6	Entre R\$ 1.000.001,00 e R\$ 2.000.000,00	R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)
Faixa 7	Entre R\$ 500.001,00 e R\$ 1.000.000,00	R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais)
Faixa 8	Abaixo de R\$ 500.000,00	R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais)

Parágrafo 1º. O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

Parágrafo 2º. O valor da remuneração destes serviços, a serem pagos conforme a condição da Cláusula sexta, deverá ser auferida de acordo com a faixa de preços alcançada em procedimento licitatório futuro de venda dos ativos de folha de servidor para instituição bancária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital. O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

Parágrafo 1º. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Magalhães de Almeida- MA, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – MA  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

Parágrafo 2º. Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

Parágrafo 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 12 (doze) meses, com entrega do produto em até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

Parágrafo único. As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes desta contratação no presente exercício correrão par conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida - MA, classificada conforme abaixo especificado: 04.122.0050.2006.0000 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002:

REC. Nº 371  
RJHRM



## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – CEP 65.560-000 Magalhães de Almeida – Ma  
CNPJ: 06.988.976/0001-09

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MAGALHÃES DE ALMEIDA/MA, 29 DE SETEMBRO DE 2022.

*Zorbba Igreja*  
.....  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Secretário Municipal e Gestor da Administração  
FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO  
CPF: 376.189.208-00  
CNH nº 012476000724

Assinado de forma  
digital por Zorbba Igreja  
Dados: 2022.09.29  
12:50:30 -03'00'

.....  
BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ nº 27.947.216/0001-15  
Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Sócio administrador  
CPF nº 849.836.803-06  
RG nº 1.646.127 – SSP/PI  
**CONTRATADA**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

F.L.S. Nº 172  
Rubrica

CONTRATO N° 022/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO  
MARANHÃO, E BAEPENDI SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA  
ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, Estado do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 12.511.093/0001-06, com sede na Av. Prof. João Moraes de Sousa, 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, portador da Cédula de Identidade nº 19611002002-4 GEJSPC/MA e do CPF nº 003.701.523-01, e a empresa BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no C.N.P.J sob o nº 27.947.216/0001-15, com sede na Rua José Joaquim Santana (Resid. Marina), nº 22, Quadra C, Campestre, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, portador da CNH nº 01359837161 DETRAN/PI e do CPF nº 849.836.803-06, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO N° 022/2020, decorrente do Pregão nº 021/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 122/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização de serviços de Diagnóstico e Elaboração de Relatório Técnico a Fim de Viabilizar Alienação Futura de Direito de Explorar a Gestão de Carteira de Servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, no decorrer do exercício de 2020, conforme as quantidades e especificações contidas no Pregão nº 021/2020.

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 021/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

O valor deste Contrato é de R\$ 152.129,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte e nove reais), com a centralização dos ativos bancários na instituição financeira vencedora do certame, cujo valor resultará da avaliação e estudo de viabilidade econômico-financeiro realizado pela empresa.  
**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os preços permanecerão irreativáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agencia reguladora do serviço.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.003 SEC. MUN. DE PLANEJ. ADMIN. E FINANÇAS; 02003.004.122.0003.2.009 MAN. E FUNC. DA SEC. MUN. PLAN. ADM. E FINANÇAS; 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do exercício de 2020.

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

FOL N° 573

Rubrica

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

Os serviços terão prazo estipulado, conforme ordem de serviço de atividades de acordo com a necessidade.

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 021/2020, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços executados decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

FOL. N° 374  
Rúbrica

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será realizado pela proporção de R\$ 102,10 (cento e dois reais e dez centavos) para cada servidor incluído no estudo no total de 1.490 servidores num valor total de R\$ 152.129,00 (cento e cinquenta e dois mil e cento e vinte e nove reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento pela conclusão dos trabalhos será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos recursos, pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste contrato, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da devida Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas — CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**PARÁGRAFO QUATRO** - Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá-MA, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco: 104 (CEF), Agência: 2442, Conta Corrente: 2795-6, Operação: 003.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concordado a empresa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO NONO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

A CONTRATADA se obriga a:



- a) fornecer os serviços conforme especificações estabelecidas no termo de referência anexo I deste Edital, bem como sua Proposta de Preços apresentada, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) substituir os serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas reservas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços com relação previa dos colaboradores envolvidos no serviço, devendo os mesmos se apresentarem devidamente vestidos de forma padronizada com a logomarca da contratante e com seus equipamentos de trabalhos e EPI's, de modo a se identificar durante a execução dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão entregues os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) garantir a validade dos serviços consoante os prazos estabelecidos na cláusula nona deste Contrato, contados a partir da data de assinatura de respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir ordem de serviço para inicio dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' e 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "I" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

F.L.S. Nº 148  
Rubrica

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A contratante obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre análises, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratante ficará terminantemente proibida de fazer outro uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços, que não seja para o uso de guiar contratação de intuição financeira como orientará o resultado final do estudo.

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santa Luzia do Paruá (MA), 10 de Setembro de 2020.

João Gomes de O. Filho

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

Sr. JOÃO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATANTE

**BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Sr. ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF N°: \_\_\_\_\_

Fol. N° 179  
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

Fls.: _____
Proc.: 101/2022
Rubrica: _____

**CONTRATO N° 001.101/2022.**

**TOMADA DE PREÇO N° 017/2022.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 101/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE ZÉ DOCA, Unidade Político do Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ n.º 12.122.065/0001-99, com sede na Avenida Militar, S/N, Vila do BEC, CEP 65.365-000, Zé Doca/MA, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo ordenador de despesa a Secretário Municipal de Administração, Indústria e Comércio o Sr. José Jailton Ferreira Santos, Portaria - 005/2022, a firma BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e denominada CONTRATADA, situada na Rua José Joaquim Santana (residencial Marina) nº 22, Quadra C, bairro Campestre, Teresina - PI, CNPJ. n.º 27.947.216/0001-15, neste ato representado pelo Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja - OAB/PI nº 7.569 CPF nº 849.836.803-06, firmam o presente CONTRATO de prestação de serviço, referente a Tomada de Preço nº 017/2022 e Processo Administrativo 101/2022, abertura em 22 de dezembro de 2022 às 09:00 abertura em horas, na forma execução menor preço global submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação dos serviços de pesquisa e desenvolvimentos de projetos com o objetivo de promover a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores municipais da prefeitura de Zé Doca- Ma para instituições de bancárias, conforme especificações constantes neste 017/2022, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Objetivando dar suporte à presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo 101/2022, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, procedimento licitatório próprio, o qual foi dispensado em razão do valor, o qual recebeu o número 017/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Gestão da Prefeitura de Zé Doca, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ao qual caberá, também:

- a) fornecer todo o subsídio necessário à realização dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE;
- c) acompanhar e fiscalizar o(s) técnico(s) da CONTRATADA em todas as visitas;
- d) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços contratados;
- e) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- f) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do contrato; e
- g) realizar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e o prazo estabelecido no projeto da Tomada de Preços 017/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA A CONTRATADA**

obriga-se a:

- a) dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- b) apresentar os trabalhos no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste contrato;
- c) apresentar o resultado dos serviços de pesquisa e desenvolvimento do projeto, na forma de relatório, acompanhado da metodologia e índices adotados, em meio físico ou magnético, contendo de forma clara e objetiva o resultado da equivalência solicitada;
- d) usar mão-de-obra capacitada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de técnicos, que assegurem a execução integral dos serviços no prazo convencionado, com a qualidade exigida;
- e) não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam consultores, técnicos, e outros, ainda que se utilize dos serviços dessas empresas e/ou profissionais para o desenvolvimento dos trabalhos, ficando a CONTRATADA responsável pela totalidade do projeto;
- f) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, resultante de caso fortuito ou por qualquer outro que venha a ocorrer;
- g) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- h) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado, operário ou técnico seu que, a critério do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- i) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- j) assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução dos serviços oriundos do presente contrato, pertinente aos seus funcionários;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93; m) manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e prova de Regularidade com a Fazenda Federal, devidamente atualizados, no Setor de Contas a Pagar desta Prefeitura;
- n) emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- o)

o) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O Preço total do serviço ora contratado corresponde ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária 1,00 (Um real) arrecadado na venda futura da folha de pagamento para instituição bancária.

§ 1º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela conclusão dos trabalhos será recebido pela empresa contratada, vencedora da licitação após verificação que comprove que os serviços executados se encontram de acordo com o termo contratual e, a partir do recebimento dos recursos, pela Prefeitura, oriundos da instituição financeira vencedora do certame ou da negociação, relativo aos ativos, objeto deste edital.

O pagamento será de uma só vez, mediante a apresentação da nota fiscal ou recibo, devidamente atestado pela autoridade competente.

§ 1º Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar do recibo ou nota fiscal/fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura de Zé Doca – MA; o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com o recibo ou nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

§ 2º Na ocorrência da rejeição do recibo ou nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo passará a ser de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa. § 3º Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá duração de 60 (sessenta) dias, e/ou até que perdurem as obrigações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante pedido formal da CONTRATADA, justificando com precisão as causas do atraso, e desde que seja acatado pela Administração. O presente prazo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

FIS. Nº 182

Rubrica

Fis.: \_\_\_\_\_

Proc.: 101/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

I - As partes obrigar-se-ão a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

II - As partes ficarão terminantemente proibidas de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da contratante, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.04	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA. E COMÉRCIO
02.04.122.0004	ADMINISTRAÇÃO GERAL
02.04.122.0004.2007	MANUT. FUNC. D/ SEC. ADM. TUR. INDÚSTRIA
3.3.90.39.99	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- judicial, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;
- multa, prevista na forma do §1º, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

FIS. Nº 123

Rubrica

Fis.: \_\_\_\_\_

Proc.: 101/2022

Rubrica: \_\_\_\_\_

c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com Municípios por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos da Lei nº 8.666/93; c

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Zé Doca, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Zé Doca - MA, 04 de janeiro de 2023.

  
José Jailton Ferreira Santos  
Ordenador de Despesa 005/2022.  
Secretaria Municipal de Administração  
Contratante

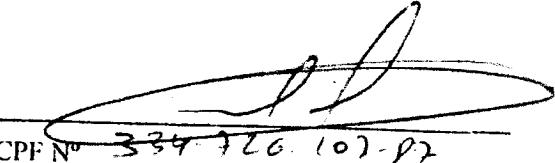
Assinado de forma  
digital por Zorbba  
Igreja  
Dados: 2023.01.04  
14:44:52 -03'00'

**BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ. nº 27.947.216/0001-15  
Sr. Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
OAB/PI nº 7.569 CPF nº 849.836.803-06  
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF Nº

782 563 183 51

  
CPF Nº 334 926 101-92

**NATURA:** PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA; PELA CONTRATADA: CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 17.285.931/0001-86, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS, OAB/MA Nº 4.947. MARANHÃOZINHO/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 001.098/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 098/2022-PMMAZ. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO/MA. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELA SR. ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO E A EMPRESA CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, COM SEDE À RUA GOMES DE CASTRO, QUADRA 06, Nº 06, COHAMA – CEP: 65073-490 – SÃO LUÍS/MA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 04.060.167/0001-07, REPRESENTADA PELO SR. JOSÉ DÍLSON ALVES DE OLIVEIRA, INSCRITO NO RG Nº 0215192-8 – SSP/MA E CPF Nº 126.516.723-00. **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:** ART. 25, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; **DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO 02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 04 122 0004 3081 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **VALOR:** R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** MARANHÃOZINHO/MA, 29 DE DEZEMBRO DE 2022. **ASSINATURA:** PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO DIAS CARNEIRO FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANHÃOZINHO/MA; PELA CONTRATADA: CONTABILIZA ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, JOSÉ DÍLSON ALVES DE OLIVEIRA, INSCRITO NO CPF Nº 126.516.723-00. MARANHÃOZINHO/MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 002.048/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 – PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2022 – PMMZ. PARTES:** Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa W S TRINDADE EIRELI, inscrita sob o CNPJ nº 07.934.454/0001-89. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 35.394,00 (trinta e cinco mil trezentos e noventa e quatro reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTAO DA SAUDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 11 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 003.360.233-67. Pela CONTRATADA: W S TRINDADE EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.934.454/0001-89, representada pelo Sr. WERVÉSSON SILVA TRINDADE, CPF nº 022.369.773-79. Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 003.048/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 – PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2022 – PMMZ. PARTES:** Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa FERNANDA P SOUSA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.211.614/0001-15. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 10.832,00 (dez mil oitocentos e trinta e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTAO DA SAUDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 28 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 003.360.233-67. Pela CONTRATADA: FERNANDA P SOUSA EIRELI, CNPJ nº 17.211.614/0001-15, representada pela Sra. FERNANDA PEREIRA DE SOUSA, CPF nº 011.170.423-59. Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO N° 004.048/2022 - CPL/MAZ/MA. PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2022 – PMMZ. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 048/2022 – PMMZ. PARTES:** Prefeitura Municipal de Maranhãozinho/MA, inscrita no CNPJ Nº 01.612.327/0001-87, e a empresa ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001- 32. **OBJETO:** Registro de preços para Eventual e Futuras Aquisições de Equipamentos e Móveis hospitalares destinadas a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maranhãozinho/MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 9.488/2018 que altera o Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 8.666/1993. **VALOR:** R\$ 1.970,00 (mil novecentos e setenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 07 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; 02 08 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 12 301 0015 GESTAO DA SAUDE. **PRAZO:** 12 MESES. **DATA DE ASSINATURA:** 30 de novembro de 2022. **ASSINATURAS:** Pela CONTRATANTE: Sra. MARIA ELISETH SATIL VIANA, CPF nº 003.360.233-67. Pela CONTRATADA: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 33.068.320/0001- 32, representada pela Sra. PATRÍCIA BACH, CPF nº 031.309.619-84. Maranhãozinho/MA, 30 de novembro de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA - MA

**EXTRATO DE CONTRATO: N° 001.101/2022. TOMADA DE PREÇO N° 017/2022. PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA-MA E BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** contratação dos serviços de pesquisa e desenvolvimentos de projetos com o objetivo de promover a atração econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores municipais da prefeitura de Zé Doca- Ma, conforme especificações contidas no ANEXO I deste Edital. **FONTE DE RECURSO:** FPM **VALOR:** R\$ 0,20 (vinte centavos) por unidade monetária 1,00 (Um real), **PRAZO DE ENTREGA:** conforme Cláusula Contratual. **MO-**

**DALIDADE:** TOMADA DE PREÇO FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Educação a Sra. Sonia Maria Silva Lima, conforme Portaria 074/2021, e **BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, por Sr. Zorba Baependi da Rocha Igreja - OAB/PI nº 7.569 CPF nº 849.836.803-06. **TRANSCRIÇÃO:** Transcrito em Livro Próprio do Município. Zé Doca - MA, 04 de janeiro de 2023.

## DISTRATO

### AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL

**DISTRATO DO CONTRATO N° 011/2018, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO MARANHÃO**, através da **AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE - AGEMSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.180.696/0001-67, com sede na Rua Dr. Itamar Guará, nº 66, Bairro Três Poderes, Imperatriz - MA, neste ato representada pela sua Ordenadora de Despesas, a Sra. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA**, doravante denominada simplesmente **DISTRATANTE**, e a empresa **SG MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.966.516/0001-34, com sede na Rua Santo Antônio, 408, Nova Mucuíba, Senador La Rocque/MA, neste ato representada pelo Sr. Fernão Jorge Herenio Alcoforado, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de nº 000081256697-1 GEJUSPC/MA e do CPF nº 626.641.403-10, doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas: **CLÁUSULA PRIMEIRA**. As partes firmaram em 23.05.2018 o presente contrato, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de locação de veículos destinados a implementação das missões institucionais da AGEMSUL, ora distratante, em conformidade com as especificações constantes do Termo de referência (Anexo I) do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - AGEMSUL**. **PARÁGRAFO ÚNICO**. Fica sem efeito o Quinto Termo de Aditivo Contratual firmado em 12 de dezembro de 2022. **CLÁUSULA SEGUNDA**. A contratante e a contratada decidem rescindir amigavelmente o presente contrato, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO PRIMEIRO**. A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza para a Distratante e Distratada, renunciando esta última, qualquer direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação - **PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018 - AGEMSUL**. **PARÁGRAFO SEGUNDO**. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente do presente distrato contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais. Contudo, a administração pública reserva-se ao direito de rever seus atos a qualquer tempo. **CLÁUSULA TERCEIRA**. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores. **CLÁUSULA QUARTA**. As partes concordam que, a partir desta data não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Imperatriz - MA, 19 de dezembro de 2022. **ROSIRENE MATOS DE SOUSA - Ordenadora de Despesas** portaria 004/2022-AGEMSUL.

## ERRATAS

### MARANHÃO PARCERIAS - MAPA

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0159939/2022-MAPA-MAPA QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020-DAF/MAPA. RETIFICAÇÃO:** A MAPA comunica que fica retificado a data de assinatura do QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020-DAF/MAPA, publicado no

caderno de terceiros do Diário oficial do estado do Maranhão do dia 30/12/2022, desta feita: **ONDE SE LÊ:** 27/12/2022. São Luis/MA, 27 de dezembro de 2022. **LEIA-SE:** 28/12/2022. São Luis/MA, 28 de dezembro de 2022. São Luis/MA, 03 de janeiro de 2023. **ANTONIO DE JESUS LEITÃO NUNES DIRETOR – PRESIDENTE MARANHÃO PARCERIAS S/A-MAPA.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI - MA

**AVISO DE ERRATA.** O Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem **RETIFICAR**, na publicação de adjudicação para Contratação de empresa para pavimentação em bloquetes no município de Boa Vista do Gurupi - MA - Conv. Nº 916712/2021/MDR da Tomada de Preço nº 002/2022, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, publicação de Terceiros, do dia 27/10/2022 página 28. **ONDE SE LÊ:** "Portaria 016/2022". **LEIA-SE:** "Portaria 073/2022". Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Boa Vista do Gurupi - MA, 19 de dezembro de 2022. Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento.

**AVISO DE ERRATA.** O Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, vem **RETIFICAR**, na publicação de homologação para Contratação de empresa para pavimentação em bloquetes no município de Boa Vista do Gurupi - MA - Conv. Nº 916712/2021/MDR da Tomada de Preço nº 002/2022, realizada no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, publicação de Terceiros, do dia 27/10/2022 página 30. **ONDE SE LÊ:** "Portaria 016/2022". **LEIA-SE:** "Portaria 073/2022". Base Legal Lei nº 8.666/93 e seus Articulados. Boa Vista do Gurupi - MA, 19 de dezembro de 2022. Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Gomes do Nascimento.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÔES DO NORTE - MA

**ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - ERRATA:** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna público para conhecimento de todos, que na publicação do Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE). ANO XLVII N° 001 SÃO LUÍS, SEGUNDA - FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2023 – Pagina 6. Referente ao Aviso de Licitação. Tomada de Preços 008/2022, **ONDE SE LÊ:** Tomada de Preços 008/2022. **LEIA-SE:** Tomada de Preços 009/2022. 02 de janeiro de 2023. **Marlene Serra Coelho – Secretária Municipal de Administração e Finanças.**

## ESTATUTOS

### CLUBE DE MÃES DO RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE II

**RESENHA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL. DENOMINAÇÃO:** Clube de Mães do Residencial Novo Horizonte II, constituída em 16 de dezembro de 2019, é uma Entidade Civil, de direito privado, de caráter benfazente, sem fins lucrativos que terá duração por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com atuação em sua sede, localizada à Rua A, Nº 02, Quadra 18, Bacurizal, Paço do Lumiar, Estado do Maranhão. O Clube de Mães do Residencial Novo Horizonte II tem por finalidade: Promover o desenvolvimento social através de serviços e obras de melhoramentos com recursos próprios ou obtidos através de projetos, doações, subvenções e auxílios; Desenvolver a educação infantil – Creche, Educação Infantil – Pré-Escola e Ensino Fundamental, por meio de Creches, Pré-Escola e Escolas Comunitárias; Proporcionar aos sócios e seus

# ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

Advogado e consultor



OAB PI - 7569

Nasceu em 21 de fevereiro de 1980, casado, brasileiro  
Residente à Rua José Joaquim Santana, Quadra C,  
Casa 22, Campestre, Teresina – PI, CEP 64.053-530

86 98125 3626

zorbba@gmail.com

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

### **Graduação em Direito**

Faculdade de Ciências Humanas, Saúde, Exatas e Jurídicas de Teresina | 1997  
- 2002

### **Especialização em ciências criminais (360h)**

Instituto Praetorium – Cândido Mendes | 2008

### **Graduação em Artes visuais**

Universidade Federal do Piauí | 2006 - incompleto

### **Graduação em Psicologia**

Universidade Estadual do Piauí | 2002 - incompleto

### **Graduação em Análise de dados**

Associação de Ensino Superior do Piauí | 1996 - incompleto

### **Extensão em Latim Jurídico**

Centro de Ensino Unificado de Teresina | 2001 (20 horas)

### **Formação em pregoeiro (16h)**

MRH | 2009

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

### **Assessor Técnico III**

Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí | 2009

### **Coordenador Geral**

Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí | 2009 – 2010

### **Chefe de gabinete**

Secretaria de Transportes do Estado do Piauí | 2010

**Coordenador Geral de Licitações**

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2013 - 2015

**Coordenador Adjunto de Licitações**

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2015 - 2019

**Coordenador Geral de Licitações**

Coordenação Geral de Controle de Licitações de Timon – MA | 2023 - 2024

**EXPERIÊNCIA DE MERCADO**

---

**Designer gráfico**

Ciclone Comunicação | 1996 – 1997

**Designer gráfico**

Made Propaganda | 1997

**Designer gráfico**

Freelancer | 1997 – 2006

**Webdesigner**

Freelancer | 2002 – 2006

**Sócio**

Licitar – consultoria em licitações

A2Z serviços de apoio administrativo LTDA | 2010 - 2012

**Sócio**

Baependi Consultoria

Baependi Sociedade Individual de Advocacia | desde 2017

**APERFEIÇOAMENTOS**

---

**Curso de montagem e manutenção de computadores**

Info2000 | 1998

**Curso de programação em Delphi e VB**

Infocompany | 2001

**Inglês**

British and American | 2003

**Elaboração de orçamento em planilha de formação de custo**

Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu| 2017 (8 horas)

**SRP – conceitos, cabimento e instrução de processo**

Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu | 2017 (4 horas)

**12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros**

Instituto Negócios Públicos – Foz do Iguaçu | 2017 (16 horas)

**Seminário Estadual de Direito Público**

CONSULEX – Teresina | 2004 (16 horas)

**Novas figuras do Direito Penal**

Centro Acadêmico de Direito do CEUT | 2000 (10 horas)

**II Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho**

Instituto Camillo Filho | 2004 (14 horas)

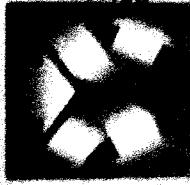
**IV Jornada de Direito do CEUT**

Centro de Ensino Unificado de Teresina | 2001 (20 horas)

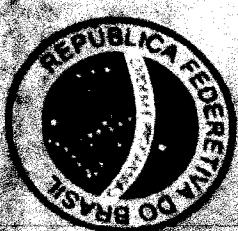
**XV Encontro Regional de Estudantes de Direito**

CONED | 2001 (54 horas)

FLS. N°  
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA - CEUT  
FACULDADE DE CIÉNCIAS HUMANAS E JURÍDICAS DE TERESINA



O Diretor da Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Direito no ano de 2003 e colação de grau no dia 09 de setembro de 2003, confere o título de Bacharel em Direito a **Zorba Baependi da Rocha Igreja** de nacionalidade Brasileira, nascido no Estado de Piauí, no dia 21 de fevereiro de 1980, cédula de identidade nº 1.646.127-PI e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Teresina, 16 de janeiro de 2004.

*Ricardo Viana da Mota - Assinatura*  
Chefe da Divisão de Assuntos Acadêmicos

  
\_\_\_\_\_  
Diretor Geral

Diplomado(a)

# Diário Oficial

6

Terça-feira, 7 de abril de 2009 • nº 42

**RAVENNA SCARCEL A VELOSO ANGELINE DA SILVA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Pesquisa e Levantamento de Preços, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

**CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES**, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Análise de Documentos e Planilhas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**ZILMA NOGUEIRA DIAS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**DEBORA AGUIAR CASTRO**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ZILMA NOGUEIRA DIAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Atendimento e Liberação de Documentos, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**DAVI LIMA DE FREITAS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Planejamento, Pesquisas e Controle, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2009.

**SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Elaboração de Instrumentos, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**ALINE KELY VIEIRA CHAVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Acompanhamento de Métodos, Projetos e Convênios, símbolo DAS-3, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

**JOSIANO DA SILVA FONTES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Seguros, Controle de Frota e Combustíveis, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

**FREDERICO STEFANI MOURA TORRES ROCHA COSTA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**WANDA ROSSI RIBEIRO GONCALVES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Pregões, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

**JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Procedimentos Comuns, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

**ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

**WALLACE FIGUEIREDO LOPES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Pesquisa e Levantamento de Preços, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

**PAULO ROBERTO OLIVEIRA PAIVA E SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Análise de Documentos e Planilhas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**HONALD CARVALHO DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**MARCOS AUGUSTO SILVA FONTINELES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Acompanhamento e Controle de Sistemas, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 10 de Março de 2009.

**RAVENNA SCARCEL A VELOSO ANGELINE DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços I, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

**GUSTAVO CARVALHO AGUIAR**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Organização e Saneamento Processual, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2009.

**LARA MARIA DE MOURA GOMES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Procedimentos Especiais, símbolo DAS-2, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 11 de Fevereiro de 2009.

**ANTONIO DE PAULA MARQUES DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assistente de Licitação, símbolo DAS-1, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 13 de Março de 2009.

## COORDENADORIA DO CRÉDITO FUNDIÁRIO DECRETOS DE 19 DE MARÇO DE 2009

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ADRIANA LAGO MELLO**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Assistência Técnica e Capacitação, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**RAFAEL DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Financeiro, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

**MARIA MONTEIRO DE MORAES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico I, símbolo DAS-2, da Coordenadoria do Crédito Fundiário, com efeitos a partir de 02 de Março de 2009.

## GABINETE DO VICE-GOVERNADOR DECRETOS DE 01 DE ABRIL DE 2009

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MARIA ELISABETH DE CARVALHO SA CARLOS**, do Cargo em Comissão, de Assistente de Serviços II, símbolo DAS-2, do Gabinete do Vice-Governador, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2009.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 22 de dezembro de 2009 • N° 238

## ANEXO ÚNICO

CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI - EDITAL 02/2009

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Terezina

CLASSE	INSC.	NOME	IDENTIDADE
033	007637	DANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA	5041793 - PI
034	005371	MAQUIOVANO OLIVEIRA PEREIRA	1453188 - PI
035	002440	JOSEFA PEREIRA GOMES	2044343 - PI
036	008405	FRANCISCO SOARES DE SOUSA FILHO	1598355 - PI
037	000847	IVETE GOMES PEREIRA	1497660 - PI
038	005013	FERNANDA FERNANDES DE SOUSA	17997122001 - 3 - MA
039	009990	LILIAN MARIA BARBOSA ARAUJO	1311569 - PI
040	006729	LETICIA MARCIA DO REGO RIBEIRO	1505337 - PI
041	006852	JACKSON LIMA DA SILVA	3721258-X - SP
042	006103	ANNA FLÁVIA RAMOS DE OLIVEIRA	2294602 - PI
043	006620	DANIA LIMA CRUZ	2340919 - PI
044	006520	MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA CAMPOS	1865985 - PI
045	002770	EDIANA DE SOUSA SILVA	2354134 - PI
046	002511	MARTINA PEREIRA DA SILVA	2210821 - PI
047	002927	REGINALDO ARAUJO NASCIMENTO FILHO	2.930.150 - PI
048	000019	JOSE VIANA DE SOUSA JUNIOR	1034575 - PI
049	004370	LEONICE PEREIRA DA SILVA MATOS	1458667 - PI
050	007663	RONALDO FERREIRA RIBEIRO	2066570 - PI
051	002846	FRANCISCA ALICE VIRGINIO MORAIS	1651095 - PI
052	008823	CLIMENES LIMA DE SOUSA	1954973 - PI
053	000875	MARILIA SILVA MEDEIROS	2211999 - PI
054	001625	MARIA DA CONCEIÇÃO SARAIWA SANTOS	1451920 - PI
055	009146	ANA PAULA FLORINDO DA SILVA	2107952 - PI
056	004946	PATRICIA COSTA DA SILVA	2228036 - PI
057	000172	ACILINARA FEITOSA MOURA	949140 - PI
058	005318	MARA CLESSIA DE OLIVEIRA CASTRO	2156743 - PI
059	003461	REGIVANE SILVA COSTA	1839053 - PI
060	007884	DEBUSENIRA DE SOUSA SANTOS	1553620 - PI
061	003653	JACIARA DE ARAÚJO BORGES	2.741.706 - PI
062	000795	SADIA ALVES RIBEIRO DANIEL	3144082 - PI
063	008182	ALBA LUCIA CAMPENO BRAGA	1063725 - PI
064	004073	FERNANDA DE SOUSA SILVA	1645085 - PI
065	004171	ISABEL CRISTINA PEREIRA CUNHA	1102912 - PI
066	007617	MARIA DO ROSÁRIO COSTA DE MELO	881541982 - MA
067	002104	FRANCISCA MARIA LIMA SILVA	1876234 - PI
068	003487	CARLA RAQUEL NERES DA SILVA	2735372 - PI
069	006579	BEATRIZ DA SILVA CARVALHO	2051094 - PI
070	002522	JOSIANE CLÉIA OLIVEIRA DE SOUSA	2096106 - PI
071	002459	CARENINE MARIA GOMES MOTA	2171740 - PI
072	002086	MARCIA VALERIA PEREIRA DE CARVALHO	2361339 - PI
073	008112	CÉLIO ROBERTO COSTA NUNES	2671367 - PI
074	003044	ANA KATIA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1500952 - PI
075	002862	MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO SANTOS	1603767 - PI
076	003067	VALDIRENE RODRIGUES	1254968 - PI
077	009944	LINA GERILANE SILVA DE LIMA	1159690 - PI
078	008064	KALINE NOLETO SILVA SOUSA	2380840 - PI
079	003375	SANDRA MARIA DE ANDRADE PINHO	2039177 - PI
080	008053	YSIS LUCY VIEIRA MARQUES	1946925 - PI
081	008243	FRED REMERSON SILVA NUNES	3220005 - PI
082	001231	SUSANNA MONIQUE VIEIRA PEREIRA DE ALENCAR BRAS	2342060-PI
083	019162	ALCIDES PEREIRA BRITO	1454427 - PI
084	003683	DENIZE ALINE DIAS FERREIRA	2581118 - PI
085	003139	DANIEL JOSIVAN DE SOUSA	2613152 - PI
086	002187	ELAYNE BEATRIZ LIRA RODRIGUES	2.916.992 - PI
087	000700	FRANCISCA DA COSTA ANDRADE	1265354 - PI
088	000936	ANA KARLA DE ARAÚJO RODRIGUES DOS SANTOS	0828028944 - RJ
089	000871	MARIA DA CRUZ LOPES ARAÚJO	1603767 - PI
090	004692	ADRIANA ARAÚJO COSTA	1866337 - PI
091	004556	PAULA DE SOUSA LIMA	2164560 - PI
092	004242	MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE OLIVEIRA	988378 - PI
093	008286	LUISENIA CARVALHO BORGES DE OLIVEIRA	1512519 - PI
094	005509	ADEBILMA DE SENA MIRANDA	2208533 - PI
095	003979	LUIZA MARIA CHAVES BRANDÃO	2585047 - PI
096	007269	JANAINA E SILVA COSTA	1502484 - PI
097	000173	ANDRÉIA PATRÍCIA DE SOUSA SILVA BRASIL	2635174 - PI
098	003269	GEORGIO LUIZ ROCHA DA PAZ	2.636.687 - PE
099	005471	FLORÉNCIA NETA DA SILVA LIMA	2164241 - PI
100	005107	LUDENICE RIBEIRO COSTA	1300524 - PI
101	000369	MARCELIA RIBEIRO DE ASSIS	2098331 - PI
102	006166	ROSLANE MARIA DA CUNHA SILVA	2102251 - PI
103	010066	MARCONI GUILHERME DE OLIVEIRA	1649500 - PI
104	000833	FABRICIA ALVES DE SOUSA MARTINS	1542995 - PI
105	004393	ANA CELIA SILVA LIMA	2110756 - PI
106	000405	ALLISSON XIMENDES ALVES	2054891 - PI
107	007502	ANTONIA ROSIVANI MOREIRA DOS SANTOS	22155252002-B - MA
108	000719	ENGELBERTA VIEIRA DE SOUSA OLIVEIRA	2275284 - PI
109	000854	DEBORÁ GOMES SOARES RAMOS	2.361.372 - PI
110	009043	ANA FLÁVIA GOMES SOUSA	3057400 - PI
111	002967	GESIANE DA SILVA RIBEIRO	1864911 - PI
112	000838	AURICELIA DO NASCIMENTO ABREU	2279065 - PI
113	000454	GILMAR ALVES DE SOUSA	2460489 - PI
114	010384	GELIANE DE JESUS RODRIGUES FAZ CALAND	2209197 - PI
115	008287	MARIA DE FÁTIMA SILVA CAMARÇO	1456395 - PI
116	002604	EDSON FRAZAO DA COSTA	1870306 - PI
117	000553	WANDA DE MOURA PE	2231544 - PI

118	001216	RITA DE CASSIA CAMPENO CHAVES	2427495 - PI
119	006899	JACIRENN MARIA DA CONCEIÇÃO	2378226 - PI
120	003928	LUIZ GUSTAVO DE SOUSA OLIVEIRA	2888276 - PI
121	009011	ELIANE PORTO DOS ANOS	1594714 - PI
122	005306	MARIA RAIMUNDA DA SILVA	1192278 - PI
123	007925	GISLANE CARLA DINIZ DOS SANTOS	239074620031 - MA
124	005301	ADRIANA PINTO DE ARAUJO	1227539 - PI
125	009667	JOVENILIA BORGES DO NASCIMENTO	1.562.060 - PI
126	003013	RENATA LIA SILVA SANTOS	2005903 - PI
127	001646	MILENE BARROS DE SOUSA	265106 - PI
128	005306	MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA	1263635 - PI
129	002095	SILVIA CRISTEL CAMELO DA COSTA	1869831 - PI
130	000999	IALANE DANTAS CASIMIRO	1946690 - PI
131	004765	JOSIMIRÉ DA PAZ ALMEIDA MACIEL	2338306 - PI
132	003217	FRANCISCA GILVANIE LOPES	1979343 - PI
133	000825	MARIA DO LIVRAMENTO DA ROCHA RODRIGUES	456.461 - PI
134	010311	FRANCISCA MARIA SOARES	466486 - PI
135	004889	LUCIANA DA SILVA ROSA	2.277.410 - PI
136	001159	MARIA DA CRUZ RIBEIRO DA SILVA	1004739 - PI
137	006411	CLEANE GOMES DOS SANTOS	1864040 - PI
141	001569	LAJANE MARIA MACHADO DAMASCENO	2579809 - PI
142	003742	ANTONIA ROSA DE OLIVEIRA SOUSA	420258 - PI
143	007605	ELIANE RODRIGUES SANTIAGO	1042966 - PI
144	003003	LUCIA DE FATIMA SILVA DE SOUSA	629302 - PI
145	000971	MARIA INEZ PEREIRA DE SOUSA	42 - PI

OF. 1781

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

## DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**EXONERAR, A PEDIDO,** de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM**, do Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**NOMEAR,** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Secretário de Transportes, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES DO ESTADO DO PIAUÍ

## DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**EXONERAR, A PEDIDO,** de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, RESOLVE

**NOMEAR,** de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador Geral, da Coordenadoria de Controle das Licitações do Estado do Piauí, com efeitos a partir de 22 de Dezembro de 2009.

OF. 1775 e 1776

# Diário Oficial

Teresina - Terça-feira, 10 de agosto de 2010 • N° 151

3

**EXONERAR, A PEDIDO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**DJALMA BATISTA DE OLIVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico II, símbolo DAS-3, da Secretaria de Planejamento, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2010.

**SECRETARIA DAS CIDADES**  
**DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**ALTAIDE MARIA DE PAULO MENDES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Saneamento Ambiental, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**JOSE VILSON DOS SANTOS**, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Mobilidade Humana, símbolo DAS-2, da Secretaria das Cidades, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**  
**DECRETOS DE 02 DE AGOSTO DE 2010**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**EXONERAR, DE OFÍCIO**, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**DARLYANE LEAL MOURA**, do Cargo em Comissão, de Coordenador do Núcleo Setorial de Controle Interno, símbolo DAS-2, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA**, do Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**MARCO ANTONIO RODRIGUES LIMA**, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Transportes Modais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

**NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

**MAURO DE MELO TORRES**, para exercer o Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Transportes Modais, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

**ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o Cargo em Comissão, de Assessor Técnico III, símbolo DAS-4, da Secretaria de Transportes, com efeitos a partir de 02 de Agosto de 2010.

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

**ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**

**EM:14.07.10**

PORTARIA N° 21.000-809/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC n° 41/03 e Art. 2º da EC n° 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC n° 41/03, a **MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe I, Padrão "D"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n° 058046-5, com os proventos de **R\$ 663,56 (SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:13.07.10**

PORTARIA N° 21.000-771/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC n° 41/03 e Art. 2º da EC n° 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC n° 41/03, a **TERESA RODRIGUES BANDEIRA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "B", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n° 061543-9, com os proventos de **R\$ 1.531,69 (HUM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:13.07.10**

PORTARIA N° 21.000-774/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC n° 41/03 e Art. 2º da EC n° 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC n° 41/03, a **FÁTIMA DE MARIA GOMES LINS**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "A", Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n° 051404-7, com os proventos de **R\$ 1.448,40 (HUM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:13.07.10**

PORTARIA N° 21.000-777/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC n° 41/03 e Art. 2º da EC n° 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC n° 41/03, a **LÍDIA LIMA ALENCAR DA SILVA**, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão "E"**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n° 078614-4, com os proventos de **R\$ 600,72 (SEISCENTOS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

**EM:15.07.10**

PORTARIA N° 21.000-811/2010 - **R E S O L V E**, de conformidade com a CF/88, Art. 40, § 1º, inciso I, com redação dada pela EC n° 41/03, CONCEDER aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a **ANTONIA EDIMAR DOS SANTOS E SILVA**, ocupante do cargo de **Professora, Classe "SL", Nível II**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula do contracheque n° 084527-2, com os proventos de **R\$ 568,43 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



Estado do Maranhão

Município de Timon

# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 07 de Maio de 2013

Ano I Edição N° 033

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Luciano Ferreira de Sousa**

Prefeito Municipal

**Danisio Iran Marabuco de Sousa**

Vice-Prefeito

## ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil**E-mail: [casacivil@timon.ma.gov.br](mailto:casacivil@timon.ma.gov.br)

Praça São José S/N, Centro, Timon-MA

## SUPORTE TÉCNICO INFORMATICA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**José de Ribamar Martins Bringel Filho – Secretário Municipal**

## PORTARIAS

DE 02 DE MAIO DE 2013.

PORTARIA N° 0869/2013-GP

## Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

## RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo NACC-02, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA N° 0872/2013-GP

DE 02 DE MAIO DE 2013.

## Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

## RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR OMAR CORTEZ PRADO**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO**, símbolo NACC-02, da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA N° 0879/2013-GP

DE 02 DE MAIO DE 2013.

## Nomeação de Cargo Comissionado

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

## RESOLVE:

**Art. 1º. NOMEAR FRANCEANE MARIA SILVA SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP

PORTARIA N° 0880/2013-GP

DE 02 DE MAIO DE 2013.

## RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM),

## RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria nº 0759, de 19 de abril de 2013, publicada no DOEM de 29/04/2013, página 3 referente a nomeação de **MARIA JOSÉ ALVES BARBOSA ASSUNÇÃO**, quanto ao cargo, onde se lê cargo em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, leia-se cargo em comissão de ASSESSORA DA SECRETARIA, símbolo NACC-02-B, respondente pela função de DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO da Secretaria Municipal de Educação.

Imagem gerada automaticamente pelo sistema de gerenciamento de conteúdo.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

# EDIÇÃO EXTRA



Estado do Maranhão

Município de Timon

# Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

FIS N° 394

Rubrica



Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Sexta-Feira 24 de Maio de 2013

Ano I Edição N° 046-A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****Luciano Ferreira de Sousa**

Prefeito Municipal

**Danisio Iran Marabuco de Sousa**

Vice-Prefeito

**ORGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL****Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil**

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon-MA

**SUporte Técnico Informática****SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO****José de Ribamar Martins Bringel Filho – Secretário Municipal****PORTARIAS****DE 16 DE MAIO DE 2013****PORtaria N° 0931/2013-GP****DESIGNA PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar, acumulativamente sem prejuízo das funções anteriores, os servidores abaixo descritos, para conduzir as licitações na modalidade Pregão nas funções de Pregoeiros do Município de Timon/MA e Equipe de Apoio, ficando os mesmos vinculados a Coordenadoria Geral de Controle de Licitações, conforme segue:

**I – Pregoeiros(as):**

- a) Elder Silvestre de Silvestre, Identidade nº 1.556.079 SSP/PI;
- b) Marcionilia Bezerra da Silva Rodrigues, Identidade nº 1.552.508 SSP/PI;
- c) Quésia Silva Feitosa, Identidade nº 1.973.213 SSP/PI;
- d) Liliane de França Lima, Identidade nº 2.332.587 SSP/PI;
- e) Zorba Baependi da Rocha Igreja, identidade nº 1.646.127 SSP/PI

**II – Apoio:**

- a) Patrícia Maria Freire Macêdo, Identidade nº 1.571.001 SSP/PI;
- b) Luís Gonzaga Fortaleza, Identidade nº 911.154 SSP/PI;
- c) Neryson Franciso Pereira da Silva, Identidade nº 2.050.561 SSP/PI;
- d) Aylla Virginia Cunha Macedo, Identidade nº 1.865.063 SSP/PI;
- e) Valdirene Oliveira Machado, Identidade nº 2.211.779 SSP/PI;
- f) Eryma Raquel Saraiva de Oliveira, identidade nº 2295249 SSP/PI;
- g) Luciane Lopes Da Silva, identidade nº 2.014.675 SSP/PI;
- h) Maria das Graças Mendes, identidade nº 117236 SSP/PI;
- i) Klésio Wesley Avelino de Melo, identidade nº 1.818.493 SSP/PI;
- j) Felipe da Rocha Machado, identidade nº 2054254 SSP/PI;
- k) William Correia de Lima, identidade nº 2.239.959 SSP/PI;
- l) Ana Célia Ribeiro Lima Almeida, identidade nº 14201181 SSP/PI;
- m) Kamila Silva Cândido, identidade nº 24099932003-0 SSP/PI.

**Parágrafo único.** Os Pregoeiros terão poderes delegados, exclusivamente, para o exercício das funções inerentes aos procedimentos licitatórios de interesse do Município de Timon/MA, especialmente para elaboração de editais, negociar, decidir, adjudicar e finalmente realizar todo e qualquer ato necessário à formulação do processo para o fiel cumprimento das funções de Pregoeiro.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 16 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**

Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP**PORTARIA N° 0930/2013-GP****DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**Constitui Comissão Especial de Trabalho**  
para fins que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI e IX da Lei Orgânica do Município (LOM),

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica constituído Comissão Especial de Trabalho destinada a promover o levantamento físico e identificação patrimonial de bens móveis permanentes dos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, sendo composta por: Helenilde Pereira de Sousa, matrícula nº 20043-5, Francisco Elton da Silva, matrícula nº 08210-6, Lécio Adriano Batista dos Santos e Francisco de Assis C. Aguiar, matrícula nº 20904-1, sob a presidência do primeiro membro.

Art. 2º. Durante a realização do levantamento fica proibido a movimentação de patrimonial ou de material no período, sendo permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados.

Art. 3º. Determinar a todos os titulares de órgãos e unidades que ofereçam à Comissão Especial os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais, porém não será atribuída nenhuma gratificação vinculada a este evento.

Art. 5º. Estabelecer para a conclusão dos trabalhos o prazo de 60 (sessenta) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 16 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**

Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP

Foto: Somente no original - Poder Executivo - Número 0930/2013-GP

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)



Estado do Maranhão

Município de Timon

FLS. N° 195

Rubrica



# Diário Oficial Eletrônico

## Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Ano I Edição N. 040

Quinta-Feira, 16 de Maio de 2013

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Luciano Ferreira de Sousa**

Prefeito Municipal

**Danisio Iran Marabujo de Sousa**

Vice-Prefeito

## ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**Dolival Pereira de Andrade – Secretário Chefe da Casa Civil**E-mail: [casacivil@timon.ma.gov.br](mailto:casacivil@timon.ma.gov.br)

Praça São José S/N, Centro, Timon-MA

## SUPORTE TÉCNICO INFORMATICA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**José de Ribamar Martins Bringel Filho – Secretário Municipal**

## PORTARIA

DE 10 DE MAIO DE 2013.

**Designa servidores para comporem os Núcleos de Licitações da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações – CGCL, define atribuições e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e a Lei Municipal nº 1541 de 16 de dezembro de 2008,

## RESOLVE:

**Art. 1º. DESIGNAR** servidores para comporem os Núcleos de Licitação da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA, na condição de comissões permanentes de licitações, para realizar os procedimentos licitatórios nas modalidades comuns, previstas na Lei 8.666/93, conforme abaixo discriminados:

I – Elder Silvestre de Sousa Ferreira, identidade nº 1.556.079 SSP/PI, matrícula nº 13929-2; Eryma Raquel Saraiva de Oliveira, identidade nº 2295249 SSP/PI; Luciane Lopes Da Silva, identidade nº 2.014.675 SSP/PI; Maria do Socorro de Oliveira, identidade nº 117.236 SSP/PI, matrícula nº 738-4; Maria das Graças Mendes, identidade nº 117236 SSP/PI e matrícula nº 08453-2 (membro vocal); sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação da Educação – NL/SEMED – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

II – Patrícia Maria Freire Macedo, identidade nº 1.571.001 SS/PI, Felipe da Rocha Machado, identidade nº 2054254 SSP/PI, Liliane de França Lima, identidade nº 2.332.587 SSP/PI, José Antonio de Carvalho, identidade nº 837.017 SSP/PI, matrícula nº 01660-0, Klésio Wesley Avelino de Melo, identidade nº 1.818.493 SSP/PI, sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – NL/SEMS – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

III – Quezia Silva Feitosa, identidade nº 1.973.213 SSP/PI, Gerson de Sousa Assunção, identidade nº 1.651.092 SSP/PI, matrícula nº 13963-9, William Correia de Lima, identidade nº 2.239.959 SSP/PI, matrícula nº 13990-6, Aylla Virginia Cunha Macedo, identidade nº 1.865.063 SSP/PI, Luis Gonzaga Fortaleza, identidade nº 911.154 SSP/PI; sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, comporem o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho – NL/SEMDES – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

IV – Zorbba Baependi da Rocha Igreja, identidade nº 1.646.127 SSP/PI; Valdirene Oliveira Machado, identidade nº 2.211.779 SSP/PI; Antonio Layl da

Silva Mendes, identidade nº 2.098.854 SSP/PI; Ana Helena Santos, matrícula nº 0485-7, identidade nº 992956 SSP/PI, sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, comporem o Núcleo de Licitação da Secretaria Municipal de Administração – NL/SEMAP – CGCL, no correspondente exercício de 2013;

V – Marclonilia B. da Silva, identidade nº 1.552.508 SSP/PI, Neryson Francisco da Silva, identidade nº 2.050.561 SSP/PI, matrícula nº 13079-8, Ana Célia Ribeiro Lima Almeida, identidade nº 14201181 SSP/PI, matrícula nº 13949-3; Kamila Silva Candido, identidade nº 24099932003-0 SSP/PI; sob a Presidência e Coordenação do primeiro membro, compor o Núcleo de Licitação das Superintendências de Desenvolvimento Urbano – Norte e Sul – NL/SDU'S - CGCL, no correspondente exercício de 2013;

§1º. Em suas ausências ou impedimentos, os Coordenadores/Presidentes serão substituídos por qualquer um dos membros dos seus respectivos Núcleos.

§2º. As sessões de licitações serão secretariadas por qualquer um dos membros dos seus respectivos Núcleos.

Art. 2º. Os Núcleos de Licitação supra mencionados, estão vinculados exclusivamente a Coordenadoria Geral de Controle de Licitação Públicas do Município - CGCL, sob a orientação do Coordenador(a) Geral.

## Art.3º. Competem aos Núcleos de Licitações:

- I – elaborar as minutas de editais e contratos;
- II – expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pela Procuradoria Jurídica do Município;
- III – realizar as diligências necessárias ao bom desempenho de suas funções, e/ou as diligências determinadas pela autoridade superior, visando o melhor resultado do certame;
- IV – examinar a regularidade formal dos documentos e decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- V – julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formais e de mérito e proceder à classificação ou desclassificação das mesmas;
- VI – rever seus atos, de ofício ou por provocação, quando considerá-los passíveis de correção, fundamentadamente;
- VII – responder pedidos de esclarecimentos e impugnações;
- VIII – providenciar os avisos de licitações e cadastros junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.
- IX – receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X – apreciar recurso hierárquico interposto, reverendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI – comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar fato ou ilícito;

## Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros desde 06 de Maio de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** em 10 de maio de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Dolival Pereira de Andrade**  
Secretário Chefe da Casa Civil  
Portaria nº 001/2013-GP

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br](http://www.timon.ma.gov.br)

**Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1. EXONERAR MAYKELLANE SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e do Trabalho.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de Outubro de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**  
Portaria nº 01234/2013-GP

**Exoneração de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

**RESOLVE:**

**Art. 1. EXONERAR ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E CARVALHO**, do cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo NACC-04, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Assistência Social e Trabalho.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de Outubro de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**  
Portaria nº 01234/2013-GP

**Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1548, de 16 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA EXECUTIVA**, símbolo NGCC-01-A, da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públcas do Município.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de Outubro de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**  
Portaria nº 01234/2013-GP

**Nomeação de Cargo Comissionado**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1548, de 16 de dezembro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL**, símbolo NSCC-01, da Coordenadoria Geral de Controle das Licitações Públcas do Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, em 1º de Outubro de 2013.

**Luciano Ferreira de Sousa**  
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Francisco Fábio Moreira de Castro  
**Secretário-Chefe da Casa Civil**  
Portaria nº 01234/2013-GP

**AVISO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

No Extrato Contrato: 14/07/2013, onde é Objeto: Serviço de transportes em Micro-ônibus, com 30 poltronas reclináveis, toalete, ar condicionado, TV, DVD, som e frigobar para transportar os alunos/atletas que representarão o município de Timon-Ma na etapa estadual dos jogos escolares maranhenses 2013 JEM's, realizado em São Luis-MA no período de 01 a 08 de agosto de 2013 categoria infantil. **Lei-se:** Serviço de transportes em Ônibus e Micro-ônibus, para transportar os alunos/atletas que representarão o município de Timon-Ma na etapa estadual dos jogos escolares maranhenses 2013 JEM's, realizado em São Luis-MA no período de 01 a 08 de agosto de 2013 categoria infantil.

**EXTRATO CONCESSÃO DE DIARIAS****PORTARIA Nº 066/2013-SEMAP, DE 27 DE SETEMBRO DE 2013**

Favorecido: ANA LUCIA VAZ FERREIRA MOURA Matrícula nº 20531-3

Orgão: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Cargo/Função: Controladora Geral do Município

Origem/Destino: Timon-MA/Salvador-BA

Finalidade da Viagem: participar de treinamento em contabilidade aplicada a setor público

Período: 01 a 05 de outubro de 2013. Qtde. Diárias: 04 (quatro)

Valor Unitário: R\$ 510,00 Valor Total: R\$ 2.040,00

**EXTRATO CONCESSÃO DE FERIAS****PORTARIA Nº 0247/2013-SEMAP, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

Orgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Nº	NOMES	MAT.	CARGO
01	Manoel Marcelo Pereira Leite	13611-7	Operador de máquinas
02	Luzilson Pires Leite Filho	91268-2	Téc. Administrativo
03	Danielle Soareas F. de Carvalho	12688-0	Téc. Administrativo

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES**, símbolo S-1, deste Município.

**PORTEIRA Nº 0405/2015-GP** DE 30 DE ABRIL DE 2015.

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c a Lei Municipal nº 1892/2013,

06	Und	06	Hospedagem Formador/Palestrante	120,00
07	Und	1200	Refeição Cursista/Participante-Almoço	36,00
08	Und	600	Refeição Cursista/Participante-Jantar	26,00
09	Und	06	Refeição Formador/Palestrante-Almoço	26,00
10	Und	06	Refeição Formador/Palestrante-Jantar	26,00
11	Und	400	Transporte Cursista/Participante-Passagem	70,00
12	Und	12	Transporte Formador/Palestrante-Passagem	252,00

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR ADJUNTO**, símbolo DNS-1, da Coordenação Geral de Controle das Licitações, deste Município.

IPMT

**PORTEIRA Nº 070/IPMT/2015** DE 30 DE ABRIL DE 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 0117/2013/IPMT,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor público municipal, Antônio Gil de Oliveira, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 161990-1, do quadro funcional da Câmara Municipal, com fundamento legal no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.008,31 (hum mil e oito reais e trinta e um centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 201,76 (duzentos e um reais e setenta e seis centavos), totalizando R\$ 1.210,07 (hum mil duzentos e dez reais e sete centavos), com vigência a partir de 1º de maio de 2015.

**EXTRATO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0187/2015**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2015**

**Objeto:** SERVIÇOS DE FORMAÇÃO PARA GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, GESTORES ESCOLARES, PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, MEMBROS DOS FÓRUNS DE EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE ÉTNICOS RACIAL E AS LIDERANÇAS INDÍGENAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS INDÍGENAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS REFERIDAS DIRETRIZES E AINDA IMPLEMENTAÇÃO DAS DCNS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E PARA O ENSINO DA HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA, ÁFRICA E INDÍGENA.

Data da Sessões: 22 e 28.04.2015

Horário: 8:30 hs

Pregoeira: Suely Oliveira

Adjudicação: 29.04.2015

Homologação: 30.04.2015

Item	Und	Qtd	Especificações	Valor Unitário
<b>EMPRESA VENCEDORA: J.P. LIMA DE ARAÚJO – ME (CONTRAT ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO)</b>				
01	Und	3	Aluguel de equipamento- kit com data show, Flip-chart, tela retrátil, microfone, caixa de som, kit computador (computador, teclado, mouse) e impressora.	248,00
02	Und	3	Aluguel de espaço físico (auditório climatizado), para até 500 pessoas.	3.500,00
03	Und	24	Contrata de palestrante	400,00
04	Und	5000	Fotocópia	0,14
05	Und	600	Hospedagem Cursista Interior	85,00

**OBSERVAÇÕES I:**

- A Entrega do objeto desta licitação será, conforme definido nas Especificações, Termo de Referência e na Minuta do Contrato, parte integrante do Edital, ainda quando for o caso, no contrato individual ou instrumento congênere;

**OBSERVAÇÕES II:**

LICITANTE:	J.P. LIMA DE ARAÚJO (CONTRAT ASSESSORIA E CONSUL GESTÃO)
CNPJ:	20.482.905/0001-52
CONTATO	DANIEL RIBEIRO ALTINO
TELEFONE	(99) 3212-7447
ENDEREÇO	AVENIDA PAULO RAMOS, 905 – CENTRO
CIDADE	TIMON -MA

**AVISO DE RETIFICAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

RETIFICA-SE o Extrato de Contrato, publicado no DOEM edição nº 0515, de 26 de março de 2015, pg. 1, da seguinte forma:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2014**

**OBJETO:** A prorrogação da vigência do contrato de locação imobiliária e reajuste de valor.

**FUNDAMENTO:** Fica prorrogado o prazo de execução contratual por igual período a partir do dia 30/03/2015 ao dia 30/03/2016, com base no Art. 57, § II da Lei 8.666/93; e reajusta-se o valor do aluguel, conforme a variação do indexador econômico IPCA do ano anterior (2014 – 6,41%).

**CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão-SEPLAN

**CONTRATADO:** Ananias Carvalho Chaves Filho

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.383,33 (Um Mil e Trezentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.599,96 (Dezesseis Mil Quinhentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos)

**ASSINATURA:** 25 de março de 2015.

**CONCESSÃO DE DIARIAS**

**Favorecido:** MARCIO DE SOUSA SA

**Órgão:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Cargo/Função:** SECRETÁRIO MUNICIPAL

**Origem/Destino:** TIMON – SÃO LUIS - MA

**Finalidade da Viagem:** participar de uma reunião da CIB –MA Comissão Intergestores Bipartite.

**Período:** 27 a 28 de abril de 2015. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).

**Valor Unitário:** R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 510,00

**Favorecido:** CLAYTON DIAS DE FREITAS

**Órgão:** GABINETE DO PREFEITO

**Cargo/Função:** Assistente Técnico

**Origem/Destino:** TIMON – BRASILIA - DF

**Finalidade da Viagem:** realizar capacitação para convenientes (SINCOV).

**Período:** 06 a 08 de maio de 2015. **Qtda. Diárias:** 03 (três).

**Valor Unitário:** R\$ 270,00. **Valor Total:** R\$ 810,00.

**Favorecido:** HELRDER ANNES ROCHA

**Órgão:** GABINETE DO PREFEITO

**Cargo/Função:** ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO

**Origem/Destino:** TIMON – SÃO LUIS - MA

**Finalidade da Viagem:** providenciar junto ao TCE-MA documentação referente ao Convênio nº 108/2004, celebrado entre o Ministério dos Esportes e o Município.

**Período:** 05 a 08 de Maio de 2015. **Qtda. Diárias:** 04 (quatro).

**Valor Unitário:** R\$ 195,00. **Valor Total:** R\$ 780,00.

**Favorecido:** JOÃO SANTOS DA COSTA

**Órgão:** PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Cargo/Função:** PROCURADOR GERAL

**Origem/Destino:** TIMON – SÃO LUIS - MA

**PORATARIA****PORATARIA Nº 0467/2023-GP****DE 1º DE AGOSTO DE 2023.****Exoneração de Cargo Comissionado.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VINICIUS SANTHIAGO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Coordenador Geral de Controle das Licitações do Município, símbolo S-1, deste Município.

**PORATARIA Nº 0471/2023-GP****DE 1º DE AGOSTO DE 2023.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral de Controle das Licitações do Município, símbolo S-1, deste Município.

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**  
**Termo de Apostilamento ao Contrato nº 059/2023 - SEMS**, firmado entre o Município de Timon, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **SIEART GRÁFICA E EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.709/0001-81. **Fundamentação:** Art. 8º, do art. 65, da Lei nº 8666/93, c/c "caput" do art. 116 da mesma lei. **Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a exclusão da fonte de recurso 1705, tendo em vista que a mesma não faz mas parte da dotação orçamentária do ano de 2023, devendo ser considerada as fontes de recurso insculpidas na Cláusula quarto do contrato nº 059/2023 conforme a seguir:

**"4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2023, na classificação abaixo: **Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS, 2114 – Manutenção do PSF, 2115 – Manutenção do PSB, 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar, 2126 – Manter e Expandir o Atendimento do CAPS, 2127 – Manutenção do SAMU, 2131 – Manutenção da Vigilância em Saúde; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros P.J; Fonte de Recursos: 102-304, 102-306, 102-307, 102-001; 102-296, 102-304, 102-103, 102-208, 102-214, 102-101, 102-280, 102-300.**

**4.2** Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no inicio de cada exercício financeiro."

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONCORRÊNCIA Nº 005/2023**

**INTERESSADO:** Município de Timon/MA por sua Coordenação Geral de Controle de Licitações. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de

coleta transporte de resíduos sólidos urbanos e outros serviços complementares de limpeza pública e urbanização para o município de Timon - MA, conforme condições, quantidades, especificação e exigências no edital e anexos. **TIPO:** Menor Preço. **ATO:** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timon, no uso de sua competência torna público para ciência dos interessados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Concorrência nº 005/2023, que devido às alterações realizadas nos termos do Edital e Termo de Referência do certame em epígrafe, a sessão de abertura dos trabalhos fica adiada através da presente republicação, para o dia 05/09/2023 às 09h30min (nove horas e trinta minutos). Local: Sala de reunião da Coordenação Geral de Controle das Licitações de Timon/MA, situada na Praça São José, S/N, Centro, Timon/MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA. E-mail para informações e solicitação de edital [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Presidente da CPL: Liliane de França Lima.

F.L.S. Nº 198

**Rubrica****EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS****Portaria de Concessão nº: 057 /2023****Favorecido: Kellyane Lima Monteiro Gedeon****Cargo/Função: Secretaria Municipal da Mulher****Órgão: Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres****Destino: São Luís – MA****Período: de 07/08/2023 à 08/08/2023****Quantidade de diárias: 02****Valor Unitário: R\$ 260,00****Valor Global: R\$ 520,00**

**Finalidade:** Participar da Solenidade alusiva ao aniversário de 17 anos da Lei Maria da Penha, que acontecerá na Assembleia Legislativa do Maranhão no dia 07 de agosto 2023, no auditório Fernando Falcão, Av. Jerônimo de Albuquerque, 7200 – Cohafuma em São Luís - MA.

Assinado de forma digital por **MUNICIPAL DE**

**TIMON:06115307000114****DN: c=BR, o=ICP-Brasil,****st=PI, l=Teresina, ou=AC****SOLUTI Multipla v5,****ou=20937130000162,****ou=Presencial,****ou=Certificado PJ A3,****cn=MUNICIPAL DE****TIMON:06115307000114****Dados: 2023.08.03****17:29:25 -03'00'**

FIS N° 399  
Rubrica

# Certificado

O Grupo Negócios Públicos confere a presente certificada a

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

por sua participação na

12º Congresso Brasileiro de Pregoeiros

realizado em São Paulo - SP, na periodo de 20/03/2017 a 23/03/2017.

Instituto Negócios Públicos

Fundação

**12º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS**

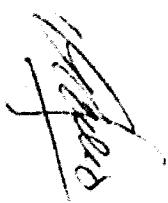
# Certificado

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

*participou da oficina*

## ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTO EM PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS

realizada em Faz da Iguaçu - PR, no periodo de 22/03/2017 a 23/03/2017.

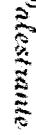


*Paulo Rui Barbosa  
Palestrante*

NEGÓCIOS PÚBLICOS®

INSTITUTO

*Instituto Negócios Públcos  
Paraná*



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

**Contratante:** BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio **Zorbba Baependi aa Rocha Igreja**, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

**Contratado:** LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

### **DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

### **DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] reais).

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento o execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

# Certificado

ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA

*participou da oficina*

SRP - CONCEITOS, CABIMENTO, E INSTRUÇÃO DO PROCESSO

*realizada em Faz da Iguaçu - PR, na dia 21/03/2017.*

*Larissa Panke*

*Larissa Panke*

*Falestrante*

NEGÓCIOS PÚBLICOS\*

INSTITUTO

Nº 203

FLS. N<sup>o</sup>  
Rúbrica

# Certificado

## A coordenação pedagógica do SEMINÁRIO ESTADUAL DE DIREITO PÚBLICO, FORTIORI Consult e Ocean Entretenimentos certificam que

Zorba Baependi da Rocha Igneia

participou do ciclo de conferências e atividades acadêmicas, realizadas no auditório da Justiça Federal em Teresina – PI no período de 02 a 04 de abril de 2009, com carga horária de 16h.

### CONFERENCISTAS

Ministro Ubiratan Aguiar

Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

Ministro José Augusto Delgado

Professor Alinton Rocha Nobreia

Professor Jair Eduardo Santana

Professor Léo da Silva Alves

Professor Leon Freida Szklarawsky

Professor Ivan Barbosa Rigolin

Professor Léo da Silva Alves

Professora Dayse Maria Andrade Alencar

Professor Toshio Mukai

Giorgi Telmo L. Mesquita

Ocean Entretenimentos Ltda.  
CNPJ 09.466.860/0001-02

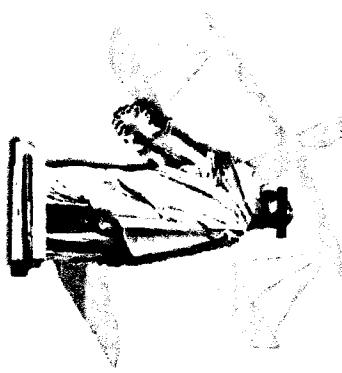
Apoio:

 **CONSULEX**

Teresina – PI, 04 de abril de 2004.

FIS N° 204  
Rubrica

## Novas Figuras do Direito Penal



CERTIFICA

Certificamos que o(a) Sr(a) ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA  
participou do I SEMINÁRIO DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
DO CEUT, com carga horária de 10 horas-aula realizado no período de  
11 e 12 de abril de 2000 no Auditório da OAB-PI, Teresina - Piauí.

Teresina (PI), 12 de abril de 2000

José Orlando Ribeiro Rosário  
Alexandre de Castro Nogueira

# II Segunda Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho

## Direito para todos

II SEMANA JURÍDICA  
do Instituto Camillo Filho

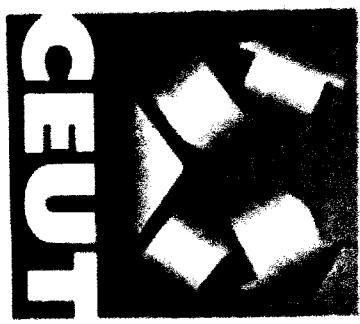
Certificamos que o(a) Sr(a) ZORBBA BAEPENDROCHA IGREJA

participou da II Semana Jurídica do Instituto Camillo Filho, com cargo horária de 14 horas-aula realizada no período de 04 a 06 de novembro de 2004, no auditório do Instituto Camillo Filho.

Teresina, 06 de novembro.

  
\_\_\_\_\_  
DADI Camillo Filho

  
\_\_\_\_\_  
Coordenação de Direito



Centro de Ensino Unificado de Teresina CEUT  
Faculdade de Ciências Humanas e Jurídicas de Teresina

# Certificado

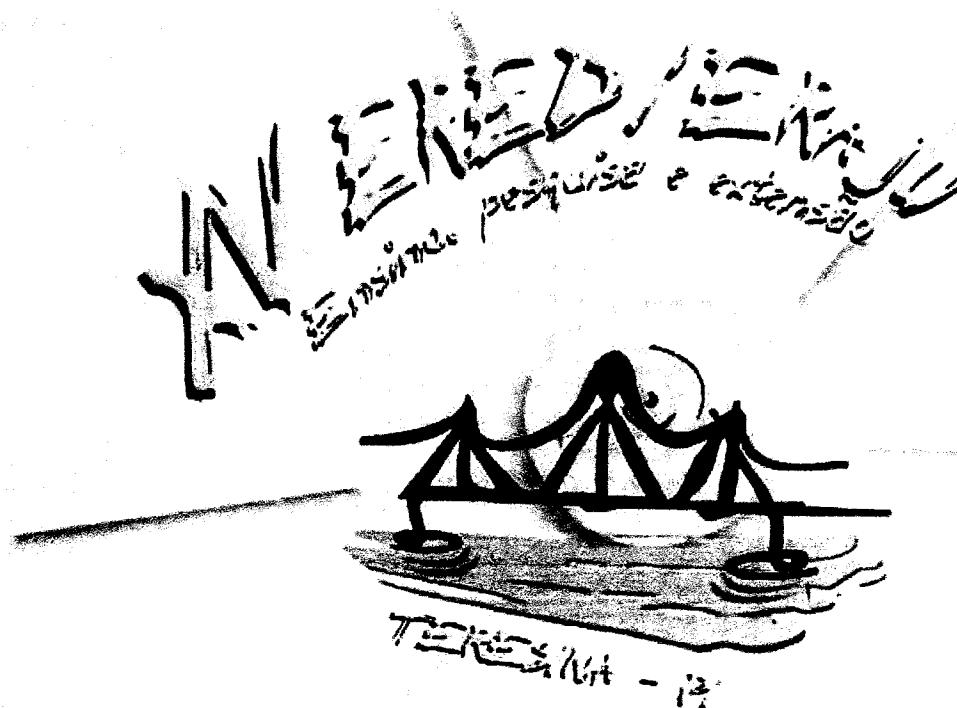
Certificamos que Zorba B. da Rocha Igreja, participou do Curso de Extensão em Latim Jurídico, com carga horária de 20h/a realizado no período de 06/12 de 2001 no Centro de Ensino Unificado de Teresina - CEUT.

Teresina(PI), 14 de dezembro de 2001.

*Luciano Batista Souza*  
Coord. Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

*[Signature]*  
Diretor Geral da FCHUT - CEUT

FIS. Nº 207  
Rubrica



# Certificado

Certificamos que Zorba Baependi da Rocha Igreja

participou do XV - ERED/ERJU  
(Encontro Regional de Estudantes de Direito e Encontro Regional de  
Assessoria Jurídica - Regional Nordeste III), promovido pelo Centro  
Acadêmico de Direito Rosmarino do Régo Monteiro (UFPI), Centro Acadêmico  
de Direito do CEUT e Federação Nacional dos Estudantes de Direito (FENED)  
tendo como tema central: Ensino, Pesquisa e Extensão, realizado no  
"Campus" Ininga (UFPI), na cidade de Teresina, Estado do Piauí/Brasil, no  
periodo de 28 de abril a 1º de Maio de 2001, na condição de  
PARTICIPANTE - 19 HORAS/AULA

Participou da organização do  
evento perfazendo um total  
de 54 horas/aula

Teresina, 1º de Maio de 2001.

  
CENTRO ACADÊMICO ROSMARINO DO  
RÉGO MONTEIRO (CARREMO)

CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO  
DO CEUT

CONED



# Certificate

British and American Terezina-PI

This is to certify that Zorba Baependi da R. Igreja

finished the English Course at BRITISH and AMERICAN

December 15, 2003.

*J. A.*  
Coordinator

*Nicolau O.*  
Director

**Certificado de Serviços**

# C E R T I F I C A D O

Certificamos que **ZORBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA**

participou do **CURSO PRÁTICO DE LICITAÇÃO - FORMAÇÃO EMPREGOEIRO**

realizado no período de **07 E 08/02/09**, com duração de **16** horas / atividades.

**FORTALEZA/CE**, **08** de **FEVEREIRO** de **2009**

*Instrutor(a): Ana Lucia Carneiro Bezerra*

*MRH Gestão de Pessoas e Serviços*

**www.mrhgestao.com.br**  
**PORTALIZA-CF Tel.: (85) 3452-2915 | NATAL/EN Tel.: (84) 3201-0705**  
**TERESINA-PI Tel.: (86) 3215-0930 | JOSÉ PREGOA-PB Tel.: (83) 3244-4622**

## **IGOR MARTINS IGREJA**

### **Advogado e consultor**

OAB PI - 10382

Nasceu em 20 de setembro de 1988, solteiro, brasileiro

Residente à Rua Higino, nº 761A

Bairro: Centro, Timon – MA, CEP 65630-240

86 98843-9309

satus.pesquisa@gmail.com

#### **PERFIL**

---

Advogado com 12 anos de mercado, com atuação em diversos ramos do direito, tendo atenção especial na área previdenciária.

Na militância da advocacia tem experiência de mais de 800 (oitocentas) ações, o que denota grande conhecimento dos meandros do direito e da linguagem jurídica, atuando fortemente nos estados do Maranhão e Piauí.

A experiência consolidada e os casos de sucessos dão segurança na contratação por refletir a notória especialização do profissional junto ao mercado.

#### **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

---

##### **GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Centro Universitário Santo Agostinho – UNIFSA  
2008 - 2012

#### **EXPERIÊNCIA DE MERCADO**

---

##### **Advogado**

Piauí | Desde 2013

Maranhão | Desde 2013

+ mais de 800 processos

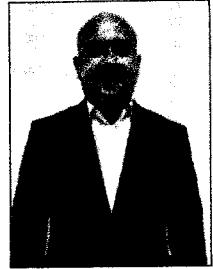
##### **Sócio – Consultor**

Martins & Igreja Sociedade de Advogados | Desde 2025

# HAWLHY ANDERSON BARROS PORTO

## DADOS PESSOAIS

- **Endereço:** Rua Adão Belarmino, 462 - Condomínio Residencial Viver Bem  
- Flores - Timon - MA - Cep: 65636-540
- **Telefone:** (86) 98822-9462 (Tim) ☎
- **E-mail:** hporto@santander.com.br
- **Estado Civil:** Casado
- **Data de Nascimento:** 08/09/1985
- **Idade:** 40 anos
- **Nacionalidade:** Brasileiro



## ESCOLARIDADE

- Curso Superior - Graduação - Completo | Faculdade São José Curso: Contabilidade

## CURSOS

- Informática Básica
- Cipa
- Segurança do Trabalho

## EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

- Empresa: **JMB Serviços**  
Cargo: Office Boy
- Empresa: **Banco Santander**  
Cargo: Estagiário
- Empresa: **Banco Santander**  
Cargo: Geralmente PF / Gerente PJ / Líder de Agência

## QUALIFICAÇÕES E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- CPA 10
- CPA 20



Atestamos que

## HAWLHY ANDERSON BARROS PORTO

foi aprovado no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –  
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais:

Certificação	1ª Certificação	Como Obteve	Última Atualização	Vencimento*	Situação
CPA-10	08/08/2017	Exame	Dominância	26/07/2026	Ativa
CPA-20	26/07/2021	Exame	-	26/07/2026	Ativa

FLS.  
Rubrica  
  
Carlos André  
Presidente

Documento emitido às 16:16:50 do dia 16/12/2025 (hora e data de Brasília). Validade: até 26/07/2026.  
Escaneie o QR Code para conferir a veracidade das informações desse atestado.

A autenticidade desse documento também pode ser verificada na função validador de atestado, disponível em [Área do\(a\) profissional](#), dentro da página de Certificação do site da ANBIMA. Para isso, utilize o código de controle: R7X4-M7P8-H802. A publicação dos nomes comprova formalmente a situação do(a) profissional em relação à sua certificação. É fundamental que ele(á) mantenha os dados cadastrais atualizados.



FIS N° 43  
Rubrica

# FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS

Advogado e consultor



OAB 17243/PI  
Casado, brasileiro  
Domiciliado à Avenida João XXIII, 9525, bairro Uruguai.  
CEP 64073-650

86 99986 7022  
francielc.adv@gmail.com

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

---

### **Graduação em Direito**

Universidade Estadual do Piauí – UESPI | 2013 – 2017

### **Bacharelado em ciências da computação**

Universidade Federal do Piauí - UFPI | 2000-2005

Pós-graduado em direito administrativo e constitucional

Pós-graduado em direito trabalhista e previdenciário

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

### **Técnico do seguro social**

Servidor efetivo

Instituto Nacional do Seguro Social – INSS | desde 2008

## **ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

---

### **Análise de benefícios de RPPS**

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT | desde 2013

### **Advocacia Administrativa**

Profissional autônomo | desde 2018

### **Advocacia Previdenciária**

Profissional autônomo | desde 2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

*S. N° 234*

**Contratante:** BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP.: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio Zorba Baependi aa Rocha Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

**Contratado:** FRANCIEL CAVALCANTE DOS SANTOS, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.670.297-SSP/PI e inscrito no CPF nº 907.934.983-68, residente e domiciliado na Rua José Maria Moedas, Gurupi, Teresina – PI, CEP.: 64.090-225.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

**DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de R\$ [REDACTED] reais).

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

25

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desidio do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercia da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si para com terceiros.

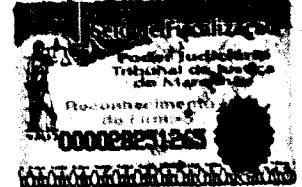
DO FORO

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Contratante



Franciel Cavalcante dos Santos  
Franciel Cavalcante dos Santos

Contratado

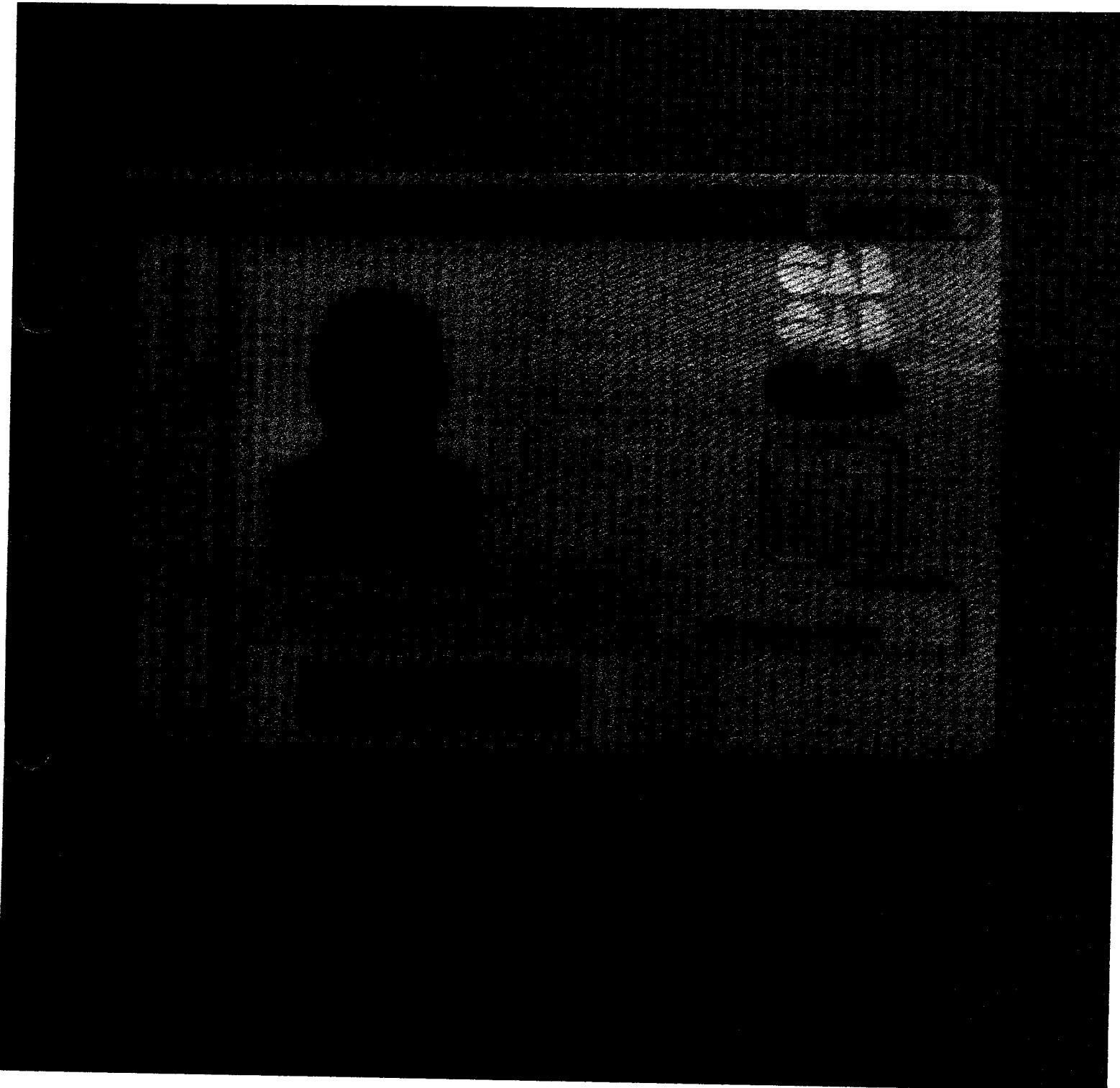
Testemunhas:

Nome \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

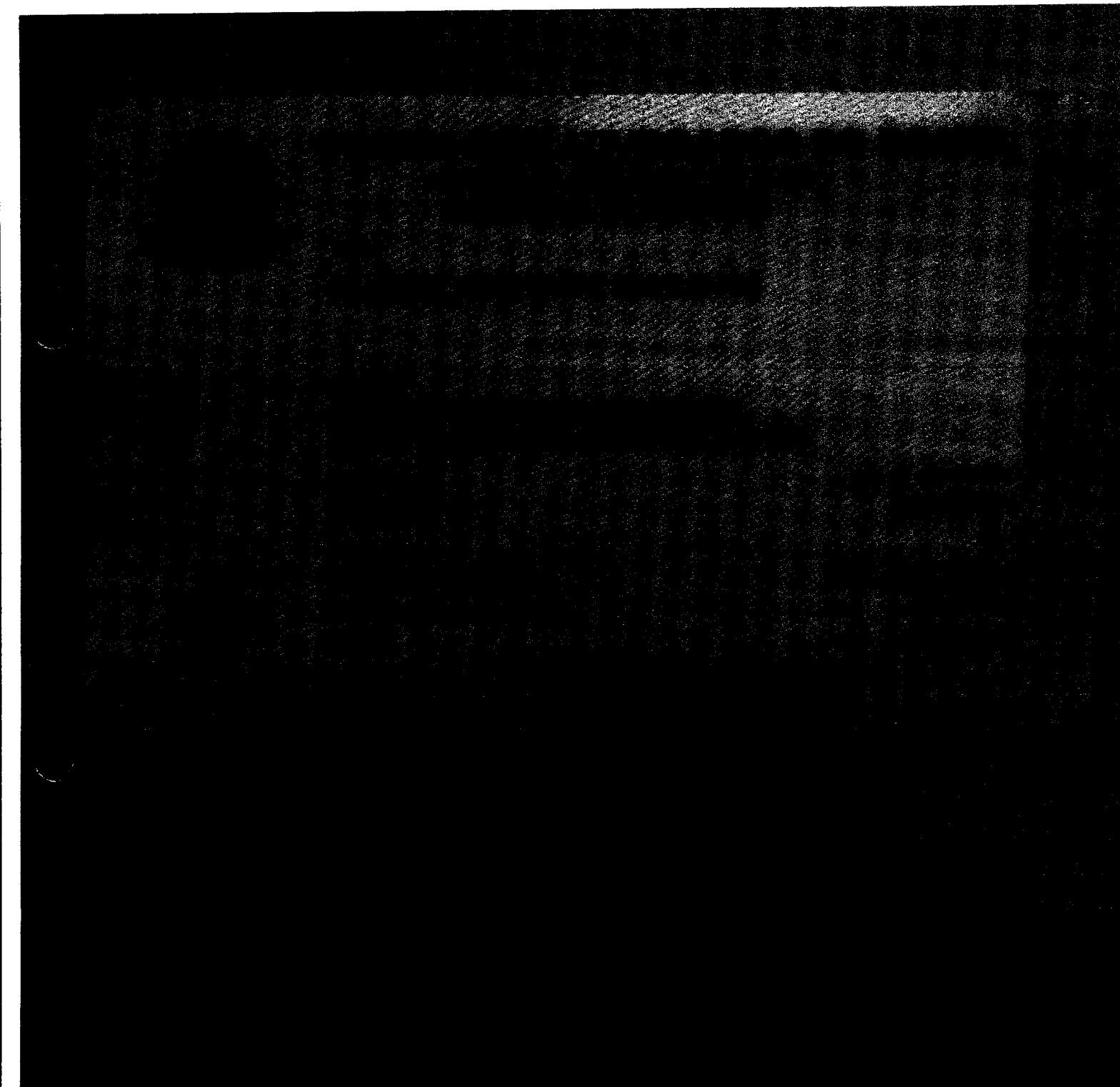
Nome \_\_\_\_\_ RG.: \_\_\_\_\_

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS TOMON-MA	RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s) <u>Franciel Cavalcante dos Santos</u>
TOMON-MA, 27/09/2017	
Faz testemunha Lucas de Brito Filho - Tabagão	
Francisco Francisco Viana dos Santos Filho - Sítio	
Capela Santo Gomes de Deus - Faz. N.º 1	

Ms. No 216  
S. Africa



254  
253



FLS. Nº 218  
 Rubrica

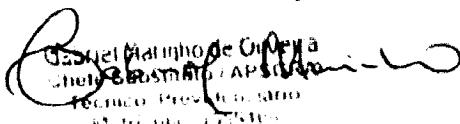
**TERMO DE POSSE CARGO EFETIVO**  
 (nos termos de Of.Circ.SRII/MP 54/01)

Órgão: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Nº de ordem: 08
---	--------------------

POSSUE:	<p>A CHEFIA DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS em ...<u>2008</u>.... tendo em vista o disposto no artº 13. da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando o artº 183, inciso III alínea "b" da Portaria nº 26 de 19 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 22 de janeiro de 2007. EMPOSSA nesta data o servidor .....<u>Franciel Cavalcante dos Santos</u>..... nomeado pela Portaria nº <u>454</u> de <u>23</u> de <u>05</u> de <u>08</u> publicada no Diário Oficial de <u>25</u> de <u>05</u> de <u>08</u>. Seção 2, página .....<u>71</u>.... para exercer o cargo efetivo de <u>TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL</u> Classe .....<u>A</u>..... Padrão .....<u>I</u>..... habilitado em Concurso Público.</p>
POSSUE:	<p>O (A) Servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o <b>Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal</b>, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, anexando a este TERMO, declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública.</p>
POSSUE:	<p>Para constar eu .....<u>Ana Carolina</u>..... com exercício na .....<u>S.R.H./Imperatriz</u>....., jurei o presente TERMO que vai assinado pela Chefia da Unidade de Recursos Humanos e pelo empessado.</p>
POSSUE:	<p><u>Imperatriz - MA 12.06.08</u>          local .....<u>Imperatriz</u>.....          data .....<u>12.06.08</u>.....</p>
POSSUE:	<p><u>Juaneide Pereira Lira</u>          Téc. do S.R.H. / S.S. Social          Mat.: .....<u>7744</u>.....          Chefia da Unidade de Recursos Humanos</p>
POSSUE:	<p><u>Franciel Cavalcante dos Santos</u>          Empossado</p>

POSSUE:	<p>O (A) Servidor (a) entrou em exercício em ...../...../.....</p>
POSSUE:	<p align="center">Dirigente de Recursos Humanos</p>

O Servidor em questão entrou em EXERCÍCIO NA DATA DE HOJE,  
 16.06.2008

  
 Daniel Marinho de Oliveira  
 Chefe do S.R.H. / S.S. Social  
 Técnico Presidente, cargo  
 Mestrado, formado

F.S. Nº 219  
Rubrica

# LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA

Advogado e consultor



OAB PI - 12059

Nasceu em 12 de fevereiro de 1982, solteiro, brasileiro  
Domiciliado à Praça São José, nº 21, Centro, Timon – MA,  
CEP 65630-160

86 99945-4241

liviopedreira@hotmail.com

## **FORMAÇÃO ACADÊMICA**

### **Graduação em Direito**

Faculdade Maranhense São José dos Cocais – FMSJC  
2008 - 2013

## **CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

### **Relações Humanas**

Sebrae | 2000

### **Computação Windows, Word, Excel, Internet**

Data On Line | 1999

### **20 Anos da Constituição Federal Brasileira**

Faculdade São José – FSJ | 2008 (08 h/aula)

### **O Papel das Instituições Públicas no Fortalecimento da Justiça**

Faculdade São José – FSJ | 2008 (05 h/aula)

### **III Ciclo de Palestras Jurídicas**

Faculdade do Vale do Itapecuru – FAI | 2008 (10 h/aula)

### **Jornada de Direito da ESAPI**

Escola Superior de Advogados do Piauí – ESAPI | 2008 (10 h/aula)

### **Ética na Advocacia**

Escola Superior de Advocacia do Piauí – ESAPI | 2008 (03 h/aula)

### **Encontro Jurídico Processo Civil em Debate**

Escola Superior de Advogados do Piauí – ESAPI | 2008 (05 h/aula)

FLS. Nº 220  
Rabórica

## **II Jornada Jurídica**

Escola Superior de Advogados do Piauí – ESAPI | 2009 (20 h/aula)

## **II Seminário Integrado: “O Cidadão como destinatário das Garantias Constitucionais Institucionais**

Faculdade São José – FSJ | 2009 e 2011 (12 h/aula)

## **I Ciclo de Estudos e Debates Jurídicos da Faculdade Maranhense São José dos Cocais**

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

## **I Jornada de Ciências Jurídicas Timonense**

Faculdade São José – FSJ | 2010 (20 h/aula)

## **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

---

### **Professor de História**

Colégio Edén | 2003 - 2005

### **Professor de História**

Colégio Angulos | 2005 - 2007

### **Professor de Relações Humanas**

Projovem Maranhão | 2008

### **Professor de História**

Colégio Cenapli | 2007 - 2011

### **Oficial de Gabinete**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí | 2005 - 2007

### **Assessor especial**

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social – SEMDES | 2013 - 2016

### **Diretor Administrativo**

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2016 - 2023

### **Presidente**

Instituto da Previdência Municipal de Timon - MA – IPMT | 2024

### **Diretor legislativo**

Câmara Municipal de Timon – MA | 2025

## **ATUAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR**

---

### **Advocacia Geral**

Profissional autônomo | desde 2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**Contratante:** BAEPENDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ nº 27.947.216/0001-15, com sede à Rua José Joaquim Santana, nº 22, Bairro Campestre, CEP: 64.056-447, na cidade de Teresina/PI, representada por seu sócio Zorba Baependi aa Rocha Igreja, advogado OAB PI nº 7.569, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.646.127-SSP/PI e inscrito no CPF nº 849.836.803-06, residente e domiciliado na Av. Coronel Costa Araújo, nº 2541, Bairro Horto Florestal, Teresina/PI;

**Contratado:** LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, solteiro, a portador do CPF nº 968.755.343-04, residente e domiciliada na Praça São José, nº 21, centro, Timon - MA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional de EXCLUSIVIDADE a contratante, têm entre si justos e acordados quanto segue:

**DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA 1º:** O presente instrumento, tem como objeto, a prestação de serviços de profissionais na área previdenciária e administrativa, sendo que, em sua vigência, o contratado deve manter lisura e idoneidade em todos os campos da vida profissional e pública.

**CLÁUSULA 2º:** O contratado executará os serviços diretamente e de forma EXCLUSIVA a contratante ou aos clientes por este indicados.

**DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA 3º:** O contratado prestará os seguintes serviços: consultoria, assessoria e advocacia especial para assuntos que envolvam a administração e organização de Instituto de Previdência municipal próprio. No que tange procedimentos administrativos, recursos, ações, controle e finanças, compras e contratos, fundos e arrecadações, compensações e gestão; e, ainda, apoio ao órgão jurídico competente para atualização legislativa, ações, defesas, impugnações e outros na esfera jurídica.

**DOS HONORÁRIOS**

**CLÁUSULA 4º:** O contratado perceberá o valor, a título de honorários pelos serviços descritos na cláusula anterior, pagos pela Contratante, no valor de [REDACTED] (em reais).

**CLÁUSULA 5º:** Fica estabelecido que são obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento, de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.
- b) Fornecer para o Contratado, cópias dos contratos efetivamente realizados.
- c) Fornecer ao contratado, materiais e informações, indispensáveis ao seu serviço, facilitando a prospecção dos negócios.
- d) Fica vedado ao contratante, negociar abatimentos, descontos ou dilações de prazo para o pagamento ou execução dos serviços, sem o prévio conhecimento e autorização do contratado.

**CLÁUSULA 6º:** Fica estabelecido as seguintes obrigações do Contratado:

- a) Cumprir o estipulado nos termos do presente instrumento contratual.

- b) Obedecer as instruções da contratante, sobre os termos dos serviços à serem prestados aos clientes.
- c) Prestar informações à contratante, sempre que esta lhe solicitar, informando sobre a execução de seus serviços e demais detalhes sobre a execução de suas atividades.
- d) Não revelar detalhes de suas atividades a terceiros, bem como, informações sobre seus clientes.
- e) Não intermediar abatimentos, descontos, ou dilação sem expressa autorização da contratante.

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** São motivos para que o Contratante rescinda o presente instrumento:

- a) Desídia do contratado no cumprimento das obrigações assumidas para com a contratante e terceiros.
- b) Praticar atos, que atinjam a imagem comercial da contratante perante terceiros.
- c) Deixar de cumprir o contratado, qualquer das cláusulas dispostas no presente instrumento.

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** São motivos para que o Contratado rescinda o presente instrumento:

- a) Solicitar a Contratante, atividade que exceda o previsto neste instrumento de contrato.
- b) Deixar a contratante de observar quaisquer obrigações que conste no presente contrato.
- c) Deixar a Contratante de cumprir com o disposto na cláusula terceira deste contrato.
- d) Por motivos de força maior.

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** O presente contrato, terá vigência por prazo indeterminado, porém, havendo interesse em sua rescisão, a parte interessada notificará a parte contraria, por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si a para com terceiros.

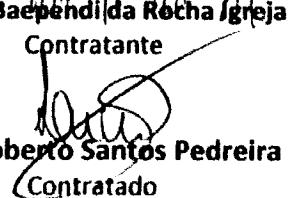
**DO FORO**

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** As partes elegem o Foro desta Capital, para dirimir judicialmente as controvérsias inerentes do presente contrato.

E, assim por estarem justos e contratados assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual forma, teor, na presença das testemunhas abaixo:

Teresina (PI), 04 de julho de 2017.

  
Zorbba Baependi da Rocha Igreja  
Contratante

  
Lívio Roberto Santos Pedreira  
Contratado

Testemunhas:

Nome Lázaro Almeida RG.: 28029615507-7  
Adriano Pinto Soares da Silveira RG.: 2.672.401-58-01

**PORATARIA N° 0494/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VIRGILIO CARLOS ROCHA JUNIOR**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0495/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIANA MARIA DE MESQUITA**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0496/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA GLACIANE RIBEIRO SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0497/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Central de Abastecimento de Timon – CEASA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0498/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **RAIMUNDINO NONATO DE LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Administrador de Unidade, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0500/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADRIANA XAVIER MOURATO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo DNI-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0501/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO ARAÚJO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon - SAAE, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0502/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ROBERVAL MARQUES DA SILVA**, servidor efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0503/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CAMILA TACIANA P. LOPES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Secretário, símbolo DNS-1, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0504/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EZAQUIEL DÁRIO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Contador responsável do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0506/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **IRANEIDES JANSEN ARAÚJO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0507/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ISMÁLIA OLIVEIRA FERREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0508/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ALICE TATYANA DE SÁ OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Material e Patrimônio, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0509/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ AROLDO SOUSA**

**COSTA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0510/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ BARJUD PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0511/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOYCE DE SOUSA OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Gabinete do Presidente, símbolo DAS-1, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0512/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0513/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LUCIANO MOURÃO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0514/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **NELSON PIRES CORREIRA DA CUNHA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, com o encargo de Médico Perito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0515/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LARYSSE GONÇALVES DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora do Prefeito, símbolo DNS-3, do Gabinete do Prefeito, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0516/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SILVIO SENA VALE JUNIOR**, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, símbolo DAS-3, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0517/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEONARDO FABRICIO DE MELO ALVARENGA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0518/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA LIMA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0431/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **DANIELA MENDES SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.2017.

**PORATARIA N° 0432/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DOS REIS**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Técnica, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Habitação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 02.01.17.

**PORATARIA N° 0433/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL**, para exercer o cargo em comissão de Assessora Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revoga-se a portaria nº 0135/2017-GP, de 02 de janeiro de 2017.

**PORATARIA N° 0434/2017-GP****DE 04 DE JANEIRO DE 2017.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **SANDRA MYRIAM MONTERO ÁREA LEÃO**, para exercer o cargo em comissão de Assessora



# Timon

PORTARIA Nº 0512/2017-GP

## Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Governo

CNPJ nº 06.115.307/001/14

DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Nº 224  
Rubrica

### Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e XI do art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

### RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Presidente, símbolo DNS-3, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, devendo ser assim considerando a partir de 02.01.2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de Janeiro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes  
Secretário Municipal Interino de Governo  
Portaria nº 001/2017-GP

PLS. N° 205

**PORTARIA****PORTARIA n.º 0280/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LEYLIANNE BESERRA DE ALMEIDA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0281/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LAURIENY ALVES CARVALHO LEAL**, do cargo em comissão de Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0282/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0283/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÁZARO MARTINS ARAÚJO**, do cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0284/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **CARLOS ZANGIROLAMI SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0285/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE ASSUNÇÃO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0286/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0287/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **VICTOR LUIZ SERRA LULA**, do cargo em comissão de Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0288/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE**, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0289/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299,

de 28 de dezembro de 2004, **KELLYANE LIMA MONTEIRO**, do cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0290/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ANTONIO LUCÉLIO CARVALHO MENDES**, do cargo em comissão de Presidente da Fundação João Emílio Falcão - FUNJEF, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0291/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **PEDRO ALEXANDRE LIMA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0292/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, do cargo em comissão de Assessora da Secretaria, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPPM, deste Município.

**PORTARIA n.º 0293/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidente, símbolo DNS-1, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

**PORTARIA n.º 0295/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial do Presidente, símbolo DNS-1, dispensando-o, em consequência, do encargo de Diretor Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT, deste Município.

**PORTARIA n.º 0297/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, do cargo em comissão de Diretora Executiva, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

**PORTARIA n.º 0298/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, deste Município.

**PORTARIA n.º 0299/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, do cargo em comissão de Assessor Especial Executivo III, símbolo DNE-4, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deste Município.

**PORTARIA n.º 0302/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARIA DIVINA DE SOUSA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Fundação Municipal de Cultura, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0303/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LÍVIO STEFANO MONTEIRO DE SOUSA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0304/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **WILLAMS JOSÉ DA SILVA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0305/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **JULIANA CARVALHO LEITE MELO**, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SPPM, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0306/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

**PORTARIA n.º 0307/2024-GP****DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Art. 1º.** NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA MARQUES**, para exercer o cargo em comissão de Diretor Executivo, símbolo DNE-4, da Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

**SEMAG****PROCESSOS DEFERIDOS****EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PRIBUQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 440/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 02/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022 c/c a Resolução SEMAG nº 001/2023.

Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

**Ulysses Halley Lima Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

**EXTRATO DE TERMO DELIBERATIVO DA SEMAG****PRIBUQUE-SE:**

Em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 481/2024, DEFIRO o pedido de Adicional por Qualificação (AQ), formulado pelo(a) servidor(a) **ROSANA MARIA MENDES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, cujo nível de escolaridade/qualificação equivale ao percentual de 20%, calculado sobre o vencimento base percebido, a ser considerado a partir de 08/02/2024, com base no relatório conclusivo da Comissão Interna, instituída pelo Decreto nº 0461/2023, em consonância com o disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Municipal nº 056/2022. Timon-MA, 21 de fevereiro de 2024.

**Ulysses Halley Lima Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: [www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)



Prefeitura de  
**Timon**

FLS. Nº 226  
**Gabinete da Prefeita - GP**  
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV  
CNPJ: 06.115.307/0001-14

**PORTARIA n.º 0306/2024-GP**

**DE 03 DE ABRIL DE 2024.**

**Nomeação de Cargo Comissionado.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, c/c parágrafo único do art. 77, todos da Lei Orgânica do Município (LOM), nos termos da Lei Municipal nº 1.892/2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Timon - IPMT, símbolo S-1, deste Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

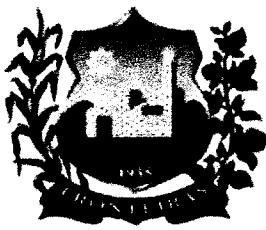
Timon-MA, 03 de Abril de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Dinair Sebastiana Veloso da Silva**  
**Prefeita Municipal**

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Saney Santos Sampaio**  
**Secretário Municipal de Governo**  
Portaria nº 01278/2021-GP

03-04-24  
287



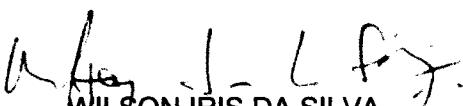
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS  
CNPJ: 07.809.423/0001-04  
AV. LANDRI SALES, Nº 454 - A  
BAIRRO: CENTRO - CEP: 64690-000

FLS. Nº 227

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa PEDREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede na Av. Elias João Tajra, nº 1601, Bairro Jóquei, CEP 64.049-300, Teresina-PI, presta os serviços junto ao FUNDO PREVIDENCIARIO DE FRONTEIRAS - PI, realizando serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica e gestão do Fundo de Previdência, de forma satisfatória em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 003/2025, sem nada que os desabonem. Figura como Responsável Técnico do feito atestado: LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA, advogado, inscrito na OAB-PI nº 12059 e CPF n º 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Fronteiras-PI, 27 de janeiro de 2025

  
WILSON IRIS DA SILVA  
Gerente do Fundo de Previdência

# CERTIFICADO

## DE APROVAÇÃO

PROFISSIONAL CERTIFICADO PELO INSTITUTO TOTUM

O Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda. certifica que

**LIVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**

foi aprovado na Certificação Profissional do Ministério da Previdência Social, tendo  
seguido integralmente todos os requisitos presentes no Edital da Certificação.

**Tipo de Certificação:**

Certificação dos dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS

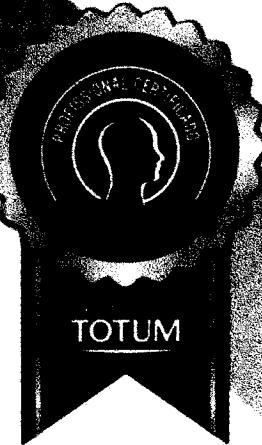
**Nível:** Básico (CP RPPS DIRIG I)

**Modalidade de Certificação:** Aprovação prévia em exame por provas

**Data de Aprovação:** 06/08/2024 Número da Certificação: 303535745582808

**Data de Validade:** 06/08/2028

**Data de Realização da Prova:** 30/07/2024



A veracidade das informações contidas neste Certificado deve ser checada através do site: <https://certificacao.certificaonline.institutototum.com.br/#home>

FLS. Nº 223

REVISOR



PLS. N° 229  
Rubrica

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

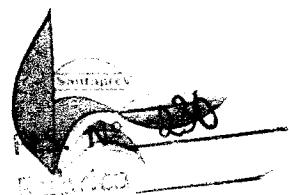
Atesto para os devidos fins que **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, executou e executa serviços relativos às atividades de Instituto de Previdência Municipal próprio, no que tange a expertise técnica jurídica previdenciária, com análise e auditoria processual, formação e realização de processos administrativos de despesa, formação e realização de processos de concessão de benefícios, gestão de fundo e recursos, análise e atualização legislativa, tudo de acordo com a singularidade que objeto exige e capacidade técnica notória, sem nada que o desabone na condução e execução dos serviços a ele atribuídos.

Timon (MA), 06 de fevereiro de 2017.

  
**LUCIANO FERREIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com ênfase nos procedimentos e execução de compensação previdenciária de regime geral para próprio, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Figura com Responsável Técnico do feito atestado: **GISELLE DA COSTA DIAS**, CPF nº 015.636.853-61, detentora de notória expertise e saber na sua área de atuação.

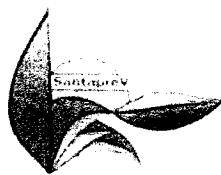
Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.

*[Signature]*  
**Antônio Adair Costa Sá**  
Presidente  
SANTAPREV

*[Signature]*  
**Antônio Adair Costa de Sá**  
Diretor Executivo  
SANTA PREV  
Port. nº 188/2018-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



FLS. N° 231

Brasília

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com ênfase em análise e correção de processos de concessão de benefícios; acompanhamento e feitura de processos de concessão de benefícios, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Figura com Responsável Técnico do feito atestado **LÍVIO ROBERTO SANTOS PEDREIRA**, CPF nº 968.755.343-04, detentor de notória expertise e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.

*[Signature]*  
Antônio Adair Costa Sá

Presidente

SANTAPREV

*[Signature]*  
Antonio Adair Costa de Sá

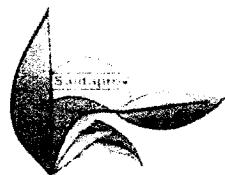
Diretor Executivo

SANTA PREV

Port. nº 100/2018-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - SANTAPREV



PLS. Nº 232  
Data: 07/03/2018

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o escritório **PEDREIRA E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrito sob o CNPJ nº 23.375.171/0001-09, com sede à Rua Professor Pires Gayoso, nº 576, Sala 06, Bairro Noivos, Teresina - PI, CEP.: 64.046-350, presta os serviços de junto a este **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA (SANTAPREV)**, realizando serviços de assessoria e consultoria nos fins do regime próprio, com a análise de processos de concessão de benefícios, acompanhamento de processos de concessão de benefícios, atualização legislativa afeita a regime próprio, composição e encaminhamento de processos, pareceres para a concessão e negativa de benefícios, recursos administrativos, orientações doutrinárias e jurisprudenciais e procedimentos e execução de compensação previdenciária de regime geral para próprio, de forma satisfatória, em fiel cumprimento ao contrato administrativo nº 001/2017, sem nada que os desabonem. Compõem a equipe técnica responsável: Lívio Roberto Santos Pedreira, Semíramis Antão de Alencar, Giselle Costa Dias e Franciel Rocha Cavalcante, detentores de notória especialização e saber na sua área de atuação.

Santa Luzia do Paruá (MA), 12 de março de 2018.

Antônio Adair Costa Sá  
Presidente  
SANTAPREV

Antonio Adair Costa de Sá  
Diretor Executivo  
SANTA PREV  
Port. nº 180/2018-GP